PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Amazonas e Roraima

Ementário Trabalhista

COMISSÃO DE REVISTA

Jorge Álvaro Marques Guedes
Desembargador do Trabalho
Maria de Fátima Neves Lopes
Desembargadora do Trabalho
Adilson Maciel Dantas
Juiz do Trabalho
Edna Maria Fernandes Barbosa
Juíza do Trabalho

SEÇÃO DE REVISTA DO TRT
Organização, composição e revisão
Auricely Pedraça de Araújo Lima
Almerio Botelho Junior

Ementário Trabalhista / Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região.
v.1, nº.1 (1990)- .- Manaus: TRT 11ª Região, 1990 -

Semestral
1. Jurisprudência Trabalhista 2. Direito do Trabalho - Amazonas 3. Direito do Trabalho - Roraima I. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

CDU 34:331 (811.3/4) (05)
CDdir 340.68

-

Ficha Catalográfica: Setor de Biblioteca e Jurisprudência do TRT 11ª Região.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho
gab.presidencia@trt11.jus.br

VICE-PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso
gab.lairto@trt11.jus.br

CORREGEDORA

Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes
gab.ormy@trt11.jus.br

DESEMBARGADORES DO TRABALHO

Solange Maria Santiago Morais
gab.solange@trt11.jus.br

Francisca Rita Alencar Albuquerque
gab.rita@trt11.jus.br

Valdenyra Farias Thomé
gab.valdenyra@trt11.jus.br

David Alves de Melo Junior
gab.david.mello@trt11.jus.br

Eleonora Saunier Gonçalves
gab.eleonora@trt11.jus.br

Audaliphal Hildebrando da Silva
gab.audaliphal@trt11.jus.br

Jorge Álvaro Marques Guedes
gab.jorge@trt11.jus.br

Ruth Barbosa Sampaio
gab.ruth@trt11.jus.br

Maria de Fátima Neves Lopes
gab.fatima@trt11.jus.br

José Dantas de Góes
gab.dantas@trt11.jus.br

1ª TURMA

Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque
PRESIDENTE

Desembargadora Valdenyra Farias Thomé
Desembargador David Alves de Mello Júnior
Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves
MEMBROS

2ª TURMA

Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva
PRESIDENTE

Desembargadora Solange Maria Santiago Morais
Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio
Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas
MEMBROS

3ª TURMA

Desembargador Jorge Álvaro Marques Guedes
PRESIDENTE

Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes
Desembargador José Dantas de Góes
MEMBROS

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL
ESTADO DO AMAZONAS

FÓRUM TRABALHISTA
MINISTRO MOZART VICTOR RUSSOMANO
Diretor: **Pedro Barreto Falcão Netto**, Juiz do Trabalho da 14ª VT Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - Centro
Cep.: 69010-140 Manaus/AM
Fone:(92) 3627-2188 / 2198
Jurisdição: Manaus.

1ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 1.237 de 02/05/39
Data de instalação: 01/05/1941
Juiz do Trabalho: **Djalma Monteiro de Almeida**
e-mail: vara.manaus01@trt11.jus.br

2ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/62
Data de instalação: 01/05/1965
Juiz do Trabalho: **Humberto Folz de Oliveira**
e-mail: vara.manaus02@trt11.jus.br

3ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970
Data de instalação: 01/04/1971
Juiz do Trabalho: **Adilson Maciel Dantas**
e-mail: vara.manaus03@trt11.jus.br

4ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978
Data de instalação: 27/11/1978
Juíza do Trabalho: **Márcia Nunes da Silva Bessa**
e-mail: vara.manaus04@trt11.jus.br

5ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986
Data de instalação: 23/05/1986
Juiz do Trabalho: **Mauro Augusto Ponce de Leão Braga**
e-mail: vara.manaus05@trt11.jus.br

6ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986
Data de instalação: 23/05/1986
Juíza do Trabalho: **Mônica Silvestre Rodrigues**
e-mail: vara.manaus06@trt11.jus.br

7ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986
Data de instalação: 23/05/1986
Juíza do Trabalho: **Edna Maria Fernandes Barbosa**
e-mail: vara.manaus07@trt11.jus.br

8ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 12/12/1990
Juíza do Trabalho: **Sandra Di Maulo**
e-mail: vara.manaus08@trt11.jus.br

9ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 12/07/1991
Juiz do Trabalho: **Joaquim Oliveira de Lima**
e-mail: vara.manaus09@trt11.jus.br

10ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992
Data de instalação: 14/12/1992
Juiz do Trabalho: **Eduardo Melo de Mesquita**
e-mail: vara.manaus10@trt11.jus.br

11ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992
Data de instalação: 09/05/1994
Juíza do Trabalho: **Maria da Glória de Andrade Lobo**
e-mail: vara.manaus11@trt11.jus.br

12ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992
Data de instalação: 09/05/1994
Juiz do Trabalho: **Audari Matos Lopes**
e-mail: vara.manaus12@trt11.jus.br

13ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 7.729 de 16.01.1989, (Lei de transferência nº9.070 de 30.06.95)
Data de instalação: 14/07/1995
Juiz do Trabalho: **Alberto de Carvalho Asensi**
e-mail: vara.manaus13@trt11.jus.br

14ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 16/08/2006
Juiz do Trabalho: **Pedro Barreto Falcão Netto**
e-mail: vara.manaus14@trt11.jus.br

15ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 16/08/2006
Juiz do Trabalho: **Rildo Cordeiro Rodrigues**
e-mail: vara.manaus15@trt11.jus.br

16ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 16/08/2006
Juíza do Trabalho: **Maria de Lourdes Guedes Montenegro**
e-mail: vara.manaus16@trt11.jus.br

17ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 16/08/2006
Juíz do Trabalho: **Sandro Nahmias Melo**
e-mail: vara.manaus17@trt11.jus.br

18ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 16/08/2006
Juíza do Trabalho: **Selma Thury Vieira Sá Hauache**
e-mail: vara.manaus18@trt11.jus.br

19ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 16/08/2006
Juíza do Trabalho: **Eulaide Maria Vilela Lins**
e-mail: vara.manaus19@trt11.jus.br

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR ESTADO DO AMAZONAS

VARA DO TRABALHO DE PARINTINS
Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/1962
Data de instalação: 16/03/1966
Juiz do Trabalho: **Aldemiro Rezende Dantas Júnior**
End: Boulevard 14 de maio, nº 1.652 - Centro
Cep: 69.151-280 Parintins/AM
e-mail: vara.parintins@trt11.jus.br
Jurisdição: Parintins, Barreirinha, Nhamundá, Boa Vista do Ramos e Maués.

VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA
Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970
Data de instalação: 18/05/1973
Juiz do Trabalho: **Adelson Silva dos Santos**
End: Rua Eduardo Ribeiro, nº 2.046 -Centro
Cep: 69.100-000 Itacoatiara/AM

e-mail: vara.itacoatiara@trt11.jus.br
Jurisdição: Itacoatiara, Itapiranga, Silves, Urucurituba, São Sebastião do Uatumã, Urucará, Nova Olinda do Norte e Rio Preto da Eva.

VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 20/10/1989
Juiz do Trabalho: **Gerfran Carneiro Moreira**
End: Av. da Amizade, nº 1.440 - Centro
Cep: 69.640-000 Tabatinga/AM
e-mail: vara.tabatinga@trt11.jus.br
Jurisdição: Tabatinga, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins.

VARA DO TRABALHO DE COARI
Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 27/10/1989
Juiz do Trabalho: **Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto**
End: Rua 02 de Dezembro, nº 348 - Centro
Cep: 69.460-000 Coari/AM
e-mail: vara.coari@trt11.jus.br
Jurisdição: Coari e Codajás.

VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ
Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 27/12/1989
Juíza do Trabalho: **Ana Eliza Oliveira Praciano**
End: Rua S/1, nº 670 - Centro
Cep: 69.800-000 Humaitá/AM
e-mail: vara.humaita@trt11.jus.br
Jurisdição: Humaitá, Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã e Borba.

VARA DO TRABALHO DE LÁBREA
Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 13/06/1990
Juiz do Trabalho: **Jander Roosevelt Romano Tavares**
End: Travessa Padre Monteiro, nº 171 - Centro

Cep: 69.830-000 Lábrea/AM
e-mail: vara.labrea@trt11.jus.br
Jurisdição: Lábrea, Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini.

VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ
Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação:‘14/11/1990
Juiz do Trabalho: **Carlos Delan de Souza Pinheiro**
End: Av. Getúlio Vargas, nº 229 - Centro
Cep: 69.880-000 Eirunepé/AM
e-mail: vara.eirunepe@trt11.jus.br
Jurisdição: Eirunepé, Envira, Ipixuna, Guajará, Itamarati e Carauari.

VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU
Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992
Data de instalação: 16/07/1993
Juíza do Trabalho: **Yone Silva Gurgel Cardoso**
End: Rua Carolina Fernandes, nº 382 - Terra Preta
Cep: 69.400-000 Manacapuru/AM
e-mail: vara.manacapuru@trt11.jus.br
Jurisdição: Manacapuru, Anamã, Caapiranga, Iranduba, Manaquiri, Novo Airão, Beruri, Anori, Autazes, Careiro e Careiro da Várzea.

VARA DO TRABALHO DE TEFÉ
Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992
Data de instalação: 19/11/1993
Juiz do Trabalho: **Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro**
End: Rua Marechal Hermes, nº 615 - Centro
Cep: 69.470-000 Tefé/AM
e-mail: vara.tefe@trt11.jus.br
Jurisdição: Tefé, Alvarães, Fonte Boa, Juruá, Japurá, Maraã, Uarini e Jutaí.

VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992
Data de instalação: 15/04/1994
Juíza do Trabalho: **Joicilene Jerônimo Portela**

End: Av. Padre Calleri, nº 44 - Bairro Tancredo Neves
Cep: 69.735-000 Presidente Figueiredo/AM
e-mail: vara.pfigueiredo@trt11.jus.br
Jurisdição: Presidente Figueiredo, Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira.

VARAS DO TRABALHO
NO ESTADO DE RORAIMA

FÓRUM TRABALHISTA DE BOA VISTA
Diretora: **Samira Márcia Zamagna Akel** - Juíza do Trabalho da 2ª VT de Boa Vista
End: Av. Amazonas, nº146 - Bairro dos Estados
Cep: 69.305-670 Boa Vista/RR
Jurisdição: Boa Vista, Caracaraí, Mucajaí, Iracema, Rorainópolis, Uiramutã, Pacaraima, Amajari, Alto Alegre, Bonfim, Cantá, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Normandia.

1ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978
Data de instalação: 17/11/1978
Juiz do Trabalho: **Izan Alves Miranda Filho**
e-mail: vara.boavista01@trt11.jus.br

2ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 13/12/2004
Juíza do Trabalho: **Samira Márcia Zamagna Akel**
e-mail: vara.boavista02@trt11.jus.br

3ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 07/11/2005
Juiz Trabalho: **Raimundo Paulino Cavalcante Filho**
Tel: (95) 3623-6487
e-mail: vara.boavista03@trt11.jus.br

JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha
Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira
Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França
Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima
Juíza Carla Priscilla Silva Nobre
Juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas
Juiz José Antônio Corrêa Francisco
Juíza Elaine Pereira da Silva
Juíza Adriana Lima de Queiroz
Juiz Alexandro Silva Alves
Juíza Eliane Leite Correa
Juiz Túlio Macedo Rosa e Silva
Juíza Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra
Juiz Vitor Graciano de Souza Maffia
Juiz João Alves de Almeida Neto
Juíza Margarete Dantas Pereira Duque
Juiz Eduardo Lemos Motta Filho
Juiz Daniel Carvalho Martins

DESEMBARGADORES DO TRABALHO E JUÍZES APOSENTADOS - 11ª REGIÃO

Juiz Armando Cláudio Dias dos Santos
Juiz Guido Gherardo A. Borla Teles de Menezes
Juiz João Wanderley de Carvalho
Juiz Jerônimo Ivo da Cunha
Juíza Rachel Sicsú da Silva Filha
Juiz Raimundo Silva
Juíza Ruth Fernandes de Menezes
Juiz Vanias Batista de Mendonça
Juíza Marlene de Lima Barbosa
Desembargador Othílio Francisco Tino
Desembargador José dos Santos Pereira Braga
Juiz João de Freitas Ferreira
Desembargador Benedicto Cruz Lyra
Desembargador Eduardo Barbosa Penna Ribeiro
Desembargadora Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto
Juiz Antônio Carlos Branquinho
Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga
Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra
Juíza Nélia Maria Ladeira Luniére
Juíza Eliana Souza de Farias Serra

Índice

Abandono de Emprego..... 23
Ação 23
Anulatória 23
Cautelar..... 24
Civil Pública 25
De Cumprimento..... 28
Rescisória..... 29
Acidente do Trabalho..... 29
Acordo 31
Coletivo..... 32
Extrajudicial..... 34
Judicial..... 34
Acúmulo de Função..... 36
Adicional 46
De Confinamento..... 46
De Insalubridade 48
De Periculosidade 49
Noturno..... 52
Agravo 54
De Instrumento 54
De Petição 59
Ajuda de Custo..... 68
Assédio Moral..... 69
Auto de Infração..... 72
Auxílio-Creche 72
Cálculo..... 72
Cargo de Confiança..... 74
Cerceamento de Defesa..... 75
Coisa Julgada..... 78
Confissão Ficta..... 85
Contrato de Trabalho..... 86
Contribuição Previdenciária..... 89
Contribuição Sindical..... 90
CTPS..... 90
Dano Moral 91

Descontos..... 98
Deserção 98
Desídia.....102
Desvio de Função..... 104
Diferença Salarial 105
Dissídio Coletivo.....107
Doença Ocupacional..... 108
Embargos 110
De Declaração.....110
De Terceiro 113
Equiparação Salarial 115
Estabilidade 118
Cipeiro 118
Provisória.....119
Sindical 120
Execução..... 122
Extinção de Processo.....123
Férias..... 123
FGTS 123
Função de Confiança 124
Honorários Advocatícios..... 126
Horas Extras..... 127
Hora *In Itinere*..... 137
Indenização 138
Inépcia da Inicial..... 144
Intervalo Interjornada..... 145
Intervalo Intrajornada..... 147
Irregularidade de representação 150
Isonomia 151
Jornada do Trabalho.....153
Juros.....153
Justa Causa..... 154
Justiça do Trabalho 164
Competência 164
Incompetência 168

Justiça Gratuita..... 170
Laudo Pericial..... 170
Litigância de Má Fé 171
Mandado de Segurança 171
Multa..... 174
Nulidade 174
Ônus da Prova..... 181
Penhora 182
Preclusão..... 183
Prescrição..... 184
Princípio da Isonomia..... 189
Prova 190
Readmissão..... 191
Recurso Ordinário 192
Reintegração 209
Regime de Confinamento..... 209
Rescisão Indireta..... 210
Responsabilidade Subsidiária 212
Sindicato..... 220
Seguro Desemprego.....220
Terceirização 221
Trabalhador Avulso..... 222
Turnos Ininterruptos..... 224
Verbas Rescisórias..... 224
Vínculo Empregatício 227

Ementas

Abandono de Emprego

ABANDONO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Não se caracteriza o abandono de emprego quando a prova dos autos não evidencia nem o afastamento do reclamante, nem seu desejo de abandonar o emprego, envolvendo uma disputa sobre a concessão, ou não, de benefício previdenciário.
Proc. TRT RO 0001077-63.2014.5.11.0053, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

Ação

Anulatória

AÇÃO ANULATÓRIA. MATÉRIA TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do art. 114, I, IV e VII, da CF, estão abrangidas na competência da Justiça do Trabalho todas as ações que decorram de atos dos órgãos de fiscalização do trabalho relativos à matéria de sua jurisdição. No presente caso, deve-se reconhecer a competência desta Especializada tanto para apreciar a legalidade dos autos de infração lavrados pelo auditor fiscal do trabalho, como da NDFC deles originada, até porque a declaração de sua nulidade seria mera decorrência lógica do eventual reconhecimento da invalidade dos autos de infração. AUTOS DE INFRAÇÃO. FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. ACORDOS JUDICIAIS. NULIDADE. Ainda que se argumente que o crédito relativo ao FGTS não seria passível de transação pelo empregado, fato é que, diante da existência de acordo judicial, somente pela via rescisória seria possível discutir eventual indisponibilidade do direito, não se podendo admitir, a despeito da independência entre as esferas, a cobrança administrativa, pela União, de valores que foram objeto de transação em juízo, sob pena de pagamento em duplicidade, além de grave afronta aos princípios da segurança jurídica, da coisa julgada e da conciliação. Dessa forma, assiste parcial razão a recorrente, devendo ser reconhecida a parcial nulidade do Auto de Infração nº 02125112-6,

apenas quanto aos empregados cujos documentos anexados aos autos comprovam a existência de acordo entre as partes quanto à exclusão da indenização compensatória de 40% do FGTS. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000055-59.2015.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

Cautelar

AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA E DAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E EMERGENTES. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO. EVIDENCIADAS A PROBABILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DO DANO. A ação cautelar é mecanismo processual previsto para conferir efeito suspensivo a recurso, consoante disposto no item I da Súmula nº 414 do TST. Seu deferimento dar-se-á quando evidenciados a probabilidade do direito e o perigo de dano (*fumus boni júris e periculum in mora*), consoante art. 300 do CPC. *In casu,* o cumprimento imediato da sentença, ainda sujeita a revisão nas instâncias superiores, pode acarretar prejuízo irreversível à ré caso o recurso interposto seja provido no todo ou em parte, pois dificilmente a obreira teria lastro financeiro para restituir o valor vultoso recebido, circunstâncias que autorizam a confirmação da tutela liminar de urgência concedida, a fim de suspender os efeitos da sentença, até seu trânsito em julgado. Ação cautelar procedente.
Proc. TRT Caulnom 0000125-78.2016.5.11.0000, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

AÇÃO CAUTELAR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PERDA DO OBJETO. Visando a presente medida cautelar incidental dar efeito suspensivo a Recurso Ordinário interposto pela Requerente nos autos principais (RO- 0000499-09.2014.5.11.0051), com o julgamento do referido apelo por este Tribunal, ocorrido em sessão realizada no dia 29/09/2016, a cautelar perde o objeto e, por

conseguinte, o interesse processual da Requerente. Impõe-se, dessa forma, com fulcro no art. 485, VI e § 3º, do CPC/15, a extinção do feito sem resolução do mérito.
Proc. TRT Cautnom 0000345-76.2016.5.11.0000, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.12.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

AÇÃO CAUTELAR NÃO EFETIVADA E INEXISTÊNCIA DA RESPECTIVA AÇÃO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Inexistindo provas da efetivação da medida cautelar deferida pelo Juízo de origem em favor da recorrida, bem como do ajuizamento da respectiva ação principal, impõe-se a extinção do processo sem a resolução do mérito, pela ausência dos seus pressupostos de desenvolvimento válido e regular, em aplicação do inciso IV do art. 485 do Código de Processo Civil.
Proc. TRT RO 0011128-17.2013.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Civil Pública

JULGAMENTO *CITRA PETITA*. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. Viola o disposto nos arts. 141 e 492, do CPC/15 a sentença que deixa de apreciar pleito formulado expressamente na inicial. Em se tratando de matéria de ordem pública, tal vício pode ser reconhecido, de ofício. *In casu*, a sentença recorrida deferiu prestação jurisdicional insuficiente, pois deixou de apreciar o pedido de dano moral coletivo. No entanto, o reconhecimento de julgamento *citra petita* não induz, por si só, a declaração da nulidade da decisão. Destarte, em aplicação ao que dispõe o art. 1.013, §3º, III, do CPC/15, tratando-se de causa madura, este órgão analisa, desde logo, o pedido, não apreciado pela instância inicial, de indenização por dano moral coletivo. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. INFRAÇÕES A NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA. NÚMERO ELEVADO DE AUTUAÇÕES. DANO MORAL COLETIVO. No presente caso, restou incontroverso que a Ré cometeu inúmeras e reiteradas

violações das normas de segurança e de medicina do trabalho, conforme noticia os autos de infração do órgão de fiscalização do Ministério do Trabalho, expondo, de forma desnecessária e desarrazoada, os seus trabalhadores a riscos ocupacionais. Destarte, impõe-se a condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R$ 20.000,00. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR DA CONDUTA ILÍCITA. INEXISTÊNCIA DE PERDA DO OBJETO. EFEITOS FUTUROS DA TUTELA INIBITÓRIA. A tutela inibitória não tem seu objeto perdido pela regularização superveniente da conduta ilícita impugnada. O efeito prático da tutela inibitória se projeta não só para o presente, com a imediata interrupção da conduta ilícita, mas também para o futuro, buscando impedir a repetição desta. Importa ressaltar, ademais, que as obrigações pretendidas na inicial são de caráter continuativo, ou seja, está implícita não só uma obrigação de fazer, mas também uma obrigação de continuar fazendo. Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho Conhecido e Parcialmente Provido.
Proc. TRT RO 0000616-74.2015.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Comprovadas as irregularidades com violação à regras de saúde e segurança no ambiente de trabalho de forma reiterada, cabe a aplicação de dano moral coletivo, no limite da gravidade da falta cometida e da condição financeira da empresa ré.
Proc. TRT RO 0000754-87.2014.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS. DANOS MORAIS COLETIVOS. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Comprovado nos autos o descumprimento

de normas trabalhistas basilares, em violação aos preceitos constitucionais fundamentais de proteção à dignidade da pessoa humana e à valorização do trabalho, impõe-se a condenação das empresas ao pagamento de danos morais coletivos, bem como ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer listadas, a fim de coibir a continuidade da prática das irregularidades detectadas. Por outro lado, embora reprovável a conduta das demandadas, há que se considerar os esforços envidados pelas empresas para se adequarem ao cumprimento das normas legais e constitucionais após a constatação das irregularidades, especialmente no tocante à instalação dos equipamentos de proteção coletiva e fiscalização quanto ao uso dos equipamentos individuais, motivo pelo qual, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e tendo em vista o caráter pedagógico da condenação, impõe-se a redução do *quantum* arbitrado. Recursos conhecidos; não provido o do autor e parcialmente providos os apelos das rés.
Proc. TRT RO 0000774-55.2014.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO. CONDUTA INTOLERÁVEL. DANOS MORAIS INDIVIDUAIS E COLETIVOS. Demonstrado que o empregador contratava trabalhadores por intermédio de "aviados" e mantinha-os em condições degradantes, alojados precariamente em barracos de palha, no interior da floresta amazônica, sem água potável e alimentação adequada, apurando-se, ainda, a existência de servidão por dívidas, expediente que afronta a liberdade do indivíduo, que se vê coagido moralmente a quitar "dívidas" contraídas em decorrência da aquisição dos instrumentos de trabalho, resta caracterizada a submissão dos contratados à condição análoga a de escravo, o que exige pronta reprimenda do Judiciário, a fim de restaurar a ordem jurídica lesada.
Proc. TRT RO 0000607-55.2014.5.11.0401, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MANIFESTAÇÃO DO MPT APÓS A SENTENÇA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Considerando que o Ministério Público do Trabalho foi notificado para atuar no feito ainda no primeiro grau de jurisdição, apresentando manifestação, não se vislumbra prejuízo ao recorrente, motivo pelo qual não há nulidade a ser declarada, nos termos dos arts. 794 e 796, "a", da CLT. NORMATIVO INTERNO. INSTITUIÇÃO DA "LATERALIDADE". ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA COMUTATIVIDADE E ISONOMIA SALARIAL. NULIDADE. ART. 9º DA CLT. A alteração do ato normativo interno do reclamado (MN-Pessoal) para instituir a denominada lateralidade em caso de afastamentos ou ausências de empregados exercentes de função comissionada implica alteração contratual lesiva, além de violação aos princípios da comutatividade e isonomia salarial, já que as atribuições do empregado afastado serão exercidas por outro, em acúmulo às suas atividades normais, sem o percebimento de qualquer contraprestação financeira. Configurada a nulidade das alterações promovidas, impõe-se o retorno à sistemática anterior, tal como deferido pela sentença recorrida. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000466-76.2015.5.11.0053, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

De Cumprimento

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SENTENÇA NORMATIVA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Não é dada, ao Reclamado, a possibilidade de alterar, unilateralmente, os percentuais fixados por sentença normativa a título de PLR, sob pena de ofensa aos artigos 873 da CLT c/c artigo 505, inciso I, do CPC/2015. Logo, acertada a sentença recorrida que, em sede de ação de cumprimento, determinou o pagamento das diferenças financeiras a título de PLR adimplidas em menor proporção daquela fixada em sentença normativa, ante a força vinculativa e normativa entre as partes, nos moldes do Precedente Normativo nº 120 do colendo TST. Recurso Ordinário do Reclamado Conhecido e Não Provido.

Proc. TRT RO 0000612-23.2015.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Rescisória

AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. A ação rescisória pode abordar apenas uma parte da sentença que se pretende rescindir, conforme redação do § 3º, do art. 966, do Código de Processo Civil, mormente quando essa parte aborda matéria não suscitada pelos litigantes no processo principal e que pode vir a causar prejuízo a qualquer um deles, tendo em vista que o contrato de trabalho continua em plena vigência. Ação rescisória admitida e julgada procedente.
Proc. TRT AR 0000200-54.2015.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 27.9.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

Acidente do Trabalho

ACIDENTE TÍPICO DE TRABALHO. ACIDENTE DE TRANSITO. MOTOBOY ENTREGADOR. Motoboy entregador que, durante sua jornada, sofre acidente de trânsito, caracteriza o acidente típico de trabalho, autorizando o reconhecimento da estabilitária prevista na Lei 8213/91.
Proc. TRT RO 0001679-46.2015.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. Ocorrendo acidente do trabalho e demonstrados seus efeitos sobre o empregado, o qual perdeu a primeira 2/3 da falange do dedo indicador da mão direita, cabem as indenizações a título de danos morais e estéticos requeridas.
Proc. TRT RO 0000152-38.2015.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Provado que no desempenho de suas atividades laborais, o reclamante acidentou-se em serviço, por conta do que sofreu queimaduras de 1º e 2º graus na face e no pescoço e região temporal do couro cabelo, inarredável o dever do empregador de indenizá-lo pelos danos morais sofridos, em valores condizentes com a extensão do dano (art. 944, *caput*, do CCB). Não demonstrada a culpa exclusiva da vítima, aplicável ao caso a responsabilidade objetiva do empregador, que não perquire sobre a culpa, bastando para o dever reparatório o mero desenvolvimento de atividade em condição de risco. A natureza do acidente (queimadura) guarda relação com a função de cozinheiro que o obreiro exercia.
Proc. TRT RO 0001573-24.2014.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

ACIDENTE DO TRABALHO. AMPUTAÇÃO DE PARTES DOS DEDOS DE UMA DAS MÃOS. Culpa do empregador que não deu manutenção adequada ao equipamento operado pelo empregado. Presença de danos morais, pela lesão sofrida; material, pela redução funcional do empregado; e estéticos, pela anomalia entre dedos e mãos do demandante. Impõe-se a manutenção dos valores deferidos.
Proc. TRT RO 0001661-59.2014.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO. LESÕES DEFINITIVAS NO EMPREGADO. CULPA SUBJETIVA DO EMPREGADOR. DEVIDAS AS INDENIZAÇÕES DELINEADAS PELAS PROVAS DOS AUTOS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. Evidenciada a responsabilidade subjetiva da empresa por não diligenciar para dar mais segurança na operação desenvolvida pelo empregado, na qual se acidentou, são devidas as indenizações por danos morais e estéticos perfeitamente delineados. Não demonstrados os custos materiais do acidente e tendo o empregador custeado a recuperação

de seu trabalhador, descabe a indenização por danos materiais deferidas, que deve ser excluída da condenação.
Proc. TRT RO 0001076-88.2015.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR *versus* CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ATIVIDADE PRESUMIDAMENTE DE RISCO. ÔNUS DA PROVA. CULPA CONCORRENTE NÃO PASSÍVEL DE DECLARAÇÃO EM FACE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA *NON REFORMATIO IN PEJUS* EM FACE DO EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO. Conquanto a atividade desempenhada pelo empregado (piloto privado) comporte uma presunção natural de risco, há de ser considerada a responsabilidade objetiva do empregador na hipótese de acidente com o trabalhador, nos termos dos artigos 2º da CLT e 927, parágrafo único, do CPC. Assim, descabe tratar-se da questão como culpa concorrente, na medida em que esse elemento causal inexiste quando se trata do dever objetivo de indenizar nas atividades de risco, o que se declara em sede recursal. E isso não implica em afronta ao princípio da *non reformatio in pejus* e nem caracteriza julgamento *extra* ou *ultra petita*, conquanto tenha sido exaurida a análise da tese de culpa exclusiva da vítima, podendo este juízo revisor, na perspectiva da devolução em profundidade do apelo ordinário, examinar o instituto jurídico desencadeador da indenização por danos em seu caráter holístico.
Proc. TRT RO 0011470-84.2013.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

Acordo

RECURSO DA RECLAMADA. ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. NULIDADE DE ACORDO CCP DE CATEGORIA DIVERSA. O acordo firmado se deu perante Comissão Intersindical de Conciliação Prévia do Comércio e Serviços de Manaus, que

não diz respeito à categoria do reclamante (atleta profissional de futebol) ou à atividade da reclamada (práticas desportivas). Assim, demonstrou-se que tal quitação se prestou unicamente à burla de direitos trabalhistas, sendo nula de pleno direito, nos termos do art. 9º da CLT. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM. FRAUDE. NATUREZA SALARIAL. O contrato de direito de imagem é acessório à avença principal, sendo o objeto primeiro a prestação de serviço do atleta como jogador de futebol. Ocorre que o valor pago pela cessão do direito de imagem era 11 vezes maior que o salário estipulado, não sendo crível que a obrigação acessória (direito de imagem) valesse 11 vezes o valor da principal (jogar futebol), mormente não se tratando de jogador famoso. Ademais, a própria recorrente reconhece a escusa finalidade de burla à tributação na avença em apreço. Assim, correta a sentença que reconheceu a natureza salarial da parcela paga como direito de imagem e determinou a repercussão dos consectários trabalhistas sobre ela. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. AUSÊNCIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO CONTRA ACIDENTES. O art. 45 da Lei 9.615/1998, que traz normas gerais sobre o desporto, estabelece a obrigação das entidades de práticas desportivas contratarem seguro de vida e de acidentes pessoais para os atletas profissionais. Restou incontroversa a não contratação de seguro, bem como demonstrou-se, por laudo pericial, que o atleta foi acometido de patologia ocupacional ficando privado de usufruir do mencionado seguro, pela omissão deliberada da reclamada. Devida, portanto, a indenização substitutiva. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000097-27.2014.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

Coletivo

RMNR. NATUREZA SALARIAL. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA. ACORDO COLETIVO. PRINCÍPIO PROTETOR. Havendo dúvida quanto à interpretação de cláusula inserida em acordo coletivo, esta deve ser a mais favorável ao trabalhador, em observância ao princípio protetor. Assim, no âmbito da PETROBRAS,

a complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR obedece a seguinte fórmula: complementação da RMNR = RMNR - (salário básico + vantagens pessoais). Inteligência da Súmula Transitória n. 1, desta Corte. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000626-96.2016.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO DA RECLAMADA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTERJORNADA. REDUÇÃO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. Cumpre salientar que ambos os regimes foram estabelecidos por meio de norma coletiva, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal, que, em seu art. 7º, XXVI, assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, os quais exprimem verdadeira norma autônoma, produzida pelos próprios envolvidos na relação laboral. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. PRORROGAÇÃO HORÁRIO NOTURNO. SÚMULA 60, II, DO TST. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Recurso Adesivo conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000227-33.2015.5.11.0551, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.8.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

PRÊMIO APOSENTADORIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É nula qualquer alteração ou revogação que resulte, direta ou indiretamente, em prejuízo ao empregado, mesmo que promovidas via Acordo Coletivo, artigo 468 da Consolidação das *ex vi* Leis do Trabalho e entendimentos consubstanciados nas Súmulas 52 e 288, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.
Proc. TRT RO 0000772-83.2015.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2016.

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Extrajudicial

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. EFICÁCIA EXECUTIVA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ASSISTÊNCIA DO ADVOGADO. Para que o acordo extrajudicial tenha eficácia liberatória integral do valor executado, é imperioso que seja homologado judicialmente ou que seja referendado pelo advogado das partes transatoras, da forma prescrita pelo art. 784, IV, do CPC/15. No caso em apreço, a Reclamada acostou aos autos recibo simples, assinado somente pela Reclamante, pelo qual a Exequente dava quitação geral da indenização do seguro-desemprego, por um valor francamente inferior ao que faz jus. Assim, por não se revestir o instrumento das formalidades exigidas, tem somente eficácia de comprovante de pagamento parcial do valor devido. Agravo de Petição da Reclamante Conhecido e Provido.
Proc. TRT AP 0001200-83.2015.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Judicial

ACORDO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADA. INDEVIDA A RESPONSABILIDADE DO LITISCONSORTE PELO SEU ADIMPLEMENTO. A condenação do litisconsorte para responder subsidiariamente pelo adimplemento de acordo celebrado entre a reclamante e sua empregadora, contra o qual se opôs, é de todo indevida por violar coisa julgada e os princípios da ampla defesa do contraditório e do devido processo legal. O acordo tem força de coisa julgada a partir da sua homologação, considerando-se deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido, valendo como decisão irrecorrível sem alcançar terceiro que a ele não anuiu (arts. 831 da CLT, e 502, 506, e 508 do CPC e Súmula nº 100, item V, do TST).
Proc. TRT RO 0002266-74.2015.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub.

DOEJT/AM 13.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

ACORDO JUDICIAL. CUMPRIMENTO EM PARTE. MULTA EXCESSIVA. REDUÇÃO. A reclamada efetuou com atraso o pagamento das duas últimas parcelas do acordo. A morte da sócia que a gerenciava não é motivo escusável, uma vez que a devedora é a pessoa jurídica da empresa. Assim, a multa de 100% deve incidir sobre a parte adimplida com atraso, não sendo justo recair sobre a totalidade do acordo, até porque as duas primeiras parcelas foram pagas antes mesmo do ajuste. O art. 413 do Código Civil permite a redução nas hipóteses de a multa ser manifestamente excessiva e se a obrigação tiver sido cumprida em parte.
Proc. TRT AP 0001622-59.2014.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

ACORDO JUDICIAL. QUITAÇÃO PLENA, TOTAL E IRREVOGÁVEL DAS VERBAS POSTULADAS. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO LITISCONSORTE NO POLO PASSIVO SEM SUA ANUÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. TÍTULO JUDICIAL IMUTÁVEL, EM VIRTUDE DA COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO, EM APARTADO, DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO LITISCONSORTE. 1. Veiculando a reclamatória sobre pedidos laborais típicos, a responsabilidade subsidiária de um dos reclamados, nos termos da súmula 331 do TST, depende da concreta apuração dos termos em que se dará a responsabilização do devedor principal, para que então possa se cogitar da responsabilidade subsidiária acessória; 2. A existência de solução conciliatória entre o reclamante e a reclamada, sua ex-empregadora, não pode ser imposta ao litisconsorte, tomador de serviços, que se pretendeu responsabilizar subsidiariamente, sendo necessária sua anuência; 3. O pedido de exclusão da lide, esboçado em contestação, demonstra que o Estado do Amazonas, mesmo revel, buscava sua exclusão de eventual responsabilização. Não havendo anuência expressa e fundamentada do litisconsorte em fazer parte do acordo, a ausência da concordância importa na sua não participação do mesmo; 4. A homologação do acordo

pelo Juízo, nestes termos, o convola em título judicial com força de coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT) que não inclui a litisconsorte, sendo imutável pelo prosseguimento do processo, ainda que com prolação posterior de sentença que pretenda incluí-lo naquele título, ou mesmo de recurso da sentença que não o incluiu; 5. A responsabilidade subsidiária do tomador não pode ser julgada em apartado da responsabilidade principal, sob pena de afronta à ampla defesa e ao contraditório do tomador de serviços, conforme entendimento consagrado pela SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho; 6. Por fim, a cláusula de quitação plena, total e irrevogável dá causa à extinção da obrigação anterior, não havendo que se falar em responsabilidade subsidiária por obrigação já quitada. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0002434-61.2015.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DO EXEQUENTE. ACORDO JUDICIAL. CLÁUSULA PENAL. ATRASO DE UM DIA NO PAGAMENTO DAS PARCELAS. INCIDÊNCIA DA MULTA APENAS SOBRE AS PARCELAS PAGAS EM ATRASO. A teor do disposto nos arts. 394 e 397 do Código Civil, qualquer atraso no cumprimento de uma obrigação convencionada pelas partes, ainda que de um dia, representa inadimplência e mora. Todavia, quitada a maior parte da avença no prazo estipulado e ausente má-fé do executado quanto ao atraso no pagamento acordado, afigura-se excessivo o valor da multa fixada, motivo pelo qual limito a incidência da multa de 50% apenas sobre as parcelas pagas em atraso. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT AP 0000161-95.2015.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.7.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

Acúmulo de Função

RECURSO DO RECLAMANTE. 1. ACÚMULO DE FUNÇÃO. A teor dos arts. 373, I, do CPC/2015 e 818 da CLT, entendo que o

autor não se desincumbiu de seu encargo probatório no sentido de demonstrar, ao Juízo, que as tarefas desempenhadas enquanto leituristaeram alheias ao cargo ocupado. Deste modo, não há se falar em acúmulo de função, uma vez que ao autor foram atribuídas tarefas perfeitamente compatíveis com o cargo ocupado. Recurso improvido, no assunto. 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SUPRESSÃO. POSSIBILIDADE. NÃO CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EM CONDIÇÕES DE RISCO. O adicional de periculosidade corresponde a salário condição, parcela atrelada ao exercício de situações contratuais específicas, de constância não necessária. Cessando a circunstância que o favorece, suprime-se, licitamente, o pagamento. O desaparecimento do risco autoriza a retirada do adicional, nos termos do art. 194 da CLT e da OJ nº 172 da SBDI-1 do TST. Recurso improvido, no tema. 3. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CCT. Prejudicado o pedido de aplicação de multa prevista no instrumento normativo coletivo, porquanto mantida a improcedência dos pleitos em que se ampara, a dizer, acúmulo de função e adicional de periculosidade. 4. MULTA DO ART. 467 DA CLT. No caso em apreço, tendo havido contestação a respeito das verbas postuladas pelo reclamante, não há que se falar na multa prevista no artigo 467 da CLT, eis que se trata de questão litigiosa e controvertida. Recurso improvido, no aspecto. Recurso Ordinário conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0001760-86.2015.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DO RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÕES. INEXISTÊNCIA. Conforme o artigo 456, parágrafo único, da CLT, à falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal. *In casu*, restou claro que a especificação de peças era atividade acessória e necessária ao exercício regular da função do autor, qual seja, torneiro fresador. Não há se falar, portanto, em desvirtuamento do contrato de trabalho. Recurso conhecido e improvido na matéria. ADICIONAL DE CONFINAMENTO. Por força do princípio da isonomia (CF, artigos 5º, *caput*, e 7º, XXXII e XXXIV), outorgam-se, aos trabalhadores

terceirizados, os mesmos direitos dos trabalhadores contratados diretamente pela empresa tomadora dos serviços. Aplicável analogicamente, portanto, o artigo 12, "a", da Lei 6.019/74, ao contrato de trabalho da Reclamante. Recurso conhecido e provido. HORAS INTERVALARES. A prova oral confirmou que o reclamante usufruía de 1h para refeição e descanso. Recurso conhecido e improvido na matéria. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São indevidos os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho por falta de preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 219 do TST. Recurso Ordinário do Reclamante conhecido e provido parcialmente.
Proc. TRT RO 0001492-23.2015.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DO RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÕES. INEXISTÊNCIA. Conforme o artigo 456, parágrafo único, da CLT, à falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal. *In casu*, restou claro que a especificação de peças era atividade acessória e necessária ao exercício regular da função do autor, qual seja, torneiro fresador. Não há se falar, portanto, em desvirtuamento do contrato de trabalho. Recurso conhecido e improvido na matéria. RESCISÃO INDIRETA. Como não restou comprovado o acúmulo de função, não se há de falar em reconhecimento de rescisão indireta e pagamento das verbas correspondentes. Recurso conhecido e improvido na matéria. Recurso ordinário conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0001867-79.2014.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DO RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÃO. Como houve ruptura no equilíbrio entre as condições inicialmente pactuadas – trabalho *versus* remuneração – gerando uma desarmonia na estimativa paritária de reciprocidade proporcional inerente ao contrato de emprego, tendo em vista que o reclamante passou a exercer atividades outras além da primitivamente pactuada,

gerando uma sobrecarga de trabalho, reconheço o acúmulo de função. GRATIFICAÇÃO AJUSTADA. ATS - INCORPORAÇÃO. Ao incorporar o Banco do Estado do Amazonas, o Banco Bradesco S.A. manteve os funcionários e as vantagens pessoais em razão dos cargos que detinham à época da incorporação. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0001255-59.2014.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.12.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

ACÚMULO DE FUNÇÃO. ATIVIDADE COMPATÍVEL. *PLUS* SALARIAL. INDEVIDO. Se as atribuições realizadas não se apresentam mais complexas, de modo a não gerar maior carga de responsabilidade e sobrecarga excessiva de trabalho, nem exigem maior capacidade técnica, não se revela o desequilíbrio contratual capaz de ensejar um *plus* salarial por acúmulo. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001247-54.2015.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO DO RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÕES. COMISSÕES SOBRE VENDAS DE PRODUTOS NÃO BANCÁRIOS. A venda de papéis mobiliários das empresas do grupo econômico do banco reclamado (e.g. cartão de crédito, seguro, previdência privada, título de capitalização, consórcio e etc.) é atividade ínsita ao contrato de trabalho do empregado bancário e, como tal, não dá ensejo ao pagamento de plus salarial. Noutras palavras, trata-se de atividade compatível com a condição pessoal do obreiro, nos termos do art. 456 da CLT, razão pela qual não há se falar em plus salarial decorrente de desvio ou acúmulo de funções. Recurso conhecido e improvido, na matéria. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE SOBREAVISO. ÔNUS DA PROVA.as provas orais produzidas pelo recorrente não foram capazes de elidir a veracidade da jornada explanada na inicial, ônus que era do autor do qual não se desincumbiu, conforme artigo 818 da CLT c/c artigo 373, inciso I, do CPC. Recurso conhecido e improvido, na matéria. HORAS INTERVALARES. A

testemunha obreira confirmou que o autor usufruía parcialmente a pausa para refeição e descanso. Recurso conhecido e provido, na matéria. HORAS EXTRAS. CURSOS OBRIGATÓRIOS (TREINET). Para o deferimento de horas extras decorrentes da execução de cursos e/ou treinamentos fora do horário de expediente, se faz necessário constatar que a realização destes era obrigatória e que só poderia ocorrer fora do horário normal de trabalho, o que não restou comprovado nos autos. Recurso conhecido e improvido. No caso, embora o obreiro afirme que foi transferido com a promessa de que seria em caráter provisório, pelo período de um ano, não logrou provar sua alegação, e o que se extrai dos autos é que sua transferência ocorreu em caráter definitivo. Isso porque afirmou em seu interrogatório, o seguinte:"que trabalhou em Rorainópolis de 11/2011 a 08/2014". Logo, tem-se que seja permaneceu nesta agência até o final do contrato. Por esses motivos, não lhe é devido o adicional de transferência. Recurso conhecido e improvido, na matéria. DESVIO DE FUNÇÃO. Não restou comprovada a alteração contratual lesiva. A testemunha obreira apresentou contradições e com isso não comprovou a versão exposta a inicial. Recurso conhecido e improvido, na matéria. ACÚMULO DE FUNÇÃO. Não ficou comprovado nos autos a existência na agência em que o reclamante laborava de empregados (caixas) que recebessem remuneração superior pelo exercício concomitante das tarefas de retaguarda. E mais, ainda que o reclamante tenha atuado como caixa, em tarefas de retaguarda ou na ausência de algum dos colegas, até mesmo na tesouraria, percebe-se que essas atividades eram auxiliares e de menor complexidade, o que demonstra a inexistência de alteração qualitativa lesiva. Inexistente o acúmulo de função. Recurso conhecido e improvido, na matéria. DANO MORAL. A omissão do Reclamado em não ter atendido aos requisitos mínimos de segurança previstos na legislação, como a colocação de portas giratórias, provocou uma atmosfera de insegurança e aflição no local de trabalho, gerando tensão, angústia e outras consequências aos trabalhadores do réu. O sofrimento psicológico vivenciado, nessas circunstâncias, é evidente, cuidando-se de verdadeiro dano decorrente do próprio fato, que dispensa a prova de prejuízo concreto. Cabível a indenização por danos morais. Recurso

conhecido e provido, na matéria. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O pagamento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorre de mera sucumbência, mas da observância de determinados requisitos, a saber: assistência da parte pelo sindicato representativo de sua categoria profissional e percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou estar em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Exegese da Súmula nº 219. No caso dos autos, não há assistência pelo sindicato representativo da categoria do autor e, por conseguinte, não preenchidos os requisitos preconizados na súmula em comento que regula a matéria. Recurso conhecido e improvido, na matéria. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000179-60.2015.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

ACÚMULO DE FUNÇÃO. "*PLUS*" SALARIAL DEVIDO. Provado nos autos que o empregado exercia, além das tarefas inerentes àquela para a qual foi contratado, outras que não integraram a pactuação em sua origem, faz jus ao reconhecimento do *plus* salarial, haja vista que a utilização desvirtuada da força de trabalho do empregado causa o enriquecimento ilícito do empregador. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. O mero reconhecimento do acúmulo de função não gera a ocorrência de danos morais, de modo que não configurados os requisitos caracterizadores da responsabilidade civil, não há que se falar indenização por danos morais. MULTA DO ART. 477 DA CLT. INCABÍVEL. A circunstância de as verbas rescisórias terem sido quitadas tempestivamente não enseja o pagamento da multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT, mesmo reconhecido em juízo, posteriormente, direito a eventuais diferenças de verbas rescisórias, porquanto o escopo da norma, que não comporta interpretação ampliativa, implica sanção. Tal penalidade apenas tem cabimento quando a quitação é efetuada fora do prazo previsto no § 6º, do art. 477 da CLT. Ademais, no presente caso, sequer ficou comprovado o direito a diferença de verbas rescisórias. MULTA DO ART. 467 DA CLT. CONTESTAÇÃO DA RECLAMADA. Inexistentes

parcelas incontroversas, revela-se indevida a multa do art. 467 da CLT. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000100-44.2016.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ACÚMULO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA. Inexiste acúmulo de funções quando a reclamante apenas executa mais de uma tarefa na execução do contrato de trabalho, mas que está no contexto do pacto laboral firmado entre as partes.
Proc. TRT RO 0002278-97.2015.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

ACÚMULO DE FUNÇÃO. PROVA. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Provado que o reclamante acumulou as funções de auxiliar de produção com a de operador de máquina A e esta com a de operador de máquina B, devido um aditivo salarial para atender ao caráter comutativo do contrato de trabalho.

DESVIO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA. INDEFERIMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL. Não tendo o obreiro provado que apesar de ter sido promovido a assistente B desempenhava a função de operador de máquina A, tem-se que o alegado desvio funcional não ficou caracterizado, pelo que descabem as de diferenças salariais postuladas.
Proc. TRT RO 0002126-71.2014.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RECURSO DA RECLAMANTE. 1. ACÚMULO DE FUNÇÕES. MANOBRISTA E MOTORISTA. NÃO CONFIGURAÇÃO. No caso sob análise, como bem desenvolvido na origem, o fato de o obreiro realizar condução-deslocamento dos ônibus não lhe confere o direito ao adicional de acúmulo de funções, isso porque o serviço por ele realizado é compatível e indissociável a sua função de manobrista, não constituindo alteração das condições de trabalho, nos termos dos artigos 444 e 468 da CLT. Não há se

falar, portanto, em acúmulo de funções, tampouco em alteração contratual lesiva no desempenho de tarefas correlatas à consecução da atividade laboral no caso. O mero acúmulo de algumas atividades inerentes à função para a qual o empregado foi contratado, sem a demonstração de alterações funcionais significativas, não gera direito a acréscimo salarial. Recurso improvido, no tema. 2. DIFERENÇA DE FGTS. Compulsando detidamente os autos verifico que a reclamada juntou farta documentação comprovando a realização dos depósitos fundiários, ainda que em atraso, na conta vinculada do empregado ao longo do contrato de trabalho. Dessa forma, competia ao autor apontar as diferenças de FGTS que entende devidas, ainda que por simples amostragem, eis que a prova pré-constituída não referenda sua tese, ao contrário, revela o recolhimento da verba fundiária. Não tendo se desincumbido de tal ônus, rejeita-se o pleito em questão. Recurso improvido, no particular. 3. DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS E DE ADICIONAL NOTURNO SOBRE HORAS REDUZIDAS. Da análise dos autos, verifica-se nos contracheques anexados aos fólios a ocorrência de pagamento de horas extras, bem como de adicional noturno, sendo certo que o reclamante não demonstrou, sequer por amostragem, que os mencionados documentos não espelham a realidade e, ainda, a existência de diferenças de horas extras de adicional noturno. Recurso improvido, no ponto. 4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INDEVIDO. MOTORISTA MANOBRISTA. PERMANÊNCIA NA ÁREA DE ABASTECIMENTO. ABASTECIMENTO REALIZADO POR TERCEIROS. A jurisprudência do C. TST sedimentou entendimento no sentido de que, diferentemente do motorista que realiza o abastecimento do veículo, que faz *jus* ao adicional de periculosidade, o caso em que ele apenas acompanha o abastecimento, realizado por terceiro, não se enquadra na hipótese prevista no Anexo 2 da NR 16, que reconhece a periculosidade na atividade de operador de bomba e de “trabalhadores que operam na área de risco”. Recurso improvido, na matéria. Recurso ordinário conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0001561-79.2015.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.11.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

ACÚMULO DE FUNÇÃO. COORDENADOR DE OPERAÇÕES. OPERADOR DE EMPILHADEIRA, *PLANER* E FIEL DEPOSITÁRIO. ATIVIDADES CORRELATAS. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. O reclamante exercia a função de coordenador de operações portuárias, tendo sob sua liderança uma equipe de trabalhadores, e cuja atividade principal era coordenar o fluxo de entrada e saída de cargas em áreas de pátio e armazém. Tal função envolve uma multiplicidade de tarefas correlatas, entre as quais a de operador de empilhadeira, porém de forma episódica quando do aumento da demanda de serviços, inclusive contando com o auxílio dos avulsos do OGMO em si tratando de *contêineres* e do imediato do navio, nas atividades de *planer*. Já como depositário fiel das mercadorias cabia ao executor o desembaraço junto aos órgãos federais, havendo um titular do cargo, sendo o obreiro o suplente, mas sem prova concreta da frequência com que exerceu esta função. Assim, não se verificou o acúmulo funcional, pelo que descabem as diferenças salariais perseguidas. Aplicável ao caso as disposições do parágrafo único do art. 436 da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento.
Proc. TRT RO 0000357-67.2015.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

ACÚMULO DE FUNÇÃO. TÉCNICO DE ENFERMAGEM. TERMONEBULIZAÇÃO. ACÚMULO NÃO CARACTERIZADO. Além de exercer as atividades comuns ao técnico de enfermagem, o reclamante também efetuava o procedimento de termonebulização, que consistia em utilização de produtos químicos para o combate aos mosquitos na localidade da prestação dos serviços. Tal atividade era comum aos técnicos de enfermagem, destinando-se a prevenção de doenças endêmicas, não destoante de suas atribuições de zelar pela higiene, medicina e segurança do trabalho.
Proc. TRT RO 0001204-69.2015.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS

DEVIDAS. A ampliação das tarefas e responsabilidades do empregado violou o equilíbrio que deve existir entre as partes e, consequentemente, transgrediu o caráter sinalagmático do contrato de trabalho, mostrando-se a prova produzida nos autos convincente a demonstrar o acúmulo de função, pelo que faz jus o obreiro ao salarial pretendido. plus Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000148-16.2015.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

ACÚMULO DE FUNÇÕES. ENCANADOR MOTORISTA E MOTORISTA DE VEÍCULO TIPO *MUNCK*. ATIVIDADES CORRELATAS. DINÂMICA LABORAL. O acúmulo de função se reveste na alteração do contrato de trabalho, manifestadamente prejudicial ao obreiro, operacionalizada na sobrecarga de funções ocorrida durante a contratualidade, e que a torna desproporcional dentro do binômio trabalho vs. contraprestação pecuniária. E não há que falar em dever de cooperação maximizada, vez que esta possui limite nos abusos do empregador quanto ao equilíbrio contratual e à vedação ao enriquecimento indevido (locupletamento), já que a empresa obtém dupla vantagem pelos trabalhados do obreiro, sem a devida onerosidade. No presente caso, o reclamante detinha a função de encanador motorista, a qual abarcava diversas atividades, incluindo a condução de veículos de pequeno, médio e grande porte e os serviços ligados ao carregamento e descarregamento de materiais, ferramentas e outros, sem que isso se configurasse acúmulo de funções, já que o complexo delineado não pertencia a nenhuma outra função e não havendo na CLT a previsão de obrigatoriedade de atribuir a um obreiro específico cada atividade exercida durante a rotina laboral, não sendo observado acúmulo de função. Mantém-se a sentença irrepreensível. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT ROPS 0002214-69.2015.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURADO. O acúmulo de função se configura quando o trabalhador exerce, de forma habitual e simultânea, funções paralelas que não são objeto do seu contrato de trabalho. No caso dos autos, não ficou demonstrado que o reclamante desempenhava atividades além daquelas para as quais fora contratado. Logo, indevida a diferença salarial pleiteada. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.
Proc. TRT RO 0001934-62.2014.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Adicional

De Confinamento

ADICIONAL DE CONFINAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO A EMPREGADO DE EMPRESA NÃO INTEGRANTE DA CATEGORIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 374 DO TST E DO ART. 611 DA CLT. Inexistindo provas de que a reclamada tenha participado das negociações coletivas para a concessão do adicional de confinamento e de que esteve representada nas tratativas, não pode sofrer os efeitos do que foi ajustado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que sequer veio aos autos. Entendimento em contrário implicaria ofensa aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa. A matéria encontra-se pacificada na Súmula nº 374 do TST. Com efeito,o sistema sindical brasileiro é estruturado por categorias, em que se verifica o chamado paralelismo simétrico, no sentido de que para cada categoria profissional há a correspondente categoria econômica. Portanto, não sendo a reclamada pertencente à categoria econômica da litisconsorte não fica compelida ao cumprimento dos diplomas normativos por esta ajustados, mesmo porque em se tratando de convenção coletiva de trabalho sua aplicação dá-se no âmbito das respectivas representações, enquanto os acordos coletivos de trabalho, apenas no âmbito das empresas acordantes (art. 611 e § 1º, da CLT). Assim, o princípio da isonomia não é absoluto, adstrito que está às demais normas e princípios de

regência da própria Constituição e da CLT.

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. CULPA *IN VIGILANDO*. SÚMULA Nº 331, ITENS IV E V, DO TST. Responde subsidiariamente o tomador de serviço pela satisfação dos direitos trabalhistas do empregado terceirizado que lhe presta serviços por intermédio de empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do pacto de trabalho. A omissão fiscalizatória do contratante relativamente à prestadora, em descumprimento aos arts. 58, inc. III e 67, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93, ampara sua condenação subsidiária. Aplicável à espécie a Súmula nº 331, itens IV, V e VI do TST.

Proc. TRT RO 0000273-02.2015.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.12.2016.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

ADICIONAL DE CONFINAMENTO. PREVISÃO EM ACT DO QUAL A RECLAMADA NÃO PARTICIPOU. INCABÍVEL. SÚMULA Nº 374 DO TST. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem direito de haver de seu empregador adicional de confinamento previsto em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. JORNADA ESPECIAL 14x14 PREVISTA EM NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS. O empregado que labora em jornada especial de 10h com escala de 14x14, não faz jus às horas extras laboradas além da 8ª hora, diante de previsão em norma coletiva, mas apenas às horas excedentes à jornada pactuada. DESCANSOS SEMANAIS. PAGAMENTO EM DOBRO. NÃO CABIMENTO. Da mesma forma, considerando a previsão de jornada especial em norma coletiva, não há falar em pagamento de horas extras referentes ao descanso semanal remunerado, uma vez que os descansos semanais eram compensados nos 14 dias de folga, sendo remuneradas apenas as horas que excederem à jornada de trabalho prevista, conforme pactuado pelas partes. HORAS "*IN ITINERE*". ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA. INVALIDADE. CABIMENTO DAS HORAS EXTRAS. Cláusula de acordo coletivo que simplesmente prevê que as horas de deslocamento não se computam

na jornada de trabalho não pode ser considerada válida, uma vez que, ao contrário do que ocorre quanto à previsão de jornada de trabalho diferenciada nas convenções coletivas, não se observa, neste caso, qualquer contrapartida em favor da classe obreira, tratando-se, na verdade, de mera renúncia a direitos trabalhistas, a qual não pode ser admitida. INTERVALO INTRAJORNADA. Provado nos autos, que o obreiro não usufruía do intervalo em todos os dias laborados, correta a sentença que deferiu as horas intervalares respectivas. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira quando esta lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, por meio de empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Constatada a culpa *in vigilando* do ente público, este deve assumir, supletivamente, os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação das Súmulas 331, IV, V e VI, do TST e 16 do TRT/11. Recursos conhecidos e providos em parte.
Proc. TRT RO 0000915-45.2015.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

De Insalubridade

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. CONDIÇÕES INSALUBRES. NÃO OCORRÊNCIA. Concluindo a prova pericial pela ocorrência de exposição do empregado a agentes nocivos constante na NR-15 dentro dos níveis de tolerância, não há falar em adicional de insalubridade, razão pela qual deve ser mantida a sentença de improcedência. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001645-86.2015.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE CALOR. FECHAMENTO DE FÁBRICA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE REVELEM O AMBIENTE INSALUBRE À ÉPOCA. Não sendo mais

possível a realização de perícia em um dos locais de trabalho do reclamante, o Juízo deve se socorrer de outros meios de prova que indiquem as condições de salubridade do antigo ambiente, nos termos da Orientação Jurisprudencial 278 da SDI-1 do TST. E, não havendo qualquer prova a esse respeito, impõe-se o indeferimento do adicional de insalubridade. Recurso ordinário patronal e adesivo obreiro conhecidos, porém apenas o da reclamada provido.
Proc. TRT RO 0001210-16.2014.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. CONDIÇÕES INSALUBRES. OCORRÊNCIA. Concluindo a prova pericial pela ocorrência de exposição contínua do empregado a agentes insalubres, procedente é o pedido de adicional de insalubridade. HORAS EXTRAS. Verificando-se que os controles de ponto apresentados pela reclamada contém registros manuais invariáveis, tidos por "britânicos", com acerto a sentença que aplicou o disposto na Súmula nº 338 do C. TST. DEDUÇÃO. Considerando que os contracheques juntados aos autos noticiam o pagamento de horas extras ao reclamante, faz-se mister incluir nos parâmetros de liquidação a compensação dos valores já pagos, a fim de afastar o enriquecimento ilícito e assegurar o princípio geral de direito *non bis in idem.* Recurso conhecido e provido em parte.
Proc. TRT RO 0002173-60.2014.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

De Periculosidade

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. PAGAMENTO SIMULTÂNEO. ART. 193, § 2º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE. Demonstrado nos autos que o reclamante já aufere adicional de periculosidade, incabível a percepção simultânea do adicional de insalubridade se derivados do exercício da mesma função. Embora conste dos autos laudo técnico pericial demonstrando o labor em condições insalubres, o Diploma Consolidado Trabalhista

é claro ao vedar a percepção conjunta de ambas as parcelas, cabendo ao empregado optar pelo que lhe for mais favorável (art. 193, § 2º, da CLT).
Proc. TRT RO 0000371-60.2015.5.11.0501, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO ESPONTÂNEO. O pagamento espontâneo do adicional de periculosidade revela o reconhecimento da empresa a exposição do trabalhador a condições perigosas e, não havendo alteração das condições de trabalho, deve ser deferido o direito ao pagamento da parcela desde o início da relação contratual. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000826-34.2015.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Considerando que o reclamante recebia o adicional de periculosidade e a impossibilidade de cumulação deste com o adicional de insalubridade, merece reforma a decisão de 1º grau, para que seja excluído da condenação o pleito de adicional de insalubridade, julgando-se, por consequência, improcedente a reclamatória.
Proc. TRT RO 0000493-85.2015.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO (CONSÓRCIO CONENGE). ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CONCEDIDO EM SEDE DE 1º GRAU. MANTIDO. Mesmo não havendo realização de perícia, até por evidente impossibilidade diante do término da obra, a prova oral comprovou que o autor laborava em local onde havia linhas de distribuição de gás natural (GLP – gás liquefeito), estando em situação de risco, razão pela qual lhe resta devido o respectivo adicional de periculosidade. Recurso conhecido parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000681-45.2012.5.11.0251, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA. O sindicato possui legitimidade para atuar como substituto processual no que tange ao pagamento do adicional de periculosidade, para os empregados substituídos, por se tratar de direito individual homogêneo.
Proc. TRT RO 0000013-41.2014.5.11.0401, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO A ROUBOS E OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA. EMPREGADOS DE EMPRESA DE SEGURANÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A norma regulamentar de número 16, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, reconhece enquanto perigosas as atividades dos empregados das empresas de segurança devidamente credenciadas junto ao Ministério da Justiça, e a dos empregados que exerçam a atividade de segurança patrimonial em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, desde que contratados pela administração pública direta ou indireta. Não sendo nenhum dos casos o do reclamante, o adicional de periculosidade não é devido. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001888-18.2015.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEFERIMENTO. LIMITAÇÃO DO PERÍODO. ÔNUS DA PROVA. Ao aduzir fato impeditivo ao direito autoral, é da ré o ônus probatório de que o autor não exerceu suas atividades em condições de risco no período alegado na inicial. Não se desvencilhando do encargo que lhe competia, a teor dos artigos 818 Consolidado c/c 373, II, do Código de Processo Civil de 2015, ante a inexistência nos autos de qualquer

elemento de prova que ateste a veracidade dos fatos sustentados na tese defensiva, impõe-se acolher a irresignação recursal para considerar o adicional devido em todo o período requerido, porque confirmado por meio do laudo pericial e da prova oral produzida. Recurso ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0001319-29.2015.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

RECURSO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Conforme a Súmula 364 DO TST, é indevido o adicional de periculosidade nos casos em que o contato do trabalhador com o agente de risco se dá tão somente de forma eventual, porquanto o contato esporádico com o agente perigoso afasta o risco que justifique o acréscimo remuneratório, dada a pouca probabilidade de verificar-se o infortúnio naquele curto período de tempo. No caso concreto, o perito atestou que o contato intermitente. Assim, deve ser deferido o pagamento de adicional de periculosidade. Recurso conhecido e provido, na matéria. RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Configurado o ambiente insalubre, no entanto, em razão da impossibilidade de cumulação de adicionais de periculosidade e insalubridade, entendo que deve ser pago tão somente o pagamento de adicional de periculosidade. Isso porque o autor elegeu como sendo-lhe mais favorável o adicional de periculosidade. Recurso conhecido e improvido, na matéria.
Proc. TRT RO 0001954-29.2014.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

Noturno

ADICIONAL NOTURNO. HORÁRIO MISTO. JORNADA DE TURNOS ININTERRUPTOS. ACORDO COLETIVO. Considerando a existência de labor preponderantemente em horário noturno e a prorrogação da jornada, os empregados nessa situação fazem *jus*

à remuneração das horas que ultrapassarem o horário das 5h com incidência do adicional noturno de 20%. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0002423-44.2015.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. Nos termos da Súmula 60, II, do TST, cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. Frise-se que o fato de a jornada de trabalho do autor ser mista não afasta a incidência do citado verbete, pois, quando noturna, era cumprida integralmente e prorrogada após as cinco horas da manhã. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0001815-77.2014.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.10.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

ADICIONAL NOTURNO. Comprovado nos autos a jornada noturna do empregado é devida a percepção do adicional noturno. ACÚMULO DE FUNÇÃO. Desempenhando o reclamante atividades originalmente contratadas e derivadas tecnicamente das funções alegadamente acumuladas, inexiste a acumulação pleiteada, sendo indevido ao recorrente o adicional daí pretendido. ENTREGADOR DE MEDICAMENTOS. HORAS EXTRAS. Inaplicável ao entregador de medicamentos a regra do art.62, I, da CLT. Embora sua atividade seja predominantemente externa, o retorno contínuo ao seu ponto central, para receber novos pedidos de entrega, torna seu trabalho perfeitamente controlável, sendo devidas as horas extras postuladas e provadas.
Proc. TRT RO 0001042-13.2015.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

Agravo

De Instrumento

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. CONCESSÃO. INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO. CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. Tendo o obreiro declarado nos autos não possuir condições para arcar com os custos do processo sem comprometer o sustento próprio e de sua família, é o que basta para a concessão do benefício da gratuidade de justiça. Aplica-se ao caso o disposto no § 3º do art. 790 da CLT e na OJ n° 269 da SDI-1/TST. Sem existência de elementos que demonstrem a falsidade da declaração, dá-se provimento ao agravo de instrumento para conceder o benefício e afastar a deserção do recurso ordinário interposto.

RECURSO ORDINÁRIO. REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME. COMPLEMENTO. PARCELAS INTEGRANTES DO CÁLCULO. Na base de cálculo do complemento da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR), concedida aos petroleiros por meio de acordo coletivo de trabalho, não cabe a inclusão dos adicionais de periculosidade, adicional noturno e adicional horário repouso e alimentação, pagos em decorrência de condições adversas de trabalho, e não como vantagem pessoal. A parcela deve ser calculada levando em conta apenas o salário básico (SB), vantagem pessoal - acordo coletivo de trabalho (VP-ACT) e vantagem pessoal subsidiária (VP-SB). Ainda que a norma coletiva de regência enseje dupla interpretação, aplica-se a que for favorável ao empregado, em invocação ao princípio *in dubio pro operário*. A matéria encontra-se pacificada no âmbito deste Tribunal por maio da Súmula Transitória nº 1.

Proc. TRT AIRO 0002147-10.2015.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. SÚMULA Nº 197 DO TST. Se na fase instrutório as partes tomaram ciência prévia e pessoal de que a leitura e

publicação da sentença dar-se-ia em determinada data, o prazo para a interposição de recurso ordinário conta-se do primeiro dia útil seguinte ao da sessão judicial em que a mesma foi proferida, à luz da Súmula nº 197 do TST. Interposto o apelo fora do octídio legal, dele não se conhece, devendo o agravante arcar com o ônus de sua inércia. Agravo de instrumento a que se nega provimento.
Proc. TRT AIRO 0001522-47.2015.5.11.0053, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. VÍCIO SANÁVEL. O art. 76 do CPC/2015, aplicável ao Processo do Trabalho nos termos do art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa 39/2016, estabelece que "verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício". Quanto ao tema, destaca-se, ainda, o princípio da primazia do julgamento de mérito. Recurso conhecido e provido.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DANO MATERIAL. DANO MORAL. ACIDENTE DE PERCURSO. Ficando provado nos autos que em razão do acidente de percurso o reclamante sofreu danos materiais e morais, bem como a culpa da empresa, faz jus à indenização correspondente. DANO MATERIAL. PAGAMENTO EM PARCELA INDENIZATÓRIA ÚNICA. Quanto ao método de arbitramento dos danos materiais, dadas as circunstâncias do caso concreto, a condenação em parcela indenizatória única é mais adequada, em consonância com o art. 950, parágrafo único, do CC. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. Na fixação, por arbitramento, da indenização por danos materiais e morais, o Juízo deverá levar em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as circunstâncias do caso, sua gravidade, a extensão do dano, a culpa, a condição da vítima e a situação econômica do lesado. *In casu*, o valor arbitrado mostra-se excessivo. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. DANO MATERIAL. PAGAMENTO EM PARCELA INDENIZATÓRIA ÚNICA.

Quanto ao método de arbitramento dos danos materiais, dadas as circunstâncias do caso concreto, a condenação em parcela indenizatória única é mais adequada, em consonância com o art. 950, parágrafo único, do CC. INDENIZAÇÃO. PERDA DE UMA CHANCE. A perda de uma chance indenizável é aquela chance séria, real e concreta, robustamente provada nos autos, decorrente de um fato consumado, não se caracterizando no caso de um fato hipotético, restrito meramente ao campo das ideias. Nesse sentido, cabe ao autor provar que estava efetivamente em condições de concorrer a uma situação futura esperada e que teve sua pretensão obstada pelo empregador, o que, *in casu*, não ocorreu. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT AIRO 0001396-97.2015.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Não deve ser mantida decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário, uma vez a ata de audiência e a sentença somente foram juntadas aos autos em data posterior a prolatação e o agravado deu-se por notificado por meio do edital publicado a reclamada revel, bem como interpôs o recurso dentro prazo legal a contar da publicação desse edital. Agravo conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000106-14.2015.5.11.0451, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NA DATA PREVIAMENTE DESIGNADA. DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO DEJT. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Desnecessária a publicação da sentença no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, quando as partes foram cientificadas previamente da data em que ocorreria a sua publicação, portanto, deve ser mantido o despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, uma vez que intempestivo. Agravo conhecido e não provido.

Proc. TRT AIRO 0001174-29.2015.5.11.0053, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. PRINCÍPIO DA CONEXÃO VIRTUAL. ISENÇÃO DE PREPARO. TRANSFORMAÇÃO DA RECLAMADA EM FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO. Amparado no princípio da conexão, o Juízo pode valer-se de informações e conhecimentos que não constam expressamente nos autos para proferir sua decisão, tendo como análise o contexto do ambiente virtual e o processo judicial eletrônico. *In casu*, embora os documentos que supostamente comprovariam a personalidade jurídica de direito público da reclamada estejam ilegíveis por questões técnicas, o processo não é um fim em si mesmo, ainda mais, quando o Magistrado pode se utilizar do acesso a rede de dados mundiais para aferir a veracidade da assertiva. Assim, verifica-se que a Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas, desde dezembro/2005, passou a ter estrutura de Fundação Pública de Direito Público, através da Lei n.º 3.012/2005, sem exploração de atividade econômica, já que possui finalidade pública de radiodifusão, sendo Televisão eminentemente educativa. Logo, tal fato a torna beneficiária da isenção de pagamento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT, além da inexigibilidade de depósito recursal para aforamento recursal, com base no art. 1º, IV, do Decreto-Lei n.º 779/1969. Afasta-se a deserção verificada pelo Juízo *a quo*, sendo a reclamada detentora de privilégios de Fazenda Pública. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

RECURSO ORDINÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANOTAÇÕES DESABONADORAS EM CTPS. REFERÊNCIA À LITIGIOSIDADE. Havendo comprovação de que a reclamada procedeu à anotação com referência à litigiosidade da obrigação de fazer, evidente a sua índole desabonadora do histórico laboral do autor, não se perquirindo acerca de produção de provas do dano moral, sendo entendimento pacífico no C. TST pela ocorrência de dano *in re ipsa*, tão somente pela mácula do documento pessoal do trabalhador, vilipendiando sua esfera extrapatrimonial (art. 1º, III; art. 5º, V e X, da CFRB/1988) e ferindo frontalmente o princípio da

acessibilidade (art. 5º, XXXV, da CFRB/1988), intimidando a procura dos trabalhadores por direitos, através do Poder Judiciário, com o receio de mácula permanente aos obreiros. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT AIRO 0000966-70.2016.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. VÍCIO SANAVEL. APLICAÇÃO DO ART. 938, § 1º, DO NCPC. REGULARIDADE DA GRU. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Regularizada em juízo a representação da parte com a juntada do instrumento procuratório para validar o substabelecimento existente, de acordo com a nova diretriz do CPC prevista no art. 938, § 1º, e recolhidas as custas por meio de GRU regularmente preenchida, dá-se provimento ao agravo para determinar o prosseguimento do recurso ordinário.
Proc. TRT AI 0000660-98.2014.5.11.0251, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO NO PREENCHIMENTO DA GUIA GRU. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. Verificando os presentes autos eletrônicos, constato que a GRU JUDICIAL comprova que a reclamada efetuou o pagamento da quantia de R$3.000,00 conforme condenação estabelecida na sentença. Outrossim, é possível identificar o nome do reclamante, da reclamada, o código de recolhimento, a unidade favorecida, número do processo e da vara. Portanto, não resta dúvida de que a referida guia GRU relaciona-se ao presente processo. Decidir o contrário, seria rigor excessivo, formalidade além da estabelecida em lei, além de afrontar aos princípios da instrumentalidade das formas, da finalidade e da razoabilidade. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. REENQUADRAMENTO. ADESÃO A PLANO DE CARGO E REMUNERAÇÃO. Tendo o empregado aderido a novo plano remuneratório da empresa, inclusive com a anuência do ente sindical a que se vincula, impossível é o seu reenquadramento em nível

diferente do que foi fixado pela empresa, mormente se não houve perda salarial. Recurso ordinário provido.
Proc. TRT AIRO 0000181-71.2015.5.11.0251, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

De Petição

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO. BLOQUEIO JUDICIAL. DEVOLUÇÃO. DESCABIMENTO. Expedido o precatório, a executada descumpriu a ordem judicial de informar sua inclusão no orçamento. Decorridos cerca de 6 anos, não houve o correspondente pagamento, embora a titular do crédito conte com mais de 60 anos e seja portadora de doença grave, situando-se na prioridade que a Constituição lhe assegura (art. 100, § 2º). Logo, tem-se por legítimo o bloqueio via Bacen-Jud de parte do valor devido da conta da Secretaria de Estado a que a executada se vincula, sendo indevida a devolução.
Proc. TRT AP 3222100-66.2003.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

AGRAVO DE PETIÇÃO DA LITISCONSORTE-EXECUTADA. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA DEVEDORA PRINCIPAL. DESNECESSIDADE. *In casu*, antes do redirecionamento da execução em face da litisconsorte-executada, responsável subsidiária pelo pagamento da dívida, foram infrutíferas as tentativas de excussão de bens da devedora principal. Inequívoco, portanto, que resta autorizado o redirecionamento da execução em face da agravante. Dito isto, destaco que, ainda que esta medida não houvesse sido implementada, a pretensão da agravante seria absolutamente injustificada, eis que o TST já pacificou o entendimento segundo o qual "a execução dos bens dos sócios ou da responsável subsidiária, tomadora dos serviços, está no mesmo nível de responsabilidade", sendo certo que "inexiste benefício de ordem

entre o responsável subsidiário e os sócios do devedor principal". Agravo de petição conhecido e improvido.
Proc. TRT AP 0001982-14.2011.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. ERRO NO CONTRACHEQUE. VALOR DE RMNR EM DUPLICIDADE. Em nenhum momento na fase de conhecimento a executada alegou a existência de vício nos valores grafados nos contracheques por ela emitidos, não podendo na fase de execução vir a questionar valores constantes nos autos desde antes do trânsito em julgado. A fase de liquidação da sentença deve limitar-se exclusivamente na apuração do valor devido, em estrita observância dos parâmetros fixados no título executivo, conforme reza o art. 879, §1º, da CLT. Forçoso concluir que não cabe mais a discussão da matéria alegada no Agravo de Petição, ora em análise, pois é vedado ao Judiciário apreciar novamente questões decididas e cobertas pelo manto da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF/88). VERBAS VINCENDAS. JUROS REGRESSIVOS OU DECRESCENTES. Em síntese, há duas regras para o cálculo dos juros de mora em matérias trabalhista, quais sejam: a) em se tratando verbas cujo o vencimento tenha ocorrido anteriormente ao ajuizamento da reclamação, a apuração de juros será de 1% ao mês *pro rata die*, considerando o total de meses (ou fração de dias) entre o ajuizamento e a data do pagamento (ou dos cálculos); b) no caso de verbas vincendas, o cálculo terá como marco inicial o respectivo vencimento da parcela, com apuração de forma regressiva ou decrescente, portanto será subtraído 1% a cada mês após o ajuizamento. Tal regra não foi observada nos cálculos homologados, os quais devem ser refeitos, sob pena de gerar enriquecimento sem causa para a parte exequente e excesso de execução em face do devedor. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT AP 0002088-86.2014.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.12.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. O bom senso e a prudência determinam que se tente, primeiramente, a execução dos bens da executada principal e seus sócios, antes de se executar o tomador dos serviços. A inidoneidade do sócio que enriquece à custa da insolvência da prestadora de serviços não pode ser premiada com o pagamento imediato daquele que lhe contratou, sem ser tentada a excussão dos bens de seus sócios. No caso presente, o devedor subsidiário é um condomínio, entidade notoriamente desprovida de patrimônio, todos envolvidos na copropriedade condominial, justificando ainda mais tal cautela.
Proc. TRT AP 0001050-15.2014.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO TRD. CABIMENTO. O Supremo Tribunal Federal, por decisão proferida em medida cautelar na Reclamação Constitucional nº 22.012 MC/RS, considerou que é incabível a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 39 da Lei 8.177/91, pois o julgamento das ADIs nºs 4357 e 4425 teve por objeto a sistemática do pagamento de precatórios introduzida pela EC nº 62/09, enquanto a correção das dívidas trabalhistas não está adstrita à regulamentação dos débitos imputados à Fazenda Pública, razão pela qual aplica-se a TR para atualização dos cálculos trabalhistas. Agravo de petição conhecido e não provido.
Proc. TRT AP 0000027-31.2014.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE PETIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IRRECORRIBILIDADE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não sendo cabível a interposição de Agravo de Petição em face da decisão de exceção de pré-executividade, o prosseguimento da execução tramita nos termos do art.884 da CLT, segundo o qual: Garantida a execução ou penhorados bens, terá o executado 5

(cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para a impugnação. Recurso conhecido e improvido.

AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO DA EXECUTADA. O art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e o art.876 da CLT reconhecem o TAC como título executivo extrajudicial, o qual goza de presunção de certeza e exigibilidade. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT AP 0001218-45.2013.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.11.2016.

Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INVIABILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A recuperação judicial é a ação judicial pela qual o devedor busca sua reabilitação, mediante a apresentação de um plano a seus credores, cuja aprovação redunda em favor legal para que a empresa que esteja em situação de dificuldade temporária possa ter um prazo mais dilatado para pagar seus credores e ter saúde financeira. Deferir a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com o fim de alcançar o patrimônio dos sócios, não obstante suspensa a execução por prazo determinado, seria uma forma reflexa de violar a finalidade social da Lei n.º 11.105/2006. Não se deve olvidar, ainda, que a suspensão da execução é apenas temporária e por prazo certo, podendo prosseguir normalmente após o escoamento do interregno legal. Assim, o deferimento da recuperação judicial, por si só, não autoriza, de pronto, o redirecionamento da execução para o patrimônio dos sócios, devendo ser prestigiado e protegido o valor social da empresa. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0001607-93.2014.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.11.2016.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRAMINUTA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA RÉ POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES. A matéria se encontra devidamente delimitada nas razões do Agravo de Petição e os valores, nos Embargos à Execução, como indicado no recurso.

O valor incontroverso foi liberado ao Autor. Rejeita-se. PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRAMINUTA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. REJEITADA. A delimitação dos valores impugnados pela executada se traduz em pressuposto específico de admissibilidade do Agravo de Petição, de tal sorte que, a apresentação da planilha de cálculos que dá suporte ao presente recurso, nos mesmos moldes daquela ofertada quando da contestação à conta de liquidação, não resta alcançada pela preclusão consumativa, porquanto distintos e necessários os momentos para sua oferta, na forma do quanto estabelecido no art. 879, § 2º e no art. 897, § 1º, ambos da CLT. AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO. RESPEITO À COISA JULGADA. Não merece acolhimento a impugnação apresentada pela Agravante em face da liquidação de sentença, mormente porque o cálculo do reflexo dos complementos de RMNR em DSR observou fielmente os parâmetros fixados pelo título executivo judicial, em respeito aos termos da coisa julgada, que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito, nos termos do artigo 502 do CPC/2015. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXCLUSÃO. Não restando comprovado que a executada agiu de má-fé ao opor os embargos à execução, impõe-se a exclusão da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal atualizado da condenação, que lhe fora aplicada na decisão de embargos. Agravo de Petição da Executada Conhecido e Provido em Parte.
Proc. TRT AP 0001632-78.2015.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

RECURSO DO RECLAMANTE. AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPENHORABILIDADE DOS BENS IMPRESCINDÍVEIS À SOBREVIVÊNCIA DO PRÓPRIO NEGÓCIO. Compulsando os autos, verifico que os bens constantes no registro fotográfico tratam-se de utensílios imprescindíveis à sobrevivência do próprio negócio, aliás de um simples e humilde empreendimento, tendo, nesse aspecto, o auxiliar do juízo, após comparecer ao local para cumprir diligência certificado que a pastelaria funciona no quintal de uma ampliação

em madeira da casa, que é um estabelecimento extremamente simples, com singelo mobiliário em madeira e com poucos lugares para recebimento de clientes. A regra insculpida no inciso V do art. 883 do NCPC prescreve que são absolutamente impenhoráveis os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado. Diante do exposto, impõe-se a manutenção do decisum que denegou a constrição judicial. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT AP 0001541-84.2012.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.10.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. INPC. A recente decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal (STF) na Reclamação (RCL 22012) ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos (Fenaban), deferiu liminar para suspender os efeitos de decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que havia determinado a substituição dos índices de correção monetária aplicada aos débitos trabalhistas. Logo, diante desse contexto, permanece inalterado o *caput* do artigo 39 da Lei n. 8.177/91, que prevê a aplicação da TRD para atualização monetária dos débitos trabalhistas. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT AP 0010280-09.2013.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.10.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO INCABÍVEL. Decisão de primeiro grau que indefere exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, não podendo ser impugnável por meio de agravo de petição. Agravo não conhecido.
Proc. TRT AP 0001524-14.2013.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS. REJEITADA. O §1º, do art. 897, da CLT dispõe que à parte incumbe delimitar justificadamente as matérias e os valores impugnados no Agravo de Petição. No caso, as matérias objeto do agravo de petição prescindem de apresentação de planilha de cálculos, porquanto versa sobre matérias de direito, de modo que merece ser rejeitada a preliminar suscitada em Contraminuta pelo Agravado. AGRAVO DE PETIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL E FALTA DE DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. O recurso interposto pela executada não merece ser conhecido, vez que traz matéria inovadora não ventilada em sede de Embargos à Execução, além de não atacar os fundamentos da decisão a quo, não havendo dialeticidade suficiente para ensejar o seu conhecimento, visto que não expressa os motivos de sua insurgência em relação à decisão agravada. Agravo de Petição Não Conhecido.
Proc. TRT AP 0000202-04.2014.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

AGRAVO DE PETIÇÃO. CUMPRIMENTO DE ACORDO. PAGAMENTO COM CHEQUE. MULTA POR ATRASO. IMPROCEDENTE. Conforme demonstrado nos autos, a reclamada depositou a primeira parcela do acordo na data aprazada. O fato do depósito ter sido efetuado através de cheque não afasta o adimplemento. Deve ser salientado que no termo de acordo homologado não houve determinação expressa no sentido de que o pagamento deveria ser efetuado somente em espécie. Conheço do Agravo de Petição e nego-lhe provimento.
Proc. TRT AP 0000881-70.2015.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DA TR ATÉ 25.3.2015 E APÓS, O IPCA-E. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão “índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança” (TR) mencionada no § 12 do art.

100, da CR, alterado pela EC nº 62/2009, conforme decisão proferida na ADI nº 4.357-DF/2013. Em modulação aos efeitos, foi definido que no pagamento de precatórios – e requisições de pequeno valor – aplicar-se-á a TRD até 25.3.2015, e a partir daí, o IPCA-E. Posteriormente, em 4.8.2015, o Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento da ArgInc nº 479-60.2011.5.04.0231 reconheceu a inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/911, prevendo a adoção do IPCA-E como fator de correção a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas em geral na Justiça do Trabalho. Atribuiu efeitos modulatórios à decisão que deverão prevalecer a partir de 30.6.2009. No caso sob análise, o crédito da reclamante refere-se ao período 2003/2004, pelo que aplicável a TR até 25.3.2015 e, após esta data, o IPCA-E. Agravo de petição provido para o refazimento dos cálculos.
Proc. TRT AP 0027900-76.2004.5.11.0101, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. PREJUÍZO MANIFESTO. EXCEPCIONALIDADE. Na fase de liquidação, embora seja incluída sistematicamente no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, referente à Execução, tem-se doutrinariamente mitigada as hipóteses de cabimento de Agravo de Petição de imediato para aquelas manifestadamente graves ao prosseguimento do feito, a exemplo de encerramento do processo como ocorre naqueles casos em que a liquidação resulta em valor zerado ao obreiro, uma vez que há a comando expresso celetista que somente admite impugnação à sentença pela via de Embargos à Execução, conforme artigo 884, §3º, da CLT. *In casu*, considerando o potencial dano grave ao obreiro quanto aos cálculos homologados pelo Juízo *a quo*, por suposta violação à coisa julgada formada no processo, admite-se a interposição de Agravo de Petição para dirimir a matéria atinente aos limites da coisa julgada na elaboração das contas de liquidação e outros acertamentos creditórios. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ERRO MATERIAL EM CONTRACHEQUES. A alegação da executada vai de

encontro com o princípio da boa-fé objetiva, já que os contracheques foram por ela produzidos e apenas na fase de execução a reclamada alega erro em seu conteúdo. Ora, não é padrão normal de conduta a reclamada elaborar os contracheques e, no momento em que os referidos documentos fazem prova a seu desfavor, alegar sua invalidade. Matéria revestida pelo manto da coisa julgada material, impossibilitando a discussão em fase executória. CRITÉRIOS DEFINIDOS EM SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO OU INOVAÇÃO EM CONTA DE LIQUIDAÇÃO. Tendo em vista que a sentença do Juízo *a quo*, reiterada nas instâncias superiores, fixou que os cálculos de RMNR integrariam os cálculos de Descanso Semanal Remunerado (DSR), sem qualquer ressalva sobre o caráter mensalista da parcela, não pertence ao juiz da liquidação assim o fazer, inovando nesta fase processual de acertamento da dívida e maculando a soberana coisa julgada. Agravo conhecido e não provido.
Proc. TRT AP 0000923-61.2011.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DE PETIÇÃO. Requer a executada que este Tribunal libere o depósito realizado em sede de Ação Rescisória. Sem razão. É que a referida Ação Rescisória foi julgada improcedente, devendo o valor depositado ser revertido em favor do réu, nos termos do art. 5º, da Instrução Normativa n. 31, do Egregio Tribunal Superior do Trabalho. Além disso, a executada ainda deve valores ao autor, havendo razão para que o aludido depósito reverta-se à execução trabalhista, tendo por escopo a atividade satisfativa, nos termos do art. 4º, do CPC. Agravo de Petição conhecido e não provido.
Proc. TRT AP 1108300-14.2005.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

AGRAVO DE PETIÇÃO. INADEQUAÇÃO. Quando a pretensão recursal seja recorrer da decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário apresentado pela parte, tem-se como absolutamente inadequada a apresentação de agravo de petição, em

razão da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade, considerando a expressa previsão no Texto Consolidado do remédio processual cabível à espécie. Agravo de petição conhecido, mas desprovido.
Proc. TRT AP 0001449-15.2014.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

AGRAVO DE PETIÇÃO. VÁRIAS PENHORAS SOBRE O MESMO BEM. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O FISCAL.Consoante disposto no art. 908 do CPC/2015, em havendo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, observar-se-á a preferência de cada um dos créditos. Nos termos do art. 186 do Código Tributário Nacional, o crédito trabalhista prefere ao crédito tributário, dada sua natureza alimentar. O crédito objeto do presente feito possui natureza tributária, enquanto as quatro outras penhoras existentes sobre o bem indicado pela União, além de serem cronologicamente anteriores, possuem natureza trabalhista. Ou seja, são créditos privilegiados em relação à vertente dívida fiscal. Assim, considerando que o bem em apreço sequer satisfaz as dívidas dos demais credores, que possuem privilégio, eventual leilão de referido bem no presente feito em nada aproveitaria ao crédito da União. Agravo de Petição conhecido e improvido.
Proc. TRT AP 0000465-31.2014.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.7.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

Ajuda de Custo

AJUDA DE CUSTO. REEMBOLSO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO UTILIZADO EM SERVIÇO. PARCELA INDENIZATÓRIA. Havendo utilização de recursos próprios pelo empregado, para a execução do contrato de trabalho, e ocorrendo o reembolso das respectivas despesas pelo empregador, a parcela paga terá natureza indenizatória, razão pela qual não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito. Inteligência do art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso ordinário conhecido,

mas desprovido.
Proc. TRT RO 0000974-30.2015.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Assédio Moral

ASSÉDIO MORAL. COMPROVAÇÃO. DANOS MORAIS DEVIDOS. Restando demonstrado nos autos o alegado assédio moral, cabível o pagamento de indenização por danos morais deferida em sentença. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE. O valor da indenização, todavia, deve ser arbitrado com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando-se em consideração o conjunto probatório dos autos. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000168-79.2016.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ASSÉDIO MORAL. Comprovado nos autos o assédio moral, caracterizado pela exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, repetidas e prolongadas no exercício de suas funções durante o pacto laboral, praticada por superiores hierárquicos, cabe a devida indenização, para reparação do dano moral sofrido.
Proc. TRT RO 0000879-21.2015.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

ASSÉDIO MORAL. Se a prova dos autos é fraca e não evidencia o assédio moral este não pode ser reconhecido, desautorizando o deferimento da indenização daí pretendida. ACUSAÇÃO DE FURTO. A citação do nome do reclamante em delegacia por outro colega de trabalho não está na esfera gerencial da empresa, a qual não pode responder por atos de terceiros. Indenização por danos morais indevida.
Proc. TRT RO 0011839-07.2013.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub.

DOEJT/AM 30.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

ANULAÇÃO DE PEDIDO DE DEMISSÃO. ASSÉDIO MORAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não demonstrando a prova dos autos a coação para a assinatura do pedido de demissão, o assédio moral e tampouco a equiparação salarial, tais pleitos não devem prosperar, por falta de suporte probante.
Proc. TRT RO 0000928-23.2014.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

RECURSO DA RECLAMADA. ASSÉDIO MORAL. COMPROVAÇÃO DE CONDUTA DISCRIMINATÓRIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CARACTERIZADORES DO DANO. O assédio moral emerge da adoção, pelo empregador ou seus prepostos, de condutas humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas no contrato de trabalho, geralmente empreendidas por superiores hierárquicos, desestabilizando-se os mais basilares sustentáculos do contrato de trabalho. Provado nos autos que o gerente da reclamada empreendia conduta discriminatória e ofensiva ao obreiro, com a intenção inequívoca de humilhar, constranger ou simplesmente maltratar o trabalhador, a condenação da ré ao pagamento de indenização compensatória dos danos morais suportados é medida que se impõe. REDUÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO DEFERIDO. DANOS MORAIS. Os valores arbitrados a título de danos morais não observaram os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, necessários ao estabelecimento de uma reparação em bases de justiça e equidade, se mostrando necessária, portanto, a redução nos valores das condenações. DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. Nos termos da Súmula 457, do C.TST, a União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A

condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência da Súmula 219 do C. TST. Não preenchidos os requisitos acima, merece reforma a decisão que deferiu o pleito de honorários advocatícios na ordem de 20%. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. Cabe ao empregador que conta com mais de 10 empregados o registro da jornada de trabalho, conforme exegese do art.74, §2º, da CLT c/c a Súmula 338, do C.TST. Colacionados os cartões de ponto pelo reclamado, demonstrando-se o labor extra e o respectivo pagamento, bem como a concessão de folgas compensatórias, não há que se falar em pagamento de diferenças de horas extras. ACÚMULO DE FUNÇÃO. É do obreiro o ônus da prova quanto ao alegado acúmulo de funções desempenhadas na reclamada, nos termos estabelecidos nos artigos 456 e 818, da CLT. Não tendo o reclamante demonstrado a efetiva prestação de serviço em mais de uma atividade ou em atividades diversas das tarefas inerentes às suas funções, não há que se falar em diferenças salariais relativas aos alegados acúmulo e desvio de função. Recurso do reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001484-74.2014.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.8.2016.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

ASSÉDIO MORAL. REPARAÇÃO INDEVIDA. Inexistindo comprovação da prática de condutas antijurídicas imputadas às recorridas, que configurariam o alegado assédio moral deve ser , mantida a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Recurso conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0000770-38.2014.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.7.2016.

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR AUDITOR FISCAL. VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. Lavrado o auto de infração por autoridade competente, sem que os motivos das penalidades sejam diretamente questionados e inexistindo sustentação das razões recursais dentro das circunstâncias de fato e do conjunto probatório do processo, as sanções devem ser mantidas.
Proc. TRT RO 0001713-34.2014.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

Auxílio-Creche

AUXÍLIO-CRECHE. REEMBOLSO. As cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho que preveem o auxílio-creche condicionam o reembolso à devida comprovação de despesas, o que no caso, não ocorreu. O recorrente não apresentou qualquer comprovante de despesas com creche ou pré-escola, tão somente as certidões de nascimento. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT ROPS 0000161-14.2016.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Cálculo

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. PRECLUSÃO. Transcorrido o prazo concedido à Executada para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo Reclamante e homologados pelo Juízo *a quo,* operou-se a preclusão temporal, conforme disposto no §2º do art. 879 da CLT. Recurso da Agravante Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT AP 0001191-31.2014.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.12.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS FORA DO PRAZO. A falta de impugnação aos cálculos de liquidação no momento processual próprio implica na incidência da preclusão temporal, consubstanciada na faculdade processual perdida pelo seu não exercício no prazo fixado em lei ou consignado pelo Juiz. Agravo de petição conhecido e improvido.
Proc. TRT AP 0001288-02.2012.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.12.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. Em Embargos à Execução, não basta atribuir erros às parcelas, é preciso demonstrá-los, sob pena de não conhecimento, conforme dispõe o § 2º do art. 879 da CLT. No caso em apreço, a Executada se insurgiu contra os cálculos das horas extraordinárias, com reflexos e integrações, bem como contribuição previdenciária do empregador. Todavia, sequer delimitou o montante da execução que seria incontroverso, limitando-se a indicar, genericamente, os itens das contas que entendia incorretos. Assim, escorreita a decisão primária que indeferiu preliminarmente os Embargos à Execução. Agravo de Petição Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT AP 0001097-49.2015.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RESPEITO À COISA JULGADA. Não merece acolhimento a impugnação apresentada pela Agravante, em face da liquidação de sentença, mormente porque os cálculos observaram fielmente o título executivo judicial, em respeito à coisa julgada, que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito, nos moldes do artigo 502 do CPC/2015, sendo certo que a alegação de eventuais erros de impressão nos contracheques deveria ter sido suscitada no momento oportuno e não na fase de cumprimento da sentença. Agravo de Petição Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT AP 0001723-37.2011.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub.

DOEJT/AM 3.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. Demonstrado que os cálculos de liquidação estão em plena consonância com os valores delineados nos contracheques do obreiro, não há falar, portanto, em incorreção dos valores apresentados pela Contadoria, tendo vista a ausência de impugnação das fichas financeiras. Agravo conhecido, mas desprovido.
Proc. TRT AP 0001718-63.2012.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Cargo de Confiança

CARGO DE CONFIANÇA. COMPROVADO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. ART. 62, II, DA CLT. Restou evidente que o autor exercia cargo de confiança, visto que detinha poder de mando sobre vários empregados, respondendo apenas ao Gerente Geral da Empresa; bem como recebia salário condizente com o cargo de gestão. Assim, não lhe são devidas horas extras, nos termos do art. 62, II, da CLT. Recurso Ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000271-86.2016.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

CARGO DE CONFIANÇA. DESVIRTUAMENTO. ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO NO REGIME DE DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. O enquadramento do obreiro na exceção do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho depende do efetivo exercício de cargo de gestão, além do pagamento de uma remuneração pelo menos 40% superior ao seu salário básico, na forma do parágrafo único do referido dispositivo legal. Não preenchidos os requisitos inscritos no art. 62, II e parágrafo único, da CLT, há de se manter a decisão que enquadrou o empregado no regime de duração do trabalho e deferiu-lhe o pedido alternativo de horas extras. Recursos ordinário e adesivo conhecidos,

porém provido apenas o apelo do autor, parcialmente.
Proc. TRT RO 0002206-38.2014.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Cerceamento de Defesa

NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. Tendo a reclamante justificado sua ausência à perícia e as demandadas, com ânimo de colaboração, aquiescido com a realização do procedimento em outra data, reputa-se excessiva a pena de preclusão aplicada, máxime quando a prova é essencial à demonstração das questões técnicas discutidas sobre o nexo de causalidade da doença com o trabalho, sem retirar do juiz o seu poder de convencimento por outros elementos existente nos autos (art. 479 do CPC). Logo, imperiosa a decretação de nulidade do feito e reabertura da instrução processual para a realização de perícia.
Proc. TRT RO 0001595-82.2014.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

DENEGAÇÃO DE RECURSO POR PERDA DE PRAZO RECURSAL. FALTA DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. O Juízo despachou indeferindo o seguimento do Recurso, considerando que o sigilo da contestação e dos documentos juntados pela reclamada foi retirado no dia 22/10/2015. Na sequência, o reclamante interpôs Recurso Ordinário denegado, em 03/11/2015. A parte tem direito de acesso ao teor da contestação e documentos a partir da audiência de instrução. Se isso não aconteceu naquela ocasião, tendo ele peticionado posteriormente pela retirada do sigilo, é razoável supor que ele devia ter sido intimado da respectiva providência. Entretanto, não houve qualquer intimação das partes da retirada do sigilo, salvo no último dia de prazo recursal, em 27/10/2015. Sendo o acesso aos documentos da parte contrária condição para o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa,

configura-se o cerceamento de seus direitos processuais, autorizando o processamento do Apelo. DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. Não caracterizado o desvio de função pela prova dos autos, devem ser indeferidos os direitos daí decorrentes.
Proc. TRT AIRO 0000563-08.2015.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

CERCEAMENTO DE DEFESA POR INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.A caracterização do cerceamento do direito de defesa está jungida às hipóteses em que determinada prova, cuja produção fora indeferida pelo Juiz, revela-se de extrema necessidade ao desfecho da controvérsia, o que não é a hipótese dos autos. No caso, a prova testemunhal foi dispensada porque já havia elementos suficientes para a solução da lide. Desse modo, não se vislumbra cerceamento de defesa, pois existem nos autos elementos suficientes à formação do convencimento do Juízo sobre a matéria posta a exame. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA LABORAL. INVALIDADE DAS CLÁUSULAS COLETIVAS DE TRABALHO. Não se confere validade às cláusulas de Convenção Coletiva do Trabalho que suprimem ou transacionam direitos que garantam o mínimo de proteção à saúde do trabalhador, porquanto as normas sobre a jornada de trabalho são de caráter cogente não podendo ser afastada nem mesmo pelas partes. Assim, computam-se como horas extras os minutos que antecedem e sucedem à jornada contratada que extrapolam o limite legal, previsto no § 1º do art. 58 da CLT e nas Súmulas nºs 366 e 449 do C. TST. *In casu*, merece reforma o julgado primário para deferimento das horas extras por elastecimento acima do limite legal. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000247-37.2016.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO DA RECLAMADA. PRELIMINAR. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. O laudo foi conclusivo no sentido

de atestar o nexo de causalidade entre a patologia do ombro do autor e seu trabalho. Diante das essenciais informações do laudo, a prova oral perde relevância, justamente por não fornecer ao juízo a objetividade decorrente das observações técnicas específicas constatadas na perícia. Com efeito, a lei assegura ao juiz ampla liberdade na condução do processo, conforme o disposto no artigo 765 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo determinar qualquer diligência necessária ao seu esclarecimento - e, obviamente, indeferir as desnecessárias. Assim, a opção pela dispensa da oitiva de testemunhas encontra-se plenamente legitimada, na hipótese sob exame. Preliminar rejeitada. DOENÇA OCUPACIONAL. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO DANO. A responsabilidade subjetiva contemplada pelo artigo 186 do Código Civil que enseja a obrigação de reparar os danos causados pela violação de um dever jurídico preexistente exige que fique demonstrada a presença dos seguintes requistos: dano, nexo causal e a culpa. *In casu*, verificada a presença dos aludidos requisitos não se pode furtar a indenização pelos danos moral e material experimentados pelo obreiro. Recurso conhecido e improvido na matéria. DOSIMETRIA DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. Impõe-se a redução do *quantum* arbitrado na decisão que cominou indenização por danos morais. No caso, o valor da indenização a título de danos morais, fixado pelo Juízo de origem, mostra-se desproporcional, impondo-se a sua redução. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DO RECLAMANTE. DANOS MATERIAIS. A prova pericial atestou que o autor sofreu perda parcial e temporária de sua capacidade laboral para as atividades consideradas de risco para os membros superiores, restando à reclamada, portanto, o dever de indenizar, nos moldes do art. 950, do Código Civil de 2002. Assim, merece reforma a sentença para o fim de deferir a indenização por danos materiais. Recurso conhecido e provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, deve obedecer ao disposto na Lei n.º 5.584/70 e está condicionada ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula nº 219 do TST, ratificada pela Súmula nº 329 do TST. No caso, o Juízo de origem indeferiu o pleito, porque não

constatou a ocorrência concomitante dos dois requisitos necessários ao deferimento dos honorários advocatícios, porquanto o autor não se encontra assistido pelo sindicato da sua categoria profissional. Nesses termos, a decisão recorrida, está em consonância com a Súmula no 219, I, do TST, ratificada pela Súmula nº 329 do TST. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0001571-45.2014.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.8.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL. AÇÃO CONTRA O MESMO EMPREGADOR. SUSPEIÇÃO NÃO CONFIGURADA. O fato de a testemunha arrolada pelo autor ter ajuizado reclamação trabalhista em face do mesmo empregador, não a torna, por si só, suspeita para prestar depoimento como testemunha, conforme o entendimento consubstanciado na Súmula nº 357 do Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual há de ser declarada a nulidade da sentença que assim se posicionou, indeferindo a oitiva da testemunha obreira, em flagrante cerceamento do direito de defesa, determinando-se, em consequência, o retorno dos autos ao MM. Juízo *a quo*, para a reabertura da instrução processual, e posterior *quo* julgamento do mérito como entender de direito. Recurso ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0011555-23.2013.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Coisa Julgada

RECURSO DO RECLAMANTE. COISA JULGADA. Nos termos do art.337, §4º, do NCPC, há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado. Dessa forma, constatando ter a presente ação pedido idêntico à ação anterior já transitada em julgado, extingo o presente processo, em relação ao pedido de nulidade do PDV/2012, sem resolução de mérito, nos termos do art.485, V, do NCPC. Recurso conhecido e

não provido.
Proc. TRT RO 0000909-17.2014.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.12.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

REFLEXOS DO DSR EM FGTS. AUSÊNCIA DE DEFERIMENTO. COISA JULGADA. Cálculos que incluem reflexos de DSR na base de cálculo do FGTS, sem que haja determinação em sentença ou acórdão, não merece reforma, por violação à coisa julgada, bem como a OJ nº 394 do TST. Agravo conhecido e não provido.
Proc. TRT AP 0001574-36.2014.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE PETIÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUPERADA PELO MANTO DA COISA JULGADA. REFLEXOS DE RMNR NO CÁLCULO DE DSR. AUSÊNCIA DE *BIS IN IDEM*. A execução é parte de um procedimento sincrético, e como tal deve respeito ao devido processo legal na sua acepção procedimental (CF/88, art.5º, LIV), devendo ser processada no interesse do credor (CPC/15, art.797, *caput*) e de modo menos gravoso para o devedor (CPC/15, art.805). O escopo da fase executória é a satisfação do crédito alimentar trabalhista, amparado em título líquido, certo e exigível, albergado pelo manto da coisa julgada. Nesse contexto, havendo ampla discussão da matéria abordada pela parte na fase de conhecimento, com entendimento pela integração da parcela de complementação de RMNR no DSR, bem como havendo superação da matéria pela coisa julgada perpetrada nos presentes autos, incabível, em sede de execução, o reexame dos argumentos propostos pela executada. DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE INTENÇÃO PROTELATÓRIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DA MULTA. Não verificado o caráter protelatório na oposição dos embargos à execução pela parte, não há que se falar na aplicação da multa por litigância de má-fé, nos termos estabelecidos no art.81, do CPC/15. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT AP 0000908-34.2011.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO DA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. COISA JULGADA. Entendo que, no presente caso, a causa de pedir e o pedido são os mesmos contidos na ação sob nº n.º 0001479-88.2014.5.11.0007, quais sejam, indenização por danos morais decorrente da doença ocupacional. O fato de ter sido demitido doente e as agruras por ele sofridas diante da doença ocupacional adquirida em razão do trabalho realizado na reclamada já se encontram indenizados no referido processo, já transitado em julgado. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0002296-88.2015.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.11.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

COISA JULGADA. IDENTIDADE DE FUNDAMENTOS FÁTICOS DAS CAUSAS DE PEDIR. TENTATIVA DE ABORDAGEM DISTINTA AOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS. Se o reclamante propõe nova ação, com o mesmo pedido de ação anterior, apresentando os mesmos fundamentos fáticos, deve ser reconhecida a coisa julgada. Não altera esse entendimento o fato de o reclamante tentar emprestar nova roupagem jurídica aos mesmos elementos fáticos; tal expediente não tem o condão de transmudar a causa de pedir. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0001528-89.2015.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.11.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

INOVAÇÃO RECURSAL. Considerando que a arguição de tese somente em sede recursal configura flagrante inovação à lide, constituindo fato impeditivo do direito de recorrer, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, sua análise implicaria em supressão de instância, de forma que se mostra imperioso o não conhecimento. RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS. COISA JULGADA. Cálculos que não espelham o comando de decisão transitada em

julgado merecem reforma. Agravo de petição parcialmente conhecido e provido, em parte.
Proc. TRT AP 0001441-43.2014.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. COISA JULGADA. OCORRÊNCIA PARCIAL. DEFERIMENTO DO PERÍODO NÃO ABRANGIDO PELO ACORDO. Se o período do adicional de transferência postulado pelo reclamante nestes autos não coincidiu integralmente com o objeto da ação anterior em que foi firmado acordo judicial, tem-se que, com relação ao interregno não abrangido, a coisa julgada não se operou, impondo-se a apreciação da parcela apenas com referência a esta parte para deferi-la no curso do período imprescrito, com base no art. 469, § 3º, da CLT.
Proc. TRT RO 0000949-59.2015.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

PEDIDO FORMULADO EM PRIMEIRO GRAU. DEFERIMENTO. RECURSO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. O interesse recursal nasce da possibilidade de obtenção de situação mais vantajosa pelo recorrente do que a resultante da sentença. Se o pedido já foi deferido em primeiro grau, a situação vantajosa já foi obtida, de modo que carece de interesse recursal. RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS. COISA JULGADA. Cálculos que espelham o comando de decisão transitada em julgado não merecem reforma. SENTENÇA LÍQUIDA. CÁLCULOS INTEGRANTES. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. Não se discute, por meio de agravo de petição, erro nos cálculos integrantes de sentença líquida. O momento oportuno é em sede de recurso ordinário. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. DSR. AUSÊNCIA DE DEFERIMENTO. EXCLUSÃO. COISA JULGADA. Cálculos que incluem reflexos de horas extras em DSR, sem que houvesse determinação em sentença ou acórdão, merecem ser reformados, por violação à coisa julgada. Agravo parcialmente conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT AP 0001414-93.2014.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub.

DOEJT/AM 27.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS. COISA JULGADA. Cálculos que espelham o comando de decisão transitada em julgado não merecem reforma. MULTA DO ARTIGO 1.021, §4º, CPC/2015. INAPLICÁVEL. Apesar de ser possível sua aplicação aos processos trabalhistas, tem-se que a multa do artigo 1.021, §4º, CPC/2015 é somente aplicável em casos de agravo interno, e não nos casos de agravo de petição. Agravo conhecido e não provido.
Proc. TRT AP 0001264-98.2012.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO MONITÓRIA. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. Os arts. 103 e 104 do CDC, aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho, expressamente determinam que as ações coletivas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos não induzem litispendência ou coisa julgada para prejudicar as ações individualmente ajuizadas, mormente no presente caso em que o reclamante apresentou pedido de desistência na ação coletiva. É de se aplicar a Súmula nº 18 deste E. Regional e, sendo inequívoca a obrigação contida no documento escrito e incontroversa a inadimplência quanto ao crédito do credor, forçoso constitur de pleno direito o título executivo judicial buscado pelo autor, nos termos do art. 702, § 8º ,do CPC/15. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0002292-81.2015.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

COISA JULGADA. RELATIVIZAÇÃO. Se a parte executada deixou de observar a correção do valor incorporado ao salário da empregada, de acordo com os índices estabelecidos em acordos coletivos de trabalho e promoções funcionais concedidos posteriormente ao deferimento do pedido de antecipação de tutela, óbvio que o agravo de petição deve ser provido em favor da

exequente, sem que tal provimento se caracterize em desobediência à coisa julgada, considerando-se que a parcela principal (salário) deve ter preservado o seu poder aquisitivo, sob pena de ocorrer o empobrecimento sem causa do trabalhador. Por outro lado, se no título executivo consta a responsabilidade do empregador pelas contribuições previdenciárias, tal discussão não pode ser mais travada na fase de liquidação de sentença. Agravos de petição conhecidos, mas provido apenas o interposto pela exequente.
Proc. TRT AP 0001521-55.2014.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS. COISA JULGADA. Cálculos que espelham o comando de decisão transitada em julgado não merecem reforma. JUROS DE MORA. OMISSÃO. PRECLUSÃO. IMPROCEDENTE. No caso da sentença de embargos à execução ter sido omissa na análise de determinada matéria, mesmo sem o manejo dos embargos de declaração, não há falar em preclusão se a decisão foi exarada após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil e da nova redação da Súmula nº 393, do TST. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. CORREÇÃO. O artigo 883, da CLT, determina que os juros de mora fluem a partir do ajuizamento da ação. Já o artigo 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, determina que nos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho correm juros de mora no valor de 1% ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die. Assim, se o ajuizamento da ação deu-se em 19/12/2014 e a data da liquidação foi em 7/3/2016, o percentual correto de juros de mora é, de fato, 17,77%, e não 26,66%. Agravo conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT AP 0001870-10.2014.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

COISA JULGADA. Verifica-se que o autor apresentou os mesmo pedidos constantes na Ação Trabalhista 0000062-15.2014.5.11.0003, sendo que nesta ação houve condenação do Banco e acordo extrajudicial subsequente firmado entre as partes,

devidamente quitado pelo reclamado. Ocorre, ainda, identidade das partes e mesma causa de pedir (descontos indevidos na conta corrente do autor). Dessa forma, evidente que ocorreu o fenômeno da "*coisa julgada*", motivo pelo quais os pleitos do autor devem ser extintos sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Recurso Ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001406-46.2015.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

COISA JULGADA. PRINCÍPIO DEDUZIDO E DEDUTÍVEL. NOVA DEMANDA COM NOMENCLATURA BASEADA EM "ISONOMIA". Conceitua-se coisa julgada o efeito processual que visa a tornar imutável e indiscutível o comando judicial, estabilizando as relações sociais e garantindo o princípio da segurança jurídica. Inerente à segurança jurídica e à estabilidade das relações está o princípio do deduzido e do dedutível, no qual a autoridade da coisa julgada incide não apenas sobre as questões que tenham sido explicitamente decididas no dispositivo, mas também aquelas que poderiam ter sido alegadas e não foram, conforme art. 508 do NCPC/2015. Logo, a mudança de nomenclatura ou a inclusão de novo pedido não tem o condão de afastar a identidade de demandas, sob pena de estado incessante de insegurança e instabilidade das relações jurídicas. No presente caso, o só fato de a parte reclamante aduzir pleito por "isonomia" ao revés do manejado anteriormente de diferenças salariais, quando calcado no mesmo fato - alteração de jornada de seis para oito horas não autoriza reputar nova demanda, mas sim, repetição da outrora aforada. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000898-78.2016.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS MANEJADA FORA DO PRAZO PREVISTO NO § 2º DO ART. 879 DA CLT. IMTEMPESTIVIDADE. COISA JULGADA FORMAL. Tomando o obreiro ciência dos cálculos de liquidação e impugnando-os fora

do prazo previsto no § 2º do art. 879 da CLT, correta a decisão que declarou a medida intempestiva e determinou o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Um ano após o arquivamento do feito, a exumação das mesmas insurgências por meio do presente agravo revela-se incabível, seja pela inércia no manejo da impugnação aos cálculos, declarada à época intempestiva, seja porque o autor sequer recorreu da decisão que assim a declarou, operando-se a coisa julgada formal acerca da matéria e tornando a conta imutável. Agravo de petição a que se nega provimento.
Proc. TRT AP 0001571-22.2012.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

Confissão Ficta

RECURSO DO RECLAMANTE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. A confissão ficta gera uma presunção relativa de veracidade da matéria fática, que deve ser confrontada com as demais provas constantes nos autos. No caso dos autos, inexiste qualquer prova que sustente os fatos narrados na inicial. Ademais, as incongruências da narrativa autoral enfraquecem ainda mais a adoção da confissão ficta para condenação da reclamada. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001536-71.2014.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.12.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

RECURSO DO RECLAMANTE. NULIDADE DA SENTENÇA. CONFISSÃO FICTA APLICADA AO RECLAMANTE. A declaração que afirma que o autor estava trabalhando em outro município no dia da sessão, não justifica sua ausência, porquanto alegada após a audiência e somente em recurso, tardiamente, inexistindo alegação de urgência. Não há ainda cerceamento de defesa na não realização da perícia quando se verifica que o autor deixou de comparecer injustificadamente à aludida perícia, ainda que regularmente intimado, ressaltando que o ônus de prova do fato constitutivo de seu direito lhe cabe, conforme artigo 818 da CLT. Recurso conhecido

e não conhecido.
Proc. TRT RO 0000130-98.2015.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.9.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

Contrato de Trabalho

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. PETROBRÁS. COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR). CRITÉRIO DE CÁLCULO. Segundo a jurisprudência do TST, a interpretação da norma coletiva postulada pela reclamada conduz "ao esvaziamento das garantias consagradas nos incisos IX e XXIII do artigo 7º da Constituição da República, que asseguram remuneração superior para o trabalho realizado em condições adversas (noturno, insalubre e perigoso), além de outros benefícios, de natureza semelhante, previstos em lei ordinária". Correta a decisão do Juízo *a quo*, portanto, que decidiu de acordo com a Súmula Transitória nº. 1 do TRT da 11ª Região. Recurso ordinário da reclamada Recurso ordinário conhecido e improvido.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR). INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. Nos termos da Súmula nº 277 do TST, "As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho". A previsão em tela, por óbvio, aplica-se à parcela "Complemento de RMNR". Recurso ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0002092-92.2015.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

ESTRANGEIRO. CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA DE REPATRIAÇÃO. O contrato de trabalho havido entre as partes continha a cláusula de repatriamento, segundo a qual o retorno da reclamante ao seu país de origem (Bulgária) deveria ocorrer ao final do contrato ou na hipótese de haver distrato. Ocorre que

a laborista estrangeira não foi repatriada quando a reclamada, abusivamente, pôs fim ao contrato de trabalho, situação que a deixou sem possibilidade de exercer a profissão de Musicista, até porque estava legalmente impedida de trabalhar para pessoa diversa da que a trouxe do exterior. Não pode ser acolhida a alegação de que a reclamante teria obtido o visto permanente ainda no ano de 2004, pois se trata de fato impeditivo do direito alegado pela autora e não provado na fase processual própria. Assim, em razão da conduta ilícita da ex-empregadora, a reclamante suportou prejuízos materiais após o término do contrato de trabalho (dano pós-contratual), situação que atrai o dever de indenizar, nos termos do disposto no art. 402 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, aplicável subsidiariamente ao Direito do Trabalho. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. EXISTÊNCIA. A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa do litisconsorte (culpa *in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratada. Recursos Ordinários conhecidos e provido apenas o Apelo da reclamante.
Proc. TRT RO 1664400-54.2004.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. *FACTUM PRINCIPIS*. ROMPIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO UNILATERAL NULA. O rompimento de contrato administrativo por ilegalidade evidente não configura ato do Poder Público apto a atrair a aplicação do art. 468 da CLT, já que perfeitamente antecipável pelo empregador. Neste esteio, a suspensão dos contratos de trabalho dos empregados é nula, por transferir os riscos da atividade empresária ao empregado, em violação aos art. 2º e art. 9º da CLT. VALE ALIMENTAÇÃO. PRESTAÇÃO *IN NATURA*. Tem natureza salarial o vale alimentação pago indiscriminadamente ao obreiro, não tendo qualquer viés

compensatório. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Constatado que ao obreiro fora atribuída função mais complexa mediante promessa remuneratória que não foi cumprida, esta deve ser adimplida coercitivamente, julgando-se procedente a pretensão respectiva. HORAS EXTRAS. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 62, II, DA CLT. CARGO SEM PODERES DE MANDO E GESTÃO. O cargo do reclamante, de analista sênior, não possuindo poderes de mando e gestão no âmbito da estrutura empresarial, não se insere no âmbito do art. 62, II, da CLT. Recurso ordinário conhecido e não provido.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. SALÁRIO *IN NATURA*. AUXÍLIO COMBUSTÍVEL. DETENÇÃO DE CARRO EMPRESARIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO PERÍODO DE SOBREAVISO. O reclamante confessa, em inicial, que detinha o carro empresarial para o exercício das atividades no período de sobreaviso, sempre que necessário. Neste espeque, o auxílio combustível pago pela empresa tinha natureza nitidamente compensatória, visando reparar os gastos com combustível tidos pelo obreiro em tais ocasiões - tratando-se de prestação oferecida para o trabalho, e não pelo trabalho. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERÍODO DO DEFERIMENTO. SUSPENSÃO CONTRATUAL NULA. É devida a gratificação em razão da promoção do reclamante antes da suspensão do contrato de trabalho (cuja nulidade foi reconhecida), inclusive neste correspondente período. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. A prestação de horas extras por conta de evento certo e determinado, pelo período de três meses, é insuficiente a ensejar o reconhecimento da habitualidade que autorizaria caráter salarial à parcela. DANO EXISTENCIAL. PROJETO DE VIDA PREJUDICADO. NÃO COMPROVAÇÃO. TEMPO ÍNFIMO. O reclamante aduziu genericamente que seu projeto de vida restou prejudicado pela prestação de horas extras pelo período de três meses, o que não se reveste plausibilidade ou razoabilidade. Assim, e considerando que não foi cumprido o requisito do ônus da prova correspondente, julga-se improcedente a pretensão. Recurso adesivo conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000677-21.2015.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.7.2016.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Contribuição Previdenciária

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA DE MORA. FATO GERADOR. Com a alteração implementada pela conversão da MP nº 449/2008 na lei nº 11.941/2009, a partir do dia 05/03/2009, a prestação de serviço por parte do segurado obrigatório da Previdência Social passou a constituir o fato gerador da obrigação tributária-previdenciária, nos termos do art. 43, *caput* e §2º da Lei nº 8.212/91. Deste modo, o pagamento posterior das contribuições sociais, em decorrência de sentença em reclamação trabalhista, sofrerá o acréscimo da aplicação de juros e multa do art. 35 da Lei nº. 8.212/91, conforme previsto no art. 43, §2º e §3º do mesmo diploma legal. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. DANOS MORAIS. NÃO INTEGRAÇÃO. Os juros de mora e a indenização por danos morais, por se revestiram de caráter meramente indenizatório e por não consistirem em ganho ou acréscimo patrimonial, não sofrem a incidência do imposto de renda. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. É inaplicável a taxa SELIC, uma vez que, na Justiça do Trabalho, há norma específica sobre a matéria. Agravo de Petição Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT AP 0000611-18.2011.5.11.0201, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.11.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

1.CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO TÍTULO EXECUTIVO. REELABORAÇÃO DA CONTA. 2.CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APURAÇÃO MÊS A MÊS SOBRE O VALOR HOSTÓRICO. Provado que a conta de liquidação não observou as determinações do acórdão quanto à apuração do adicional de penosidade sobre as horas extras lançadas nas fichas financeiras e contracheques, impõe-se a elaboração de novos cálculos. Relativamente à contribuição previdenciária do segurado, foi aferida incorretamente sobre o montante do principal já corrigido, e não mês a mês sobre o valor histórico, conforme o disposto no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 e Súmula nº 368 do TST. Provido o agravo de petição para que sejam refeitos os cálculos.
Proc. TRT AP 0000496-82.2011.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub.

DOEJT/AM 16.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

Contribuição Sindical

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COBRANÇA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. PRESSUPOSTO DE VALIDADE. A cobrança de contribuição sindical deve preencher requisito essencial disposto no artigo 605, da CLT, qual seja a publicação de edital. E descuidando o autor de fazer prova cabal do cumprimento das exigências estabelecidas no referido artigo, publicando os editais a tempo e modo, impõe-se a extinção sem resolução do mérito do pedido inicial, com fulcro no disposto no art.485, IV do CPC (art.267, IV do CPC). Recurso Ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000517-49.2015.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

CTPS

EXTRAVIO DA CTPS. DANOS MORAIS. ÔNUS DA PROVA. A responsabilidade pela anotação, guarda, atualização e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do empregado é do empregador, ao qual cabe proceder à baixa e imediata devolução do documento ao obreiro quando da resilição contratual, consoante inteligência dos artigos 25 e 29, da CLT. Não havendo prova, por parte do obreiro, de que efetuou a entrega da CTPS ao empregador, tampouco de que houve, por parte deste, o descuido que resultou no extravio do documento, não há que se falar em presunção de tais fatos, tampouco em indenização compensatória dos danos morais deles decorrentes. Recurso do reclamante conhecido e não provido.
Proc. TRT ROPS 0002155-78.2015.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

CTPS. ANOTAÇÃO DE BAIXA DO CONTRATO. TÉRMINO DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO. MANUTENÇÃO DO PLANO DE

SAÚDE. O tempo do aviso prévio, ainda que indenizado, integra para todos os fins de direito o tempo de serviço do obreiro, ao teor do art. 487, § 1º, da CLT. Portanto, a anotação de baixa na CTPS deve corresponder à do término do aviso, consoante dispõe a OJ nº 82 da SDI-1 do TST, inclusive com manutenção do plano de saúde, pois ainda vigente o contrato.
Proc. TRT RO 0000371-78.2015.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

EXTINÇÃO DO FEITO. FALTA DE PROVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO. EQUÍVOCO. CTPS JUNTADA AOS AUTOS. REFORMA DA SENTENÇA. Se a autora juntou a CTPS aos autos de modo a evidenciar o vínculo empregatício, satisfez o ônus da prova quanto ao ato primeiro constitutivo do seu direito. Mostra-se equivocada a sentença que afirmou a ausência dessa prova, extinguindo efeito sem resolução do mérito, com base no art. 267, incs. I e IV, do CPC. Impõe-se sua reforma e o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual e proferição de novo julgamento, respeitado o devido processo legal.
Proc. TRT RO 0000594-37.2015.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

Dano Moral

RECURSO DO RECLAMANTE. DANO MORAL. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE DA PROVA. Há que se prestigiar a apreensão e a interpretação dos fatos manifestadas pelo Juiz prolator da sentença, que colheu a prova e detém singulares condições para lhe dar a exata dimensão, pois foi a quem coube sentir de perto as reações, a firmeza e a hesitação de todas as testemunhas ouvidas, formando daí seu convencimento. Privilegia-se a análise feita no Juízo de primeiro grau, com fulcro no princípio da imediatidade na colheita das provas. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0000221-45.2016.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub.

DOEJT/AM 19.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

DANO MORAL. ASSALTOS SOFRIDOS NO TRABALHO. A responsabilidade pela segurança pública é competência do Estado. Todavia, o fato de o ente público ter o dever de oferecer aos seus contribuintes a segurança social, não exclui o dever de o Empregador garantir aos seus empregados o mínimo de segurança no ambiente, nem o isenta de responsabilidade pelos infortúnios ocorridos.
Proc. TRT RO 0000967-93.2014.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

DANO MORAL. SUSPEITA DE FURTO. Registro, em livro de ocorrências interno de suspeita de furto, para avaliação futura dos reais fatos ocorridos não caracteriza dano indenizável à honra do empregado, por não configurar sequer acusação direta de prática direta de um delito, ou ato de improbidade.
Proc. TRT RO 0001479-57.2015.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

DANO MORAL POR DISPENSA ABUSIVA. TRABALHADOR ENFERMO. VIOLAÇÃO À FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. A prova documental deixou evidente que o empregador tinha ciência do estado de saúde do obreiro e a evolução do quadro clínico, culminando em vários afastamentos durante o pacto laboral, e mesmo assim, dispensou-o. Evidente a conduta abusiva perpetrada pela reclamada, deixando de cumprir seu papel social na proteção da dignidade do trabalhador, o qual não pode ser tratado como mercadoria e descartado no momento em que mais precisa do seu posto de trabalho. Violou a reclamada princípios da valorização do trabalho, da dignidade da pessoa humana e igualdade. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. Na fixação da indenização por danos morais o Juízo deverá levar em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pautando-se através das circunstâncias do caso, sua gravidade, a extensão do dano, a culpa, a condição da vítima e

a situação econômica do lesando. Recurso Ordinário da reclamante conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0010079-32.2013.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO DA RECLAMADA. 1. AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. Os autos de infração lavrados por Auditor Fiscal do Trabalho ostentam presunção relativa de legalidade e veracidade, cabendo, então, à empresa comprovar, cabalmente, a conformidade de suas atividades laborais ao disposto em lei. Em não havendo tal prova em sentido contrário nos autos, e diante da constatação da ilicitude, o conteúdo dos Autos de Infração devem ser ratificados pelo Poder Judiciário. 2. DANO MORAL COLETIVO. Em se tratando de empresa que, reiteradamente, desrespeitou normas de ordem pública, inerentes à segurança e medicina do trabalho, resta configurada a violação de direitos transindividuais difusos e coletivos e, consequentemente, a ilicitude que autoriza a imposição de indenização por dano moral coletivo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DA RECLAMADA. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. Em razão de todos os fundamentos expostos, das circunstâncias do caso, e tendo como referência a condenação no valor de R$200.000,00 nos autos da ACP nº 0010119-81.2013.5.11.0018, entendo que somente um valor superior a este último será capaz de atuar com efeito pedagógico e inibir a repetição da conduta, razão pela qual arbitro a título de indenização por dano moral coletivo o valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais). Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0002225-92.2015.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.11.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

DESCONTO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VALOR NÃO REPASSADO À INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. É dever do empregador, nos casos de empréstimo com desconto em folha de pagamento, repassar imediatamente o valor

descontado à instituição consignatária, nos termos do art. 3º, III da Lei 10.820/03. Não tendo o empregador cumprido a obrigação legal, o desconto efetuado na remuneração do empregado torna-se indevido e deve ser restituído em valor atualizado. DANOS MORAIS. DESCONTOS INDEVIDOS. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. Restando confessado nos autos a ausência de repasse do valor descontado em TRCT, tratando-se de verdadeiro desconto salarial indevido, é devida indenização por danos morais. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001819-80.2015.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

DANOS MORAIS. ATRASO QUANTO AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES DESCONTADOS. Sendo incontroversa a reiteração no atraso do pagamento dos salários, tal fato dá ensejo à indenização por danos morais, cujo objetivo é o de diminuir ou compensar o constrangimento pelo fato de a empregada ver-se privada, ainda que temporariamente, dos recursos necessários à sua subsistência. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331/TST. É certo que a Administração Pública pode ser responsabilizada subsidiariamente, nos casos de terceirização, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo prestador de serviço, nos termos dos itens IV e V da Súmula 331 do TST. No presente caso, todavia, a relação existente entre as partes não pode ser caracterizada como terceirização, porquanto constatado nos autos que houve um contrato de compra e venda de produtos, com a disponibilização de trabalhador para fornecer treinamento para utilização dos produtos adquiridos, inexistindo prestação de serviços propriamente dita. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001203-38.2015.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO DO RECLAMANTE. DANO MORAL. USO DE

UNIFORME COM LOGOMARCAS. DIREITO DE IMAGEM. NÃO CONFIGURAÇÃO. O obreiro, que foi contratado para a função de vendedor, tinha conhecimento do uso de uniforme com logomarcas de produtos antes mesmo da contratação, ou no momento dela, e assim o fez durante 6 longos anos de trabalho para a reclamada. Por certo que a propaganda feita por meio do uso de uniforme com logomarcas, cujo uso era interno ao estabelecimento comercial, reverteu também para a venda de produtos por parte do reclamante, gerando maior ganho de comissões ao autor. Além disso, não restou demonstrado que o uso de uniforme com a logomarca de fornecedores da empresa teria exposto o reclamante à situação humilhante. Assim sendo, deve ser mantida a r. decisão que julgou improcedentes os pleitos elencados na inicial. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000956-96.2016.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.11.2016

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

VENDEDOR. FIXAÇÃO DE METAS. *RANKING* DE VENDAS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. A cobrança de metas e o *ranking* de vendedores são práticas do comércio que não se revestem de ilicitude, tratando-se, em verdade, de técnicas com intuito de fomentar o desempenho de cada um. Para a configuração do dano moral seria necessário que essa listagem submetesse a empregada a situação humilhante que atentasse contra sua condição funcional e dignidade, o que não foi desvendada nos autos, sendo indevida a reparação civil.

INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL SEM A CORRELATA INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. Provado que em determinados dias a reclamante dispunha apenas parcialmente do intervalo intrajornada, sem o respectivo pagamento nos contracheques, faz jus à indenização da hora integral, nos termos do item I da Súmula nº 437 do TST.

Proc. TRT RO 0000333-48.2015.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.10.2016.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. *QUANTUM*. Se o reclamante empregado reconhece não ter agido conforme orientações recebidas na operação que resultou no acidente que mutilou um dos dedos de sua mão, tal atitude, sem excluir a culpa da empresa, a quem cabe rigorosa fiscalização em seu canteiro de obras, deve levar a uma maior moderação na fixação do *quantum* imputado a guisa de danos morais e estéticos. Os valores devem ser reduzidos, como postula a empresa recorrente.
Proc. TRT RO 0000729-16.2015.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

DESCONTOS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA DO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. Não obstante haver previsão de descontos no salário, em caso de dano causado pelo empregado, não ficou cabalmente demonstrada a culpa do reclamante no evento danoso. DANO MORAL. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL DEVIDA. Constatada conduta ilícita da reclamada, impõe-se a sua responsabilização. O valor arbitrado, deve ser pautado pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as provas produzidas nos autos. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000863-49.2015.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

DANO MORAL. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. NÃO OCORRÊNCIA. Ausentes os requisitos que ensejam a indenização por dano moral pleiteada, posto não comprovados os fatos trazidos na Petição Inicial, no sentido de que a Reclamante fora despedida de forma arbitrária e discriminatória, tem-se por não preenchidos os requisitos para a caracterização da responsabilidade civil do Empregador, bem como comprovado qualquer vício capaz de anular a dispensa da trabalhadora. Recurso Ordinário da reclamada conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0001587-77.2015.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.9.2016.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES EM CONDIÇÕES INSEGURAS, NOS RIOS DA REGIÃO AMAZÔNICA. A utilização de empregado para transporte de numerário entre cidades vizinhas é prática que interessa ao reclamado, por baratear-lhe seu custo operacional. Em cidades de grande porte o transporte destes valores é feito por empresas transportadoras, devidamente equipadas e resguardadas por seguro. No hinterland amazonense a realidade demonstra a inexistência desse tipo de serviço. Os riscos do transporte fluvial em voadeiras são conhecidos. As embarcações são diminutas, desconfortáveis. Tendo o banco reclamado seu lucro garantido pelo serviço prestado indevidamente por seu empregado e considerando o alto nível de perigo ao qual seu colaborador foi exposto ao longo do tempo, é devida a indenização por dano moral.
Proc. TRT AP 0001731-79.2014.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

DANOS MORAIS. AMBIENTE LABORAL INÓSPITO. A conduta omissiva do empregador, que possa causar constrangimento psicológico ou físico ao empregado e que prejudique, consideravelmente, o ambiente laboral, gera ao ofensor a obrigação de reparar o dano causado, nos termos dos arts. 186, 927 e 932, inciso III, do Código Civil Brasileiro e Súmula nº 341 do Supremo Tribunal Federal. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0001039-55.2015.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

DANOS MORAIS. ASSALTO A ÔNIBUS. As condições de trabalho no transporte coletivo urbano expõem os obreiros a um risco acentuado decorrente de violência, que transpõe os limites da normalidade para se caracterizar como um ambiente de extremo risco. Esse cenário demonstra que a atividade desempenhada pelo autor destoa de que qualquer outra atividade normal, comprometendo,

diariamente, sua integridade física e mental e, sem dúvidas, a sua vida. Havendo prova inequívoca de que o quadro psíquico patológico em que se encontra o obreiro é resultado dos constantes assaltos de que foi vítima, com uso de extrema violência e ameaça pelos assaltantes, emerge cristalina a ofensa ao patrimônio moral do obreiro, bem como a necessidade de indenização reparatória dos danos. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0002085-91.2015.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. Sendo a empregadora principal declarada revel e confessa quanto à matéria fática, há de ser presumida verdadeira a alegação da reclamante de que não lhe eram pagos tempestivamente os seus salários, de modo a ficar configurada a mora contumaz, motivo apto o suficiente a ensejar a ocorrência do dano moral , pelo que *in re ipsa* se mostra devida a respectiva reparação. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000893-24.2014.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Descontos

DESCONTOS INDEVIDOS. DEVOLUÇÃO. Não havendo nos autos a comprovação de culpa do reclamante no evento danoso no patrimônio da empresa, indevido é o desconto, na forma do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0010371-02.2013.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Deserção

RECURSO DO RECLAMANTE. AGRAVO DE INSTRU-

MENTO. RECURSO ORDINÁRIO ATACANDO NÃO CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Se o recurso ataca a rejeição do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, não pode o juízo *a quo* denegar-lhe seguimento em razão do não pagamento das custas. Tal procedimento impediria o reexame perante o segundo grau de jurisdição, privando o recorrente do direito de ampla defesa, inviabilizando o duplo grau de jurisdição. Agravo de instrumento conhecido e provido.
Proc. TRT AIRO 0000336-15.2015.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO ORDINÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEPÓSITO RECURSAL. NÃO ABRANGÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSOS ADESIVOS. SUBORDINAÇÃO AO RECURSO PRINCIPAL. NÃO CONHECIMENTO. Ainda que fosse deferida a gratuidade judiciária ao recorrente, tal benefício não abrange a dispensa da comprovação do recolhimento do depósito recursal, pois este ostenta natureza jurídica de garantia do juízo e não de taxa judiciária, nos termos do art. 899, §1º, da CLT. Inexistindo o recolhimento do depósito previsto no artigo 899 e parágrafos da CLT, resta configurada a deserção do apelo interposto pelo reclamado. Em consequência, não se conhece dos recursos adesivos interpostos pelo reclamante e pela litisconsorte, conforme art. 997, §2º, III, CPC/2015. Recursos não conhecidos.
Proc. TRT RO 0000709-70.2015.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

DESERÇÃO DO APELO DA LITISCONSORTE. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. PREPARO EFETUADO PELA RECLAMADA. SÚMULA Nº 128 DO TST. Impõe-se o não conhecimento do apelo apresentado pela Litisconsorte, por deserção, porquanto, embora possível o aproveitamento do depósito recursal da Reclamada, nos moldes da jurisprudência do TST, esta última postula a reforma total da sentença, implicando, portanto, pedido de sua exclusão da lide, de forma a incidir na parte final do item III da súmula

nº 128 do TST. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. INEXISTÊNCIA. Indicada, na inicial, a data de término do vínculo e requerido, pelo Autor, o pagamento de aviso prévio indenizado, não configura julgamento *extra petita* a consideração da projeção do aviso prévio, pois esta decorre diretamente da aplicação do art. 487, § 1º, da CLT. PRESCRIÇÃO BIENAL. AVISO PRÉVIO. PROJEÇÃO. A prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio, ainda que indenizado. Inteligência da OJ n.º 83, da SDI-1, do TST. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. RELAÇÃO DE EMPREGO. PEJOTIZAÇÃO. Compete à Reclamada fazer a prova do fato impeditivo do direito do Reclamante. Se a Reclamada confirmar a prestação do serviço, alegando, entretanto, que o Reclamante era autônomo, cabe-lhe fazer a prova robusta desse fato, sob pena de reconhecimento da relação de emprego. O contrato de trabalho é, por excelência, um contrato-realidade e, como tal, a verificação do vínculo empregatício depende da análise dos fatos e do modo como ocorreu a prestação de serviços pelo trabalhador, pouco importando o modo como o mesmo foi formalizado. O contrato autônomo de prestação de serviços firmado com a empresa constituída pelo reclamante não obsta o reconhecimento da relação de emprego, porque o contexto probatório dos autos revelou que houve fraude à legislação trabalhista. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FRAUDE AOS DIREITOS TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE VÍNCULO. A ausência de reconhecimento do liame empregatício, ou de anotação do contrato de trabalho na CTPS não enseja, por si só, o pagamento de indenização por danos morais, sendo necessária a comprovação dos danos efetivamente causados à imagem ou à honra do empregado, o que não ocorreu na hipótese. Recurso da Litisconsorte Não Conhecido. Recurso Ordinário da Reclamada Conhecido e Parcialmente Provido.
Proc. TRT RO 0001290-75.2014.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DESERÇÃO. Não há que se falar em obrigatória garantia do Juízo

quando, à semelhança do caso em concreto, vise o recurso à nulidade de atos viciados ou mesmo reconhecer o mérito de matérias de ordem pública. *In casu*, intentou a executada nulificar atos supostamente viciados pela não apreciação de recurso - embargos de declaração, antes do trânsito em julgado, ou seja, maculando a formação da coisa julgada apta a constituir o título executivo, portanto, reputo inexigível tanto a garantia do Juízo e a delimitação reivindicada, vez que clara a matéria trazida a esta instância para apreciação. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE DOS ATOS SUBSEQUENTES POR NÃO APRECIAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. INTERPOSIÇÃO EM ÓRGÃO DIVERSO. ERRO INESCUSÁVEL. Não se descura que o processo deve atenuar as regras formais para buscar instrumentalizar ao máximo o liame entre o direito material pretendido e o processo que o cerca, contudo, igualmente não se pode privilegiar que tais princípios sejam usados como subterfúgio à estabilização da lide, atentando à segurança jurídica e à celeridade inerentes à Justiça do Trabalho. Na *lide sub judice*, a reclamada interpôs os embargos de declaração ao Acórdão da Douta 2ª Turma na primeira instância, conforme mesmo se infere da petição, a qual aponta origem "1º grau", o que torna manifestadamente incabível o apelo. Seguindo a linha de entendimento pacífico no C. TST, o descuido da reclamada com a tramitação e o regular recebimento de seu apelo não pode ser considerado erro escusável, vez que a ela pendia o dever de cautela quanto ao peticionamento, conforme art. 7º, III, da Resolução n.º 136/2014/CSJT. Agravo de Petição conhecido e não provido.

Proc. TRT AIAP 0000008-31.2014.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.9.2016.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. DESERÇÃO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Devidamente declarada a sua miserabilidade jurídica, conforme determinam o artigo 4º da Lei 1.060/50, o §3º do artigo 790/CLT e o artigo 1º da

Lei 7.115/83, o reclamante/agravante tem direito ao benefício em comento. Agravo de instrumento conhecido e provido.

RECURSO DO RECLAMANTE. PETROBRAS. RMNR – REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME. NATUREZA SALARIAL. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA. ACORDO COLETIVO. A remuneração mínima por nível e regime RMNR paga aos empregados da PETROBRAS deve ser calculada com base no salário básico mais vantagem pessoal, como previsto em acordo coletivo de trabalho, sem incluir outras parcelas que decorram de condições adversas de trabalho. Inteligência da Súmula Transitória nº 1 do TRT da 11ª Região. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0001945-33.2015.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.8.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DESERÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA RENOVADO NA FASE RECURSAL. Havendo o reclamante declarado a hipossuficiência em sua peça de ingresso, bem como renovado o pedido de gratuidade da justiça por ocasião da interposição do recurso ordinário, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 269 e 304 da Seção de Dissídios Individuais 1 do Tribunal Superior do Trabalho, a despeito de sua condenação ao pagamento das custas processuais na r. sentença monocrática, impõe-se a reforma da decisão que denegou seguimento a seu apelo por deserção com supedâneo no teor das referidas Orientações Jurisprudenciais, bem como em subsunção à efetividade ao exercício da ampla defesa e do contraditório, conforme exegese do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015. Agravo de Instrumento conhecido e provido.
Proc. TRT AIRO 0001944-48.2015.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Desídia

DESÍDIA. FALTAS REITERADAS. JUSTA CAUSA

CONFIGURADA. A desídia, causa de ruptura contratual por culpa do empregado, elencada na alínea "e" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, caracteriza-se pelo desleixo, pela incúria e pela falta de zelo do empregado no exercício de suas funções. No caso dos autos, ficou evidente que a reclamante, recepcionista, cometeu diversas faltas reiteradas e injustificadas ao trabalho, tendo sido sucessivamente advertida e suspensa pelos atos faltosos, razão pela qual deve ser mantida a justa causa aplicada, posto que atendido o princípio da gradação das penas. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0001799-11.2014.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.7.2016.

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. FALTAS REITERADAS. A desídia no desempenho das funções remete à ideia de trabalhador negligente, pouco produtivo, desatento às ordens e regulamentos da empresa. A principal característica da desídia consubstancia-se na repetição de atos faltosos praticados pelo empregado, os quais não prescindem de respectiva punição, para que se evidencie a intenção pedagógica do empregador e o desinteresse do empregado em deixar de praticá-las. *In casu*, ficou caracterizada a desídia do obreiro que, reiteradas vezes penalizado por faltar ao serviço sem justificativa, continuou incidindo na conduta. Recurso conhecido e provido.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. DANOS MORAIS. Não há como condenar o empregador ao pagamento da reparação pleiteada, se da prova dos autos extrai-se que o incidente apontado não passou de um simples aborrecimento, decorrente da necessidade de atuação da empresa em razão do vazamento de um vídeo íntimo de uma funcionária. Do contrário, estar-se-ia banalizando o instituto do dano moral, cuja finalidade é garantir a recomposição do sofrimento humano provocado por ato ilícito de terceiro que molesta bens imateriais da pessoa. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT ROPS 0000692-32.2014.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Desvio de Função

DESVIO DE FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL DEVIDA. Provado nos autos que o reclamante exercia função diversa e mais qualificada daquela para a qual fora contratado, sem receber, no entanto, a devida contraprestação salarial, devidas as diferenças salariais respectivas, porquanto tal atitude resulta em enriquecimento indevido do empregador, afrontando o princípio da comutatividade, que preconiza a equivalência entre o trabalho e a contraprestação salarial, bem como ao art. 468 da CLT, que veda qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do contrato de trabalho. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. Comprovado nos autos que o reclamante não usufruía do intervalo intrajornada legalmente previsto, impõe-se o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de 50%. HORAS EXTRAS. Provada nos autos o labor em jornada extraordinária, cabível o pagamento de horas extras, conforme jornada confirmada pela prova testemunhal. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219 DO C. TST. Não configurados os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, quais sejam, assistência sindical e a comprovação de hipossuficiência econômica, não há falar em honorários advocatícios. Recursos conhecidos e provido em parte o da reclamada e não provido o do reclamante.
Proc. TRT RO 0001551-23.2015.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

DESVIO DE FUNÇÃO. AGENTE DE PORTARIA PARA VIGILANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Não provado nos autos que as funções desempenhadas pelo reclamante eram referentes a cargo diverso do contratado (vigilante), não há que se falar em desvio de função. HORAS EXTRAS. JORNADA PREVISTA EM CCT. NÃO COMPROVAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA. Verificado que o reclamante cumpria jornada de trabalho prevista em CCT de sua categoria, não existem horas extras a serem deferidas. DANO MORAL.

NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS. POSTULAÇÃO INDEVIDA. A responsabilidade civil por danos morais supõe a concorrência de três elementos: a conduta culposa do ofensor, o dano moral e o nexo de causa e efeito entre aquela e este. Não tendo sido provada a culpa da reclamada, tem-se por indevida a indenização por danos morais. RESCISÃO INDIRETA. DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. No presente caso, considerando que os elementos dos autos evidenciam circunstância diversa da narrada na exordial, incabível o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho em face do alegado desvio entre as funções de agente de portaria e vigilante. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001551-11.2015.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

Diferença Salarial

RECURSO DA RECLAMANTE. 1. DIFERENÇA SALARIAL. CORREÇÃO AUTOMÁTICA PELO SALÁRIO MÍNIMO. VEDAÇÃO. A pretensão do autor ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das elevações anuais do salário mínimo nacional encontra óbice no art. 7º, inciso IV, *in fine*, da Constituição Federal de 1988. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0000373-14.2016.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

SALÁRIO. REGISTRO NA CTPS EQUIVOCADO. DIFERENÇAS SALARIAIS E DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. Provado nos autos que as diferenças salariais postuladas pelo obreiro decorrem de equívoco na anotação da CTPS, forçosa a manutenção da sentença que indeferiu as diferenças salariais e a devolução dos descontos. Recurso do reclamante a que se nega provimento.
Proc. TRT RO 0001399-72.2015.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

DIFERENÇAS SALARIAIS. CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL. Verificado que o reclamante exercia função de nível fundamental (Auxiliar Técnico de Engenharia), não faz *jus* à diferença salarial postulada. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO EM DOBRO. CONTRATO NULO. ÔNUS DA PROVA. As horas extras deferidas na primeira instância devem ser pagas em dobro, a teor das normas coletivas carreadas aos autos, e com reflexos nas parcelas trabalhistas elencadas na inicial, ante o caráter salarial das horas extras, não merecendo subsistir o argumento de que o contrato é nulo, com base na Súmula 363 do TST, pois a reclamada não comprovou a ausência de aprovação do trabalhador em concurso público, ônus que lhe competia, por se tratar de fato impeditivo do direito autoral. Recursos Ordinários conhecidos e parcialmente provido o interposto pelo reclamante.
Proc. TRT RO 0001345-89.2015.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

DIFERENÇAS SALARIAIS POR COMPLEXIDADE DE CARGOS. CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL. Verificado que o reclamante exercia função de nível fundamental (Auxiliar Técnico de Engenharia), não faz *jus* à diferença salarial postulada. Recursos Ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001521-05.2014.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

REAJUSTES SALARIAIS. DIFERENÇA SALARIAL DE 70% PELA COMPLEXIDADE ENTRE OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL. Muito embora o edital do concurso preveja uma diferença de aproximadamente 70% entre os salários dos aprovados nos cargos de nível médio e nível fundamental, tal diferenciação não necessariamente deva ser mantida ao longo do pacto laboral, pois a partir da sua efetivação, os salários passam a se subordinar à política nacional de salários, reajustados na revisão anual, por meio de convenção ou acordo coletivo, o que, de fato, aconteceu (art. 10 da Lei nº 10.192/2001). O princípio da autonomia coletiva permite que

os envolvidos nas relações coletivas criem normas e estabeleçam melhores condições de trabalho por meio de negociação. Não existe respaldo legal para o Poder Judiciário interferir na política salarial da empresa, para garantir uma diferenciação salarial que sequer foi expressamente contratada. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0001713-92.2015.5.11.0053, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.8.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

Dissídio Coletivo

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CLÁUSULA SALARIAL. A suscitada é sociedade de economia mista, sujeita ao regime próprio das empresas privadas quanto aos direitos e obrigações trabalhistas, ao teor do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal. REAJUSTE SALARIAL/ AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO. No ano 2013, o quadro econômico do Brasil era de relativo equilíbrio e estabilidade, porém, não obstante, havia desgaste inflacionário, que produzia impacto nos salários dos trabalhadores e diante desta circunstância, a concessão de reajuste salarial, na data-base da categoria, busca restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas pelo aumento do custo de vida, além de lhes devolver parcialmente ao patamar do poder aquisitivo que tinham na data-base anterior. Após a vigência da Lei nº 10.192/01, o TST tem entendido por não deferir, em dissídio coletivo, reajuste salarial correspondente ao valor integral da inflação apurada, por entender que não poderia estar atrelado a nenhum índice de preços, diante da vedação do art. 13 da citada lei, razão pela qual dito reajuste tem sido concedido em percentual ligeiramente inferior aos índices inflacionários medidos pelo INPC/IBGE. Neste caso, compensando o percentual de reajuste já concedido nos salários e no auxílio-alimentação no ano 2013 (4,5%), a categoria faz jus ao índice de 2,5% a partir de 1º.05.2013 sobre os salários vigentes em 30.04.2013.
Proc. TRT DC 0000209-84.2013.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 22.8.2016

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

Doença Ocupacional

DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE. LAUDOS DIVERGENTES. O laudo do perito judicial é sempre preponderante, em havendo similitude entre os laudos técnicos. Estando a diferença no peso carregado pelo reclamante durante seu labor a conclusão deve ser pró operário. Dez, ou vinte e três quilos, agitados para cima e para baixo, pela cidade durante todo um expediente sem dúvida agridem o corpo humano, caracterizando a concausalidade.
Proc. TRT RO 0001391-89.2015.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

DOENÇA PROFISSIONAL. PRESENÇA DE NEXO CAUSAL. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. A ausência de incapacidade laboral constitui óbice para o reconhecimento do direito à reparação de danos materiais e ao pagamento da indenização estabilitária. O dano moral, ao contrário, prescinde de comprovação, configurando-se *in re ipsa*. Destarte, presente o nexo causal e comprovada a existência da doença profissional é devida a reparação de danos morais, independentemente da ocorrência de incapacidade laboral. Recursos ordinários das partes conhecidos e improvidos.
Proc. TRT RO 0000579-05.2014.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.11.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

INSALUBRIDADE. Mesmo trabalhando com agentes insalubres, segundo o laudo pericial, que mediu as emissões no meio ambiente laboral, a reclamante não convivia com ambiente insalubre danoso à sua saúde acima de limites toleráveis previstos pelas regras aplicáveis à espécie. Insalubridade não caracterizada. DOENÇA PROFISSIONAL. NEOPLASIA MALIGNA DE PULMÃO. A atividade pericial demonstrou a inexistência de nexo causal entre a

o trabalho da demandante e a doença que a acomete. Indevidos os danos morais pretendidos, em virtude da ausência de nexo causal. Proc. TRT RO 0000793-50.2015.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE OU CONCAUSALIDADE. Restando provado nos autos que as patologias que acometem o reclamante não decorreram do trabalho desempenhado para a reclamada, correta a decisão monocrática que julgou improcedentes as indenizações pleiteadas na inicial. Recurso Ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001140-13.2015.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO DA RECLAMANTE. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA EMBASADA EM LAUDO PERICIAL REGULARMENTE PRODUZIDO. Impõe-se a manutenção de decisão que, após regular análise do acervo probatório produzido, indefere pedido de indenização por danos morais e danos materiais com base na ausência da verificação de nexo causal entre a doença alegada e a atividade laboral exercida, na forma da prova pericial regularmente produzida. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000364-64.2016.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.8.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CONCAUSAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Exsurgindo, de forma indubitável, que o trabalho desempenhado pelo reclamante na empresa, se não serviu de causa principal para o surgimento de seu atual quadro clínico, evidenciou-se como concausa, ou seja, uma causa paralela ou concomitante que serviu para agravar-lhe a doença, mostra-se irrefutável o dever patronal de reparar os danos morais acarretados, respectivamente, às esferas física e psíquica

do trabalhador. Inteligência dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro. Recursos ordinários conhecidos e providos parcialmente.
Proc. TRT RO 0000581-42.2014.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. REPARAÇÕES DEVIDAS. Exsurgindo, de forma indubitável, que o trabalho desempenhado pelo reclamante na empresa, se não serviu de causa principal para surgimento de seu atual quadro clínico, evidenciou-se como concausa, ou seja, uma causa paralela ou concomitante que serviu para agravar-lhe a doença, faz jus às reparações por danos morais e materiais postuladas, face a redução laborativa que lhe foi provocada. Recursos conhecidos, mas provido apenas o do reclamante, parcialmente.
Proc. TRT RO 0002168-96.2014.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Embargos

De Declaração

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE DIALETICIDADE. Os Embargos de Declaração podem ser interpostos sempre que houver, na sentença ou no acórdão, omissão, obscuridade, contradição ou para correção de erro material (art. 1.022 CPC/15), bem como, na hipótese de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT). *In casu*, embora seja alegada omissão no julgado, verifica-se que os embargos interpostos apontam vícios presentes em decisão não proferida na presente demanda, apresentando, assim, conteúdo totalmente distinto da matéria discutida. Desse modo, sendo evidente a falta de dialeticidade, não merece conhecimento o recurso. Embargos de Declaração Não Conhecidos.
Proc. TRT RO 0000314-50.2016.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.12.2016.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ECT. CUSTAS PROCESSUAIS. À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são aplicadas as mesmas prerrogativas asseguradas à Fazenda Pública, sendo isenta do recolhimento das custas processuais, a teor do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/1969 e art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Logo, configurada a omissão na decisão embargada, impõe-se o acolhimento dos presentes Embargos de Declaração a fim de completar a prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios Conhecidos e Providos, sem a concessão de efeito modificativo.
Proc. TRT RO 0000001-56.2016.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.12.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. PORTARIA DO TRIBUNAL REGIONAL. FERIADO LOCAL. Nesta Especializada, os prazos processuais são contínuos e irreleváveis, sendo prorrogados apenas pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou tribunal, ou em virtude de força maior, nos termos do art. 775 da CLT. No caso em análise, a existência de portaria do Regional suspendendo os prazos no período de 19 a 21/10/16 e a ausência de expediente no dia 24/10/16, em virtude de feriado local - aniversário de Manaus - prorrogaram o prazo recursal para o dia 25/10/2016, primeiro dia útil seguinte. Destarte, não há que se falar em interrupção do prazo, mas tão somente ocorre sua prorrogação, a teor do disposto no parágrafo único do mencionado dispositivo. Agravo Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0000218-23.2016.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.12.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DO ART. 34 DO REGIMENTO INTERNO. ERRO NA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. INEXISTÊNCIA. Os Embargos de Declaração podem ser interpostos sempre que houver, na sentença ou no acórdão, omissão,

obscuridade, contradição ou para correção de erro material (art. 1.022 CPC/15), bem como, na hipótese de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT). No caso em apreço, o Litisconsorte interpôs Embargos de Declaração contra Acórdão proferido em sede de Agravo, alegando ter havido equívoco na análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto por ela interposto. Ocorre, todavia, que o Acórdão embargado foi expresso ao analisar as impugnações do Agravante, inclusive consignando que foi dada oportunidade à parte para regularização da representação, donde se extrai o nítido intento de apenas provocar a rediscussão da matéria, o que é inadmissível pela via processual eleita. Embargos de Declaração Conhecidos e Não Providos.
Proc. TRT RO 0000861-66.2016.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ERRO NA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. INEXISTÊNCIA. Os Embargos de Declaração podem ser interpostos sempre que houver, na sentença ou no acórdão, omissão, obscuridade, contradição ou para correção de erro material (art. 1.022 CPC/15), bem como, na hipótese de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT). No caso em apreço, o Reclamante interpôs Embargos de Declaração contra Acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração, alegando ter havido omissão na análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela Litisconsorte. Ocorre, todavia, que o Acórdão embargado foi expresso ao analisar as impugnações do Embargante, do que se extrai o nítido intento de apenas provocar a rediscussão da matéria, o que é inadmissível pela via processual eleita. Ademais, a interposição de novos Embargos de Declaração autoriza apenas a impugnação da decisão referente aos Embargos de Declaração anteriormente interpostos, não podendo o recorrente impugnar matérias referentes à primeira decisão embargada. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no

julgado, tampouco tratar-se de hipótese de erro material ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos processuais, devem os embargos ser rejeitados. Embargos de declaração conhecidos e não providos.
Proc. TRT RO 0010446-65.2013.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO INTERRUPTIVO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Nos termos do art. 1.026, do CPC/2015, os Embargos de Declaração interrompem o prazo para interposição de recurso. Não obstante, vale registrar que a jurisprudência desta Especializada entende que o efeito interruptivo não se opera somente nos casos em que os embargos não são conhecidos por intempestividade ou irregularidade de representação, porém nenhuma dessas hipóteses ocorreu no caso concreto. Com efeito, merece reparos a decisão agravada, porquanto considerou que os embargos interpostos pela Agravante não teriam o condão de interromper o prazo recursal, apenas por terem repetido argumentos ventilados em embargos anteriores. Precedentes do TST. Agravo de Instrumento Conhecido e Provido.
Proc. TRT RO 0000473-51.2016.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

De Terceiro

EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DA MEDIDA. Na forma do art. 675, do NCPC, aplicado subsidiariamente, ao Processo do Trabalho, há prazo de até cinco dias após a adjudicação, alienação ou arrematação para apresentação de Embargos de Terceiro. No caso *sub judice*, este prazo não havia sido superado dos embargos considerados intempestivos, por inexistir nos autos a intimação direta do agravante acerca da penhora do veículo em constrição.
Proc. TRT AP 0002276-18.2015.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.11.2016.

Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

RECURSO ORDINÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CABIMENTO. Conforme entendimento jurisprudencial dominante, contra a decisão que resolve Embargos de Terceiro é cabível apenas a interposição de Agravo de Petição (897, "a", da CLT), isso porque se trata de processo incidente na fase de execução (art. 896, § 2º, da CLT). Ocorre que, no caso em apreço, em que a constrição impugnada decorre de decisão proferida em ação cautelar, sequer se pode falar em processo principal, muito menos em fase de execução. Desse modo, tem-se que os Embargos de Terceiro foram manejados fora da fase de execução, o que é permitido expressamente pela norma processual (art. 675, do CPC/2015). Assim, diante da situação em análise, entende-se cabível o Recurso Ordinário interposto. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE. Nos Embargos de Terceiro devem ser citadas, para integrar a relação processual, as partes que figuram na demanda principal da qual se originou a constrição patrimonial impugnada, sob pena de nulidade. *In casu*, verificou-se que tal obrigação não foi observada, razão pela qual se declara a nulidade do feito desde o ato processual em que deveriam ter sido determinadas as citações necessárias. Ressalte-se que, em se tratando de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, a nulidade ora constatada (ausência de citação) não está sujeita à preclusão. Recurso Ordinário dos Embargantes Conhecido. Nulidade Declarada de Ofício.
Proc. TRT RO 0001077-12.2016.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A inclusão da agravante na lide como empresa integrante do mesmo grupo econômico da executada principal retira-lhe a condição de terceiro, pelo que incabível o manejo dos respectivos embargos. Em verdade, o remédio jurídico cabível para questionar a penhora decretada seria os embargos do devedor. O princípio da fungibilidade invocado pela agravante como

ferramenta de adequação revela-se incabível no caso em apreço, pois os embargos de terceiro não são recursos, constituem ação autônoma que corre em autos apontados. Correta a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, com base no art. 485, inc. IV, do NCPC. Agravo de petição a que se nega provimento.
Proc. TRT AP 0000008-97.2015.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

Equiparação Salarial

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. DIFERENÇA SUPERIOR A DOIS ANOS NA FUNÇÃO. Para a configuração do instituto da equiparação salarial são exigidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 461 da CLT, de forma que a falta de um só invalida a equiparação. No presente caso, além de não demonstrada a existência de identidade entre as funções desempenhadas pelo reclamante e pelo paradigma imediato, a reclamada demonstrou ainda fato impeditivo à equiparação pleiteada, qual seja, a diferença de tempo de serviço superior a dois anos na função. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000090-73.2016.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. IDENTIDADE DE ATRIBUIÇÕES. Para a configuração do instituto da equiparação salarial são exigidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 461 da CLT, de forma que a falta de um só invalida a equiparação. No presente caso, estando demonstrado que reclamante e paradigma desempenhavam as mesmas atividades e não tendo a reclamada se desincumbido do ônus de provar fato impeditivo ao direito do autor, correta a sentença que deferiu as diferenças salariais pleiteadas. Todavia, deve ser observado o termo inicial para a apuração das diferenças salariais. Recurso conhecido e provido em parte.
Proc. TRT RO 0002229-23.2015.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2016.

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Nos termos do artigo 461 da CLT ao trabalho realizado em iguais condições ao empregador, na mesma localidade, com mesma perfeição técnica são devidos os mesmos salários, a fim de privilegiar à vedação à discriminação salarial dentro do ambiente de trabalho. Para aferição da equiparação salarial há de se obedecer aos requisitos previstos em lei, bem como aqueles sedimentados pela jurisprudência, conforme Súmula n. 6 do C. TST. Assim, uma vez que o paradigma possui cerca de vinte anos de trabalho para reclamada, com exercício das mesmas funções exercidos no posto a que fora transferido, nada mais razoável a diferença de salários entre ele e o reclamante. Logo, merece manutenção a sentença que indeferiu o pedido de equiparação, bem como seus reflexos, não preenchidos os requisitos para tanto. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001698-29.2015.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. SÚMULA 6, VI DO TST. DEMONSTRAÇÃO DO FATO IMPEDITIVO PELA RECLAMADA. Na hipótese de equiparação salarial em cadeia, suscitada em defesa, cabe ao empregador o ônus da prova quanto ao fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto, nos termos do item VI da Súmula nº 6 do TST. No presente caso, a reclamada se desvencilhou de seu ônus probatório, razão pela qual impõe-se a reforma da sentença. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0001771-18.2015.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO DA RECLAMADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. A reclamada confessou que o reclamante e o paradigma exercem a mesma função, com mesma perfeição técnica e produtividade, sendo o reclamante o mais antigo na função, fazendo

o obreiro jus, portanto, a equiparação salarial, nos termos do art.461 da CLT e item III, da Súmula nº 6, do TST. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000064-51.2015.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.8.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS INDEVIDAS. Constatando-se que a diferença salarial entre paradigma e paragonado decorre de patamar remuneratório diferenciado conquistado pelo primeiro muito antes de os dois exercerem as mesmas funções, há de se reconhecer indevida a equiparação, por ser decorrente de vantagem pessoal. Recurso Ordinário conhecido, mas desprovido.
Proc. TRT RO 0000850-98.2015.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

RECURSO ORDINÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A DOIS ANOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. IRRELEVÂNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE SETOR. Nos termos do artigo 461 da CLT ao trabalho realizado em iguais condições ao empregador, na mesma localidade, com mesma perfeição técnica são devidos os mesmos salários, a fim de privilegiar à vedação à discriminação salarial dentro do ambiente de trabalho. Para aferição da equiparação salarial há de se obedecer aos requisitos previstos em lei, bem como aqueles sedimentados pela jurisprudência, conforme Súmula nº 6 do C. TST. Assim, uma vez que o paradigma possuía cerca de 28 anos de trabalho para reclamada, com exercício das mesmas funções exercidos no posto a que fora transferido temporariamente, em 2014, nada mais razoável a diferença de salários entre ele e o reclamante, o qual possuía, à época, cerca de 6 anos de serviços prestados à reclamada. Frisa-se que o tempo de serviço para fins de equiparação é reconhecido do exercício das atividades, independente da nomenclatura do cargo, ou mesmo da transferência entre setores. Logo, merece manutenção a sentença que indeferiu o pedido de equiparação, bem como

seus reflexos, não preenchidos os requisitos para tanto. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001960-66.2014.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Estabilidade

Cipeiro

ESTABILIDADE DE CIPEIRO. EXTINÇÃO DE ESTABELECIMENTO. Não demonstrada a extinção de estabelecimento é devida a indenização da estabilidade de cipeiro a empregado portador desta garantia.
Proc. TRT RO 0001972-19.2015.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

RECURSO DO RECLAMANTE. ESTABILIDADE DO CIPEIRO. A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estabilitário. Recurso ordinário conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0001988-97.2015.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.10.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

ESTABILIDADE CIPEIRO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. O vício de consentimento não se presume, deve ser robustamente comprovado. Não restou evidenciado qualquer vício de vontade na renúncia expressa e inequívoca ao mandato da CIPA, com assistência do sindicato de classe. Indevida a indenização correspondente ao período estabilitário. DANO DECORRENTE DE ASSÉDIO MORAL. Não havendo prova robusta para demonstrar o alegado assédio moral praticado por superior hierárquico é indevida a indenização

por danos morais pretendida.
Proc. TRT RO 0010002-05.2013.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

Provisória

ESTABILIDADE GRAVÍDICA. DESCONHECIMENTO DO EMPREGADOR. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. O propósito do art. 10, inc. II, alínea 'b', do ADCT é garantir à gestante dispensada arbitrariamente ou sem justa causa, a proteção ao emprego, bem como o pleno exercício das prerrogativas inerentes à maternidade. O fato da reclamada alegar o desconhecimento do estado gravídico da obreira quando de sua dispensa não é motivo escusável, mesmo porque, no caso presente, o exame Beta HCG realizado por ocasião da demissão apresentou resultado positivo. Aplicável a Súmula nº 244 do TST. Recurso a que se nega provimento.
Proc. TRT RO 0000137-78.2015.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RECURSO DO RECLAMANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DE CIPA. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. FUNCIONAMENTO PARCIAL DO SETOR ADMINISTRATIVO. A teor da Súmula 339, II, do TST, a garantia de emprego então prestigiada somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. A manutenção temporária de poucos empregados em funções administrativas e técnicas de suporte ao próprio encerramento das atividades não indica a perpetuação da empresa e, por conseguinte, não afasta a incidência do verbete em questão. Recurso ordinário conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0000798-47.2016.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ABORTO ESPONTÂNEO. A dispensa após o prazo de 15 dias do aborto não criminoso, previsto

no art. 395, da CLT, não caracteriza ato ilícito, sendo indevida a estabilidade gestacional, prevista para os casos de parto, ainda que prematuro. Inaplicável o art. 10, II, "b", do ADCT, da Constituição Federal.
Proc. TRT RO 0002100-54.2015.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.11.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

Sindical

ESTABILIDADE SINDICAL. MEMBRO DE CONSELHO CONSULTIVO. GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO. INEXISTÊNCIA. A garantia de emprego assegurada aos dirigentes sindicais emerge como um dos principais pontos de fortalecimento do entes coletivos, propiciando aos representantes da categoria profissional uma atuação isenta de perseguições e retaliações, garantindo uma maior liberdade na defesa dos interesses coletivos. Assim, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical ou de associação profissional, até 01 ano após o fim de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente (CLT, art.543, §3º). Tal garantia, contudo, limita-se a 07 dirigentes sindiciais e seus respectivos suplentes, não alcançando os membros do conselho fiscal, dos conselhos consultivos e os delegados sindicais, porquanto não representam ou atuam na defesa da respectiva categoria, limitando-se ao desempenho de atividades internas. Havendo prova evidente nos autos de que a reclamante ativava-se apenas como membro do conselho consultivo, não há que se falar em garantia provisória de emprego. Recurso ordinário da reclamante conhecido e não provido.
Proc. TRT ROPS 0001623-79.2016.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

PRELIMINAR. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 789 DA CLT. Não há que se falar em inconstitucionalidade do dispositivo celetista pelo fato de inexistir um limite máximo para as custas

processuais, uma vez que não viola o exercício do direito de ação, tampouco o princípio da ampla defesa. ESTABILIDADE SINDICAL. O art. 8º, VIII, da CF/88 e o art. 543, §3º da CLT garantem a estabilidade provisória do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura ao cargo de direção ou representação sindical, e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o mandato, salvo na ocorrência de cometimento de falta grave. No caso, verifica-se que o Reclamante, à época da rescisão contratual, possuía estabilidade provisória, uma vez que fora eleito suplente da diretoria de sindicato - fato devidamente comunicado à empresa durante o aviso prévio. Assim, reveste-se de irregularidade a dispensa sem justa causa do Reclamante, sobretudo porque não restou configurada a falta grave. Por sua vez, inexistindo atividade preponderante entre aquelas exercidas por determinada empresa, seu enquadramento sindical deve observar o disposto no art. 581, § 1º, da CLT, segundo o qual cada uma das atividades será incorporada à respectiva categoria econômica. Assim, o Reclamante, na qualidade de engenheiro, fora eleito em entidade sindical que representa os empregados da Reclamada, qual seja, o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Amazonas - SENGE/AM. Ademais, o período do aviso prévio indenizado deve ser considerado como tempo de efetivo serviço para fins de abrigar o Autor sob o manto da estabilidade sindical. Por outro lado, não faz jus o Reclamante à indenização do período estabilitário de 01/01/2017 a 31/12/2018, porquanto teve seu contrato de trabalho extinto antes de ser reeleito (21/12/2015). DANOS MORAIS. A dispensa sem justa causa dentro do período estabilitário não é, de per se, motivo suficiente para justificar pleito de indenização por danos morais. Tampouco se sustenta a argumentação de que tenha sofrido vilipêndio moral por ter se deslocado para o Rio de Janeiro a fim de receber as parcelas rescisórias, pois, em que pese gerar incontestável dissabor e transtornos de ordem financeira ao obreiro, não implica dizer que o empregador tenha exposto o autor à aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes de causar dor e sofrimento. Não restando comprovada qualquer atitude da empresa desabonadora da conduta do obreiro, incabível a indenização por danos morais. JUSTIÇA GRATUITA. SIMPLES DECLARAÇÃO. Para a concessão do

benefício da justiça gratuita basta a simples afirmação da parte ou de seu Advogado no sentido de ser pobre na forma da Lei ou de sua impossibilidade em arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. No caso vertente, o Reclamante requereu, na forma da Lei, a concessão do benefício na peça vestibular. É o quanto basta para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Recurso Ordinário da Reclamada Conhecido e Não Provido. Recurso Ordinário do Reclamante Conhecido e Parcialmente Provido.
Proc. TRT RO 0000082-84.2016.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Execução

EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIOS . Nos termos do art. 649, IV, do CPC/73, com regra simétrica no art. 833, IV, do CPC/15, são absolutamente impenhoráveis os salários e proventos de aposentadoria, ainda que limitados a determinado percentual. Diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SbDI-2 do TST.
Proc. TRT AP 0000285-42.2012.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.7.2016.
Prol. Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa - Convocada

EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. A jurisprudência atual e dominante entende ser impossível o redirecionamento da execução fiscal por multa administrativa, decorrente de infração à CLT, aos sócios da empresa executada (hipótese dos autos), tendo em vista que o art. 135, III, do CTN se restringe aos créditos correspondentes à obrigações de natureza tributária. Agravo de Petição conhecido e Não Provido.
Proc. TRT AP 0002216-33.2015.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Extinção de Processo

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE CITAÇÃO DA RECLAMADA. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO RITO SUMARÍSSIMO EM ORDINÁRIO. O reclamante declarou na petição inicial que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, tendo inclusive informado endereço, resultando na impossibilidade de submeter a demanda ao procedimento sumaríssimo. Neste contexto, deve ser classificada a ação no rito ordinário, visando possibilitar a devida prestação jurisdicional, em obediência ao inciso II do artigo 852- B da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT ROPS 0000426-80.2016.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Férias

FÉRIAS. AUSÊNCIA DE FRUIÇÃO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO DA DOBRA. DEFERIMENTO. Provado que as férias não foram usufruídas dentro do período concessivo, cabível o pagamento da dobra, nos termos do art. 137 da CLT e Súmula nº 450 do TST, levando em conta a remuneração devida ao empregado na época da extinção do contrato, consoante Súmula nº 7 do TST.
Proc. TRT RO 0000124-25.2014.5.11.0401, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

FGTS

RECURSO DO RECLAMANTE. ATRASO NO DEPÓSITO DAS PARCELAS DO FGTS. DÉBITO PARCELADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O ajuste de confissão de dívida e parcelamento de débitos do FGTS, atinge apenas o órgão gestor do FGTS e a reclamada, e não alcança o direito do trabalhador legalmente protegido, razão pela qual os acordos de parcelamento

do FGTS noticiados pela reclamada não têm força de obstar o exercício do direito pleiteado, atingindo somente os empregados não inseridos na hipótese legal do art. 20 da lei 8036/90. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. O não recolhimento do FGTS, pelo empregador, na conta vinculada do empregado não caracteriza dano moral. Ainda que o descumprimento desta obrigação patronal possa causar aborrecimentos ao trabalhador, não é suficiente para afetar, por si só, a sua intimidade, vida, honra ou imagem. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000301-14.2013.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.8.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. 1. PROPORCIONALIDADE DO FGTS. DIAS TRABALHADOS. Os cálculos de liquidação devem observar a proporcionalidade do FGTS com relação aos dias trabalhados no mês da admissão e da rescisão. 2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ALÍQUOTA DO EMPREGADO. O INSS deve ser calculado mês a mês, observadas as tabelas e limites vigentes à época. 3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COTA-PARTE DO EMPREGADO REFENTE AO VALOR HISTÓRICO. Apenas os descontos previdenciários relativos ao valor histórico são de obrigação do empregado, eis que referentes à sua cota-parte. Dessa forma, nos cálculos, deve-se apurar o valor histórico devido pela reclamante e deduzido apenas o INSS histórico correspondente, sem a respectiva correção. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT AP 0000900-40.2014.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

Função de Confiança

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. JUSTO MOTIVO. SÚMULA 372 DO TST. A supressão da gratificação de função percebida por mais de dez anos, decorrente de reversão ao cargo efetivo, configura alteração prejudicial ao

trabalhador, salvo se configurado justo motivo para a reversão, nos termos da Súmula 372 do TST. Comprovado nos autos que a empresa tinha justo motivo para dispensar o empregado da função, não faz jus à incorporação. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000693-82.2016.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA POR MAIS DE DEZ ANOS. DIREITO À INCORPORAÇÃO. A supressão da gratificação pelo exercício de função comissionada recebida pela empregada por mais de dez anos ininterruptos, sem justo motivo, em desacordo com a Súmula nº 372 do TST, deve ser reprimida, condenando-se o empregador a incorporá-la à expressão remuneratória com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, em atenção aos princípios da estabilidade financeira e irredutibilidade salarial. Mantém-se a sentença que assim decidiu.
Proc. TRT RO 0000099-49.2015.5.11.0151, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA. GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA POR DEZ ANOS OU MAIS. DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. INCORPORAÇÃO DEVIDA. Constatado nos autos o exercício obreiro, de modo contínuo e ininterrupto, de funções de confiança por período superior aos 10 (dez) anos, na forma da Súmula 372, I, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, bem como a sua destituição sem justo motivo da função de confiança, sem que lhe tenha sido garantido o percebimento da gratificação correlata, em nítida desobediência ao princípio da estabilidade financeira, há de ser reformada a decisão originária, que não reconheceu o direito autoral à incorporação, ao salário mensal, da citada parcela. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000546-90.2015.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.7.2016.

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA POR DEZ ANOS OU MAIS. INCORPORAÇÃO DEVIDA. PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA. Constatado nos autos o exercício obreiro, de modo contínuo e ininterrupto, de funções de confiança por período bem superior aos 10 (dez) anos previstos na Súmula 372, I, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, bem como a sua destituição sem justo motivo da função de confiança, sem que lhe tenha sido garantido o percebimento da gratificação correlata, em nítida desobediência ao princípio da estabilidade financeira, há de ser mantida a decisão originária, que reconheceu o direito autoral à incorporação, ao salário mensal, da citada parcela. Recursos ordinários conhecidos, mas provido apenas o do reclamante, parcialmente, a fim de que lhe seja concedida a antecipação da tutela pretendida no tocante, exclusivamente, à obrigação de fazer.
Proc. TRT RO 0001911-61.2015.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Honorários Advocatícios

ADMISSIBILIDADE. FALTA DE INTERESSE. BASE DE CÁLCULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA DA OJ/SDI-I Nº 348 DO TST. Carece de interesse recursal a Agravante no tocante à impugnação da base de cálculo dos honorários advocatícios, porquanto a própria Agravada procedeu, em seus cálculos de liquidação, a inclusão das parcelas previdenciárias e fiscais no cômputo do valor dos honorários advocatícios, nos moldes da OJ/SDI-I nº 348 do TST. JULGAMENTO *EXTRA PETITA* E *CITRA PETITA*. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO APÓS MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NULIDADE. JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO. ART. 1.013, §3º, III, DO CPC/15. A sentença incorreu em julgamento *extra petita* e *citra petita*, tendo em vista que, além de tratar sobre juros de mora sobre encargos previdenciários, o que não foi objeto de impugnação, deixou de analisar o tema

impugnado referente aos juros de mora incidentes sobre parcelas trabalhistas vincendas. Com relação ao julgado *extra petita* a sua exclusão é medida que se impõe, ao passo que a omissão do julgamento dos juros de mora sobre parcelas vincendas, em atenção ao art. 1.013, §3º, III, do CPC/15, tratando-se de causa madura, deve ser analisada desde logo. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RESPEITO À COISA JULGADA. Não havendo previsão no título judicial transitado em julgado acerca da dedução de férias ou licenças no cômputo das parcelas referentes à RMNR, é indevida a sua inclusão quando da liquidação da sentença, sob pena de desrespeito à coisa julgada, nos moldes do artigo 502 do CPC/2015. JUROS DECRESCENTES. PARCELAS VINCENDAS. No presente caso, houve o deferimento de verbas vencidas após a propositura da ação, de modo que os juros moratórios respectivos devem ser computados de forma decrescente e a partir de cada vencimento, e não a partir do referido ajuizamento, quando ainda não reconhecido judicialmente o direito à parcela e não se encontrava vencida a obrigação, impondo ser aplicado o percentual à razão de 1% (um por cento) para cada mês que se distanciar do ajuizamento da ação. Agravo de Petição Parcialmente Conhecido e Parcialmente Provido.

Proc. TRT AP 0001373-67.2012.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.12.2016.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Horas Extras

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COMISSIONISTA IMPURO. METODOLOGIA. SÚMULA 340 DO TST. OBSERVÂNCIA. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. Compulsando aos termos do título executivo judicial, verifico que o Juízo *a quo* não abordou expressamente a questão da metodologia de cálculo das horas extras deferidas em relação aos componentes fixo e variável da remuneração do obreiro. Vale dizer que é incontroverso nos autos que o obreiro percebia, durante o contrato de trabalho salário fixo acrescido de parcela variável na forma de comissões por

venda. Ora, se é certo que a sentença não fixou expressamente a observância à metodologia de liquidação fixada na Súmula nº 340 do TST, também é certo que não afastou sua incidência. Com efeito, sendo omisso o *decisum* sobre a adoção ou não do método de liquidação de que trata o aludido enunciado, entendo que deve ser prestigiado o entendimento consagrado pela Jurisprudência, na forma da OJ nº. 397 da SDI-1 do TST. JUROS. BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELA DEVIDA PELO EMPREGADO. A contribuição devida pelo empregado à Previdência Social não deve integrar a base de cálculo dos juros de mora devidos, pois há regras próprias que tratam dos critérios de atualização das obrigações devidas à Previdência Social. Recurso ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT AP 0000693-74.2015.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. A reclamada apresentou apenas alguns cartões de ponto do reclamante, nos quais observo que o horário de entrada e saída encontra-se uniforme, qual seja de 7h às 12h, intervalo intrajornada das 12h às 13h, término às 16h48min. Além disso, os demais cartões de ponto apresentados pela reclamada referem-se a período não requerido pelo reclamante. Ademais, o reclamante ainda comprovou por meio de sua prova testemunhal que realizava horas extras, as quais não foram pagas pelo empregador. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000750-31.2015.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.12.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. REFLEXOS DSR´S SOBRE OUTRAS PARCELAS. Para efeito de cálculo deve-se apurar o valor referente às horas extras e sobre esse valor refletir DRS e demais parcelas. ÉPOCA PARA APURAÇÃO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE 13º SALÁRIO E 1/ 3 DE FÉRIAS. Não há obrigatoriedade de se calcular os reflexos das

horas extras sobre 13º salário e 1/3 de férias na época em que tais institutos foram pagos. É perfeitamente aceitável e correto calcular tais reflexos considerando a média do período, a partir de valores dos valores devidamente atualizados. Por outro lado, percebe-se que houve equívoco no cálculo em relação aos reflexos sobre férias pois foram apurados valores integrais para todos os meses do período deferido (sem observar dedução dos dias referentes às férias) e contabilizou-se férias + 1/3 nos reflexos, quando o correto seria apurar apenas 1/3 constitucional de férias, a fim de evitar duplicidade. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT AP 0001799-08.2014.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.12.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

PETROBRAS. REGIME DE REVEZAMENTO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE DSR USUFRUÍDO. CABIMENTO. A Lei nº 5.811/1972 amplia a concessão de repousos aos empregados submetidos a regime de revezamento em atividades relacionadas à exploração de petróleo, equiparando-os, expressamente, ao repouso semanal remunerado estabelecido pela Lei n° 605/49. Aplicação da Súmula nº 172 do C. TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 219 e 329 do TST, bem como da Súmula 13 deste E. TRT, está condicionado à presença concomitante de dois requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, quais sejam, assistência sindical e a comprovação de hipossuficiência econômica. No caso, não preenchidos os requisitos mencionados. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0002499-77.2015.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTOS JUNTADOS AOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM A JORNADA DECLINADA NA PETIÇÃO INICIAL. VALIDADE. Da análise dos documentos juntados, verifico existência de cartões de ponto com registros de horários invariáveis, o

que os tornam, a princípio, inválidos, entretanto o próprio reclamante, apesar de impugná-los, assinala na exordial jornada de trabalho que bem espelha os horários ali consignados, sendo inclusive ratificada, em audiência, por sua própria testemunha, o que torna sem sentido sua impugnação. Destarte, tenho por incontroversa a validade do conteúdo dos controles de ponto juntados pela reclamada. De outra parte, constata-se dos contracheques juntados aos autos abundante pagamento de horas extras acrescidas dos adicionais de 50%, 60%, 70% e 100%, sendo certo que o reclamante não demonstrou, sequer por amostragem, a existência de incongruência entre as horas extras apontadas nos cartões de ponto e seu correspondente pagamento nos comprovantes. Nestas circunstâncias, tendo em vista que o reclamante não se desvencilhou do seu ônus probatório, impõe-se a reforma do *decisum* primário para o fim de excluir da condenação o pagamento de horas extras com adicional de 60% e repercussões em repousos remunerados, décimo terceiro, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000168-91.2016.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS COMPENSADAS SEM O PAGAMENTO DO RESPECTIVO ADICIONAL. NÃO COMPROVADO. Insubsistentes as alegações de que a reclamada compensava as horas extras laboradas, mas deixava de pagar o respectivo adicional, na medida em que a empresa juntou todos os cartões de ponto e os respectivos contracheques, demonstrando claramente que o autor recebeu por todas as horas extras laboradas, com o adicional. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPROCEDENTE. De acordo com os laudos periciais juntados aos autos (prova emprestada), o autor, na função de Operador de Máquinas, não se submeteu a ambiente insalubre, nem mesmo em relação aos produtos químicos (adubação em área de cultivo de cana-de-açúcar) e ao agente “calor”.
Proc. TRT RO 0001153-13.2014.5.11.0401, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. REGULARIDADE. ÔNUS DA PROVA. Havendo a comprovação da existência de banco de horas, com previsão em norma coletiva e anotações regulares nos cartões de ponto, inclusive com saldo mensal atualizado ao final de cada mês, cabia ao reclamante a demonstração de eventual irregularidade ou pagamento a menor das horas extras devidas, o que inocorreu no caso, razão pela qual merece ser mantida a sentença que indeferiu o pagamento de horas extras e seus reflexos. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0000132-89.2015.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.11.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL POR MEIO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. REPERCUSSÃO NO SALÁRIO DOS DEMAIS EMPREGADOS QUE RECEBIAM SALÁRIOS ACIMA DO TETO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU NEGOCIAL PARA MANUTENÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE OS CARGOS. No caso em análise, é incontroverso que o reclamante é concursado. No entanto, o autor é ocupante de cargo de nível fundamental, e não de nível médio, como alegou na inicial. De acordo com a documentação juntada pela reclamada e não impugnada pelo reclamante, tal como o resultado final do concurso, o autor ocupa o cargo de auxiliar técnico de engenharia, na função de Eletricista de Linha de Transmissão, ou seja, cargo de nível fundamental. Logo, torna-se inadmissível qualquer pagamento de diferença salarial, pois este já recebe conforme a cláusula 2ª do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria. Recurso do reclamante conhecido e improvido.

RECURSO DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. Tendo a reclamada alegado fato impeditivo do direito do autor (no caso, a compensação das horas laboradas), cabia à empresa o ônus da prova, do qual não se desincumbiu. Isso posto, impõe-se a manutenção da sentença que deferiu as horas extras ao reclamante. Recurso da reclamada improvido, na matéria. DIVISOR. HORAS EXTRAS. Conforme a cláusula 42º do Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada de trabalho do reclamante

é de seis horas diárias, logo, faz jus à aplicação do divisor 180 para fins de cálculo das horas extras. Recurso do reclamante provido, na matéria. Recurso da reclamada conhecido e improvido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0001710-43.2015.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.11.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

HORA INTERVALAR. MOTORISTA DE CAMINHÃO DE LIXO. TRABALHO NO ÂMBITO EXTERNO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO AO GOZO DO DESCANSO. SÚMULA Nº 5 DO TRT DA 11ª REGIÃO. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO. Incabível o pagamento de hora intervalar a motorista de caminhão de lixo que atua no âmbito externo, com autonomia para escolher o horário de intervalo para refeição e descanso, sem a existência de qualquer impedimento ao efetivo gozo. Aplicável ao caso a Súmula nº 5 do TRT da 11ª Região. Quanto às horas extras, o levantamento realizado nos autos demonstra sua inexistência, pelo que improcedem.
Proc. TRT RO 0001596-76.2014.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

AGRAVO DE PETIÇÃO. BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS. OBSERVAÇÃO DA EVOLUÇÃO SALARIAL. Ao determinar a observação da evolução salarial obreira, quis dizer o acórdão transitado em julgado que o salário do obreiro (e suas majorações ao longo do pacto) deveriam ser a base de cálculo para a apuração das horas extras, observado o art. 457 da CLT. Neste contexto, tudo aquilo que corresponder a salário (isto é, todas as verbas de caráter salarial) estão inclusas na base, e não apenas o salário-básico, que é apenas um de seus vários componentes. Agravo de petição conhecido e não provido.
Proc. TRT AP 0001806-45.2014.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DOCUMENTAÇÃO. ILEGIBILIDADE APENAS PARCIAL.

POSSIBILIDADE DE LEITURA. Não se tira a valia probatória da documentação juntada porque está parcialmente ilegível, se da sua observação for possível extrair a exata compreensão do que está escrito nos autos, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo e da verdade real. A ilegibilidade, apenas quando absoluta, permite a desconsideração dos documentos enquanto prova, já que não é possível extrair o conteúdo semântico pretendido da documentação. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE CARTÕES DE PONTO. SÚMULA 338 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Considerando a ausência dos cartões de ponto, e o fato de que restou dividida a prova testemunhal, a aplicação do entendimento consagrado na súmula 338 do TST se impõe, presumindo-se a veracidade da jornada declinada em inicial e sendo devidas horas extras a partir do horário de trabalho ali declinado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Pacificado no âmbito desta corte que, a qualquer título, são indevidos honorários de advogado se não preenchidos, concomitantemente, os requisitos da insuficiência econômica e da assistência pelo sindicato da categoria, nos termos do art. 14, §1º, da Lei 5.584/70. Inteligência expressa na súmula 13 deste TRT da 11ª Região. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000289-41.2015.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

INCIDÊNCIA DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS LABORADAS NOS REPOUSOS DECORRENTES DE FOLGAS DO TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO. O repouso de 21 dias consecutivos a cada 14 dias trabalhados, no caso em questão, é equiparado ao repouso semanal remunerado estabelecido na Lei nº 605/72. Os repousos previstos no art. 4º da Lei nº 5.811/72 são folgas remuneradas, equiparando-se ao repouso semanal remunerado para todos os fins. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para a condenação em honorários advocatícios, deve a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, nos termos da jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista. No Processo do Trabalho, a opção de constituir

advogado particular importa em ônus para quem a constituiu.
Proc. TRT RO 0001438-54.2015.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTROLE DE JORNADA INIDÔNEO. Não podem prevalecer controles de ponto com marcação invariável, quando a testemunha confirma a existência de labor extraordinário, que não se constata anotado. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. É indevida a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, quando o pagamento das verbas resilitórias ocorre dentro do prazo legal, ainda que a homologação do TRCT ocorra tardiamente, pois a letra do § 6º do citado artigo não alude a prazo para homologação do distrato. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000537-22.2015.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

HORAS EXTRAS. ESCALA DE REVEZAMENTO. LIMITAÇÃO A OITO HORAS. SÚMULA 423/TST. A jornada em escala de revezamento é prejudicial ao trabalhador, devendo ser evitada e limitada a oito horas diárias de forma a salvaguardar a sua saúde, conforme preceituado na Súmula n. 423/TST, motivo pelo qual, uma vez extrapolado o limite constitucional, devem ser pagas as horas extras excedentes à 8ª hora. Recurso Ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0001354-71.2015.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

HORAS EXTRAS (50%, 60% E 100%). INDEVIDAS. A reclamada juntou os cartões de ponto e os contracheques do autor, comprovando que realizou o pagamento das horas extras devidamente. HORAS INTRAJORNADAS. A prova oral comprovou que o reclamante usufruía, em apenas dois dias por semana, do intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso. Assim,

correto o entendimento do Juiz de 1º grau ao deferir apenas três horas intervalares por semana. Nada a reformar. ADICIONAL NOTURNO. INDEVIDO. A reclamada comprovou que pagava corretamente o adicional noturno ao autor, por meio dos controles de jornada e holerites correspondentes. Assim, nada a reformar. Conheço do Recurso Ordinário e nego-lhe provimento.
Proc. TRT RO 0001372-28.2015.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS FERIADOS. No presente caso, a jornada de trabalho corria em sistema compensatório, o que torna ínsito o labor em quaisquer dias, pois é de ciência geral a folga em dias alternados. Por outro lado, os feriados não compensados são devidos em dobro vez que não se confunde as folgas compensatórias pelo labor em jornada de 12 horas, conforme a orientação da Súmula 444 do TST. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT ROPS 0001618-88.2015.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.8.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. CLÁUSULA NEGOCIAL. INVALIDADE. HORAS EXTRAS. Nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal c/c o disposto na Súmula 423 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a jornada em turno ininterrupto de revezamento será de seis horas, salvo negociação coletiva, por meio de que poderá ser elastecida até oito horas diárias. Assim, é inválida a cláusula negocial que prorroga a respectiva jornada para além do referido limite, pelo que deverão ser pagas como extras as horas que ultrapassarem a oitava hora por turno trabalhado. Recursos ordinários conhecidos, mas provido apenas o do obreiro.
Proc. TRT RO 0001194-43.2015.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PROFESSOR. HORAS EXTRAS. O art. 7º, XXVI, da Constituição Federal assegura ser direito dos trabalhadores o reconhecimento de convenções e acordos coletivos de trabalho, visando estimular o ajustamento de melhores condições de trabalho mediante negociação direta entre empregados e empregadores. Entretanto, as negociações coletivas merecem ser reconhecidas desde que não contrariem a legislação trabalhista em vigor e não causem prejuízo ao trabalhador. A proibição de o professor ministrar mais de quatro aulas consecutivas ou seis de forma intercalada num mesmo estabelecimento de ensino, tem por objetivo a preservação da saúde física e mental do trabalhador, visa uma garantia mínima, infensa à negociação coletiva. Assim, segundo a diretriz fixada na OJ 206 da SBDI-1 do C. TST, excedida a jornada máxima estabelecida no art. 318 da CLT, as horas de trabalho excedentes devem ser remuneradas com o adicional de, no mínimo 50%. DA MULTA DO ART. 467, DA CLT. Não havendo o pagamento das parcelas rescisórias incontroversas em audiência, cabível a condenação do reclamado e do primeiro litisconsorte na multa estabelecida no art. 467 da CLT. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT ROPS 0001144-04.2016.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

LIQUIDAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. OBSERVÂNCIA DAS JORNADAS DIÁRIA E SEMANAL. A sentença deferiu horas extras que ultrapassem das 7h20 diárias e 44h semanais, o fazendo com base no princípio da razoabilidade, a fim de que os desequilíbrios diários (saídas antecipadas, faltas e extrapolamento da jornada) fossem equalizados no curso da semana. Interpretação diversa no sentido de considerar as horas diárias sem aferir a jornada semanal implica inobservância do título executivo. Assim, a liquidação da sentença deve qualificar como extras as horas que superem a jornada diária de 7h20 e cujo somatório ultrapasse as 44h semanais. Agravo de petição a que se dá provimento.
Proc. TRT AP 0001198-39.2013.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2016.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

MOTOCICLISTA. CONTROLE IMPLÍCITO DE JORNADA. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Evidenciado nos autos que o reclamante, apesar de exercer a função de motociclista, em labor externo, possuía controle implícito de jornada, faz ele jus ao pagamento da contraprestação devida em razão da jornada extenuante, nos termos art. 7º, XVI, da Constituição Federal de 1988, em observância ao princípio basilar da primazia da realidade que vigora no Direito do Trabalho, bem como aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e valorização do trabalho. Recurso conhecido e provido parcialmente.
Proc. TRT RO 0000875-02.2015.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

HORAS EXTRAS DEVIDAS. Restando provado que o trabalhador, conquanto laborasse regularmente em regime de horas extras, não lhe era paga a contraprestação salarial correspondente, razão pela qual há de ser reconhecido o dever patronal de quitar tais parcelas. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000389-48.2014.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Hora *In Itinere*

HORAS EXTRAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE FLUVIAL. São devidas horas extras *in itinere* previstas em norma coletiva, derivadas de transporte a local de difícil acesso. Devem ser abatidos os valores pagos ao mesmo título.
Proc. TRT RO 0000883-58.2015.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

RECURSO DA RECLAMADA. HORAS *IN ITINERE*. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo

empregador, somente é computado na jornada de trabalho se o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público. No caso, restou comprovado consoante registrado pelo Juízo monocrático, que havia um trecho do trajeto, para se chegar à reclamada, não alcançado pelo transporte público. Nesse contexto, a r. sentença primária assenta-se corretamente nas diretrizes da Súmula 90 do TST e, em particular, nos termos de seu inciso IV, aplicável de forma direta à hipótese dos autos, concernente à limitação de horas *in itinere* ao trecho não alcançado pelo transporte público. Recurso ordinário da Reclamada conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0000929-74.2015.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

Indenização

RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. Admitida a prestação de serviços pela Reclamada, a existência de relação de emprego é presumida. Assim, por se tratar de fato impeditivo ao direito do Autor, é ônus da Ré demonstrar que a prestação de serviços não se revestia das características do vínculo de emprego, nos termos dos artigos 373, II, do CPC/15 e 818 da CLT. No caso concreto, a prova dos autos demonstrou que o Reclamante foi contratado e estava diretamente vinculado à empresa prestadora de serviços da Reclamada, não havendo que se falar em relação empregatícia com a Ré. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DA MOLÉSTIA. INEXISTÊNCIA DE NEXO. São elementos essenciais para a configuração da responsabilidade civil: o dano, o nexo de causalidade e o ato ilícito culpável. *In casu*, o Reclamante sustentou ter desenvolvido hérnia inguinal relacionada ao trabalho, contudo não comprovou que realmente estivesse acometido da patologia, uma vez que os documentos juntados aos autos não evidenciam nenhuma lesão compatível com as queixas autorais, conforme salientado no laudo pericial. Ademais,a Perita oficial não identificou a moléstia, atestando, ainda, a inexistência de nexo de causa ou concausalidade com a patologia alegada. Não comprovado o dano, tampouco o nexo de

causalidade, inexiste o dever de indenizar. Recurso Ordinário do Reclamante Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0001116-37.2015.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.12.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

RECURSO DA RECLAMADA. PRÊMIOS. NATUREZA SALARIAL. Pagos os prêmios de forma habitual, revestem-se de feição remuneratória, integrando o salário para todos os fins. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DO RECLAMANTE. "PREMIAÇÃO PROD. OU METAS". NATUREZA JURÍDICA. A parcela "premiação prod. ou metas" foi paga de forma habitual, em quase todos os meses dos contracheques juntados aos autos, razão pela qual deveria integrar o salário do reclamante até mesmo para efeito de pagamento do repouso semanal remunerado. Assim, deve ser reformada a sentença para o fim de condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos da verba " premiação prod. ou metas " em descansos semanais remunerados (DSRs). Recurso conhecido e provido.

RECURSO DAS PARTES. INDENIZAÇÃO. USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. Indubitável que o empregador, nos termos do art. 2º, *caput*, da CLT, é quem deve arcar com os riscos da atividade econômica - princípio da alteridade -, inclusive os eventuais custos impostos ao trabalhador com despesas na manutenção do veículo, quando este necessita deslocar-se em sua própria viatura para executar tarefas impostas pelo empregador. Assim, uma vez que o obreiro tinha de realizar deslocamentos em seu veículo para visitar os clientes, faz jus à restituição dos custos relativos ao desgaste do veículo. No entanto, o valor deve ser adequado com base no princípios da princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Logo, considero correta a quantia fixada na origem. Recursos conhecidos e improvidos.
Proc. TRT RO 0002304-62.2015.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.10.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DA RECLAMADA. ACIDENTE DE TRABALHO.

INDENIZAÇÃO. Comprovado nos autos, com base no conjunto probatório, que a reclamante sofreu acidente de trabalho decorrente da negligência da empresa com a segurança no trabalho, impõe-se a condenação do empregador ao pagamento de indenização por dano moral. RECURSO DA RECLAMANTE. REVERSÃO EM INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA. Constatada a incapacidade, ainda que temporária, terá a empregada direito à estabilidade. Inteligência do art. 118 da Lei nº 8.213/1991 c/c a Súmula 378, II, do TST. No entanto, considerando o grande lapso temporal, entendo inviável a reintegração da trabalhadora, fazendo jus apenas à indenização estabilitária. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE. O valor da indenização por danos morais deve ser arbitrado com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando em consideração o conjunto probatório dos autos. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 13 TRT/11. Indevidos, por aplicação da Súmula 219 e 329 do C.TST, bem como da Súmula 13 deste E. TRT. Recursos conhecidos; não provido o da reclamada e provido em parte o da reclamante.
Proc. TRT RO 0001251-82.2015.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. *DIES A QUO*. DATA DA PERÍCIA. Em ação indenizatória por danos morais decorrente de doença ocupacional o *dies a quo* tem curso a partir da ciência inequívoca da incapacidade laborativa, o que, no caso presente, deu-se por meio da perícia técnica realizada nos autos. Logo, o prazo extintivo da prescrição não se consumou.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEXO DE CONCAUSALIDADE DA DOENÇA COM A FUNÇÃO EXERCIDA. FIXAÇÃO DO VALOR DO DANO. Provado que no desempenho das atribuições funcionais a reclamante esteve submetida a risco ergonômico, que ocasionou o agravamento das patologias dos ombros e punho, faz jus à indenização pelos danos morais sofridos. O arbitramento do valor deve obedecer a critérios de razoabilidade, equilíbrio e proporcionalidade, levando em conta as circunstâncias da ocorrência, a condição pessoal do empregado, a capacidade

financeira da empresa e a gravidade da lesão, representando o ponto de equilíbrio que melhor tangencie os ideais de equanimidade e justiça, sem resvalar para o excesso. O arbitrado pautou-se nestes fatores.
Proc. TRT RO 0000248-71.2015.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. No presente caso, restou configurado o critério discriminatório na dispensa da empregada, porquanto foi demitida enquanto doente. Além disso, a reclamada não apresentou motivo de ordem econômica, técnica ou disciplinar para justificar a dispensa. Dessa forma, constatada a conduta ilícita da reclamada e configurado o dano à parte autora, cabível a indenização por danos morais. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO. Comprovado, por meio do depoimento da testemunha, que havia a concessão integral do intervalo intrajornada, não há falar em pagamento de horas extras. Recursos conhecidos; provido, em parte, o da reclamada e não provido o da reclamante.
Proc. TRT RO 0001344-24.2015.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Constatada a conduta ilícita da reclamada, apta a gerar abalo moral ao empregado, impõe-se a sua responsabilização, com a consequente obrigação de indenizar a vítima. O valor a ser arbitrado a título de danos morais deve atender aos critérios do art. 944 do CC, sendo proporcional e razoável ao dano suportado pela parte autora, de acordo com as provas produzidas nos autos. DANO EXISTENCIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS. A responsabilidade civil por danos existenciais, que consiste na violação a projetos de vida e à vida de relações por ato ilícito do empregador, deve ser comprovada objetivamente, não podendo ser presumida como no caso dos danos morais. Caso em que não restaram comprovados os requisitos desta modalidade de

responsabilidade civil. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219 DO C. TST. Não configurados os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, quais sejam, assistência sindical e a comprovação de hipossuficiência econômica, não há que se falar em honorários advocatícios.
Proc. TRT RO 0001713-36.2015.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RETORNO AO TRABALHO. RECUSA PELO EMPREGADOR. ATESTADO MÉDICO DA APTIDÃO DA RECLAMANTE. PROCESSO JUDICIAL PARA RENOVAR O BENEFÍCIO NÃO JUSTIFICA. SALÁRIOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDOS. Apresentando-se a reclamante para retornar às suas atividades, após apresentação de atestado médico a respeito de sua aptidão para o trabalho, tem-se por injustificável a recusa da empresa em reintegrá-la sob o fundamento que a mesma ajuizara ação judicial para renovar o benefício previdenciário. Tal fato não justifica a medida, que certamente acarretou preocupação, angústia, sofrimento à empregada. Assiste-lhe o direito à indenização pelos danos morais sofridos, à luz dos arts. 186 e 927 do CCB, e aos salários do período de afastamento.
Proc. TRT RO 0001808-67.2014.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

DANOS MATERIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. Sobre a indenização por danos materiais, relativa ao contrato de trabalho, incide correção monetária a partir da decisão que reconheceu a procedência do pedido, na forma da Súmula nº 439, do TST. Precedentes do TST. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. IMPOSSIBILIDADE. Conforme liminar deferida pelo STF, nos autos da Reclamação nº 22012, o índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas é a TR, na forma do art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91. Referido entendimento, inclusive, está consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 300, da SDI-I, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Petição da Reclamante Conhecido e Não

Provido.
Proc. TRT AP 0001439-18.2014.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

RECURSO DA RECLAMADA. TRIÊNIOS. SENTENÇA *ULTRA PETITA*. O julgamento *ultra petita*, que extrapola os limites da lide e excede o pedido da inicial é passível de reforma mediante a interposição de recurso. *In casu*, o Juízo *a quo* julgou procedentes os pedidos de triênios nos limites do pedido trazido na petição inicial. INTEGRAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AO SALÁRIO. Nos termos do art. 458 da CLT e da Súmula 241 do TST, o vale para refeição, fornecido aos funcionários por contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado e repercutindo, para todos os efeitos legais. INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO. Descumprida a determinação judicial para que a recorrente procedesse a entrega das guias do seguro-desemprego, para que o recorrido procedesse à habilitação no benefício, é cabível a condenação ao pagamento de indenização substitutiva. PRESCRIÇÃO. FGTS. SÚMULA 362 DO TST. Nos termos da Súmula 362 do TST, para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumar primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000778-36.2014.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

DANOS ESTÉTICOS. INDENIZAÇÃO. Extrai-se da prova documental produzida nos autos que o segundo dedo da mão direita do reclamante sofreu dano de natureza estética passível de indenização, razão pela qual o recurso ordinário do mesmo há de ser parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0002158-06.2014.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Inépcia da Inicial

INÉPCIA DA INICIAL. LIQUIDAÇÃO GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO ESPECÍFICA. DOCUMENTOS EM POSSE DA PARTE ADVERSA. Sustentando a parte, desde a inicial, que não pode fazer a liquidação adequada dos pedidos em razão de não possuir as informações pertinentes, constantes da documentação que pertence à parte adversa, não pode ser decretada a inépcia da inicial, já que a exibição da documentação para a efetiva liquidação constitui, em tal contexto, pretensão da própria ação veiculada. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA CONTÁBIL INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O direito de defesa resta cerceado quando, em decisão destituída de qualquer fundamentação, o Juízo indefere a produção de prova pericial contábil que revela-se útil e necessária a averiguação do correto adimplemento das parcelas vindicadas pelo reclamante em inicial, dada a complexidade de matéria e a extensão da documentação juntada. Recurso conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos para a Vara de Origem para reabertura da instrução processual, com a realização da perícia contábil requerida.
Proc. TRT RO 0002070-16.2015.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Embora não conste no rol de pedidos elencados na parte final da inicial, a pretensão acerca da das horas intervalares foi devidamente formulada na descrição dos fatos e fundamentos, em plena observância aos princípios da informalidade e simplicidade, bem como em atendimento ao regramento processual vigente. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000573-71.2014.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Intervalo Interjornada

RECURSO DO RECLAMANTE. INTERVALO INTERJORNADA. Para a comprovação de horas extras são necessárias provas robustas e convincentes, que deverão ser demonstradas por meio de documentações e depoimentos testemunhais. A reclamante, pela interpretação do art. 818 da CLT e 373, I, do CPC, ao postular o pagamento de horas extras, atraiu para si o ônus probatório de seu direito, alcançando, porém, o cumprimento do presente dispositivo.

DANO MORAL. EXTRAVIO DA CTPS DO TRABALHADOR. O extravio da CTPS do obreiro pelo empregador é insuficiente, por si só, à caracterização de uma situação de dano moral, embora tenha potencial para configurar-se como tal. Não se olvida que, de fato, tal situação possa gerar repercussões que, em tese, justificariam a compensação pecuniária por danos morais. No caso concreto, no entanto, esse estado de fato não está demonstrado (ônus do qual não se desvencilhou o reclamante), sendo inadequado ao julgador presumi-lo.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INOVAÇÃO RECURSAL. Matéria ventilada em recurso deve limitar-se àquela abordada pela reclamante em sua inicial, não podendo a parte contrária ser surpreendida com novos argumentos em sede recursal, por violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como ao da lealdade processual, que deve preponderar entre as partes e ser incentivada e supervisionada pelo Juízo, conforme estabelece o art. 139 do NCPC. Inovando a matéria em sede recursal, não merece conhecimento o recurso quanto ao tópico. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000009-69.2016.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.11.2016.

Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. INTERVALO INTERJORNADAS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Ao reduzir o intervalo mínimo entre jornadas, a reclamada violou a prescrição inserta no art. 66 da CLT, regra relativa à saúde, higiene e segurança

do trabalho. Com efeito, preceitua a OJ nº 355 da SBDI-1 do TST que o desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST. Deste modo, deve a empresa reclamada pagar ao obreira a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do adicional de 50% e reflexos pertinentes. Recurso ordinário conhecido e provido em parte.
Proc. TRT RO 0000819-33.2015.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REDUÇÃO DO DESCANSO MÍNIMO DE 11 HORAS. INTERVALO INTERJORNADA. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. É pacífico no seio jurisprudencial trabalhista que as regras legais sobre intervalos para descanso e repouso são medidas de higiene, saúde e segurança do trabalho, de ordem pública, portanto, imunes à negociação coletiva (Súmula n. 437, do Tribunal Superior do Trabalho). No caso dos autos, ficou evidenciado que a escala cumprida pelo reclamante, autorizada por Acordo Coletivo de Trabalho, prejudica o seu direito ao descanso de um período mínimo de 11 horas consecutivas, entre duas jornadas de trabalho, nos termos do disposto no art. 66, da CLT. Assim, devidas se mostram as horas intervalares decorrentes da redução do período de descanso mínimo de 11 horas consecutivas, exatamente como decidiu o Juiz de primeiro grau. Recurso Ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000665-95.2015.5.11.0151, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

INTERVALO INTERJORNADA. MOTORISTA DE ROTA. REDUÇÃO. VALIDADE NOS PERÍODOS DE VIGÊNCIA DAS CCTs. DEFINIÇÃO DA JORNADA EM OUTRO PROCESSO. OBSERVÂNCIA. Provado o descumprimento, pelo empregador, das horas interjornadas sem a correta quitação, forçosa a manutenção da sentença que deferiu o pagamento da parcela, com as repercussões de direito. Necessária, contudo, a observância, em determinado

período, dos horários de término e início reconhecidos em outro processo com trânsito em julgado. Tem-se por válida cláusula convencional livremente pactuada entre os sindicatos da categoria que reduziu o intervalo interjornada dos motoristas de rota para 8 horas, atendendo às peculiaridades da prestação deste tipo de serviço, bem como a norma constitucional relativa ao reconhecimento das convenções coletivas de trabalho (art. 7º, inc. XXXVI), não se identificando qualquer violação a direitos indisponíveis do trabalhador. Contudo, a aplicabilidade da norma coletiva só se dá nos períodos de sua vigência.
Proc. TRT RO 0001282-14.2011.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

Intervalo Intrajornada

RECURSO DO RECLAMANTE. 1. TRABALHO EXTERNO. INTERVALO INTRAJORNADA. Em razão das particularidades que envolvem a atividade desenvolvida pelo reclamante, que realiza o seu trabalho externamente, não há possibilidade de a empresa exercer um controle rígido e eficaz sobre seus horários, sendo incabível o pagamento de hora intervalar. Nesse sentido, aliás, foi editada, por este Egrégio Tribunal, a Súmula 05, que assim dispõe: "é incabível o pagamento de hora intervalar a empregado que exerce atividade externamente, sem fiscalização, com autonomia para escolher o horário de refeição e descanso". Recurso improvido, na matéria. 2. ASSÉDIO MORAL. ÔNUS DA PROVA. À luz do acervo probatório produzido, entendo que o reclamante não se desincumbiu do encargo de evidenciar, ao Juízo, a ocorrência de dano moral por parte da reclamada, não se desincumbindo, portanto do ônus da prova que lhe competia, conforme arts. 373, I, do NCPC e 818 da CLT. Recurso improvido, no ponto. 3. INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. DEPOIMENTO DO AUTOR. CONFISSÃO REAL. Conforme se constata da instrução processual, o depoimento do autor revestiu-se de flagrante incongruência, porquanto apesar de ter reportado que a empresa não fornecia veículo, admitiu, de maneira categórica que "dirigia os veículos da empresa". Nessa perspectiva,

diante da existência de sua confissão real, tida como “rainha das provas”, revela-se inócua para o deslinde da controvérsia a tentativa da recorrente em analisar os depoimentos testemunhais prestados nos autos. Recurso improvido, no particular. 4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIFERENÇAS. Como bem anotado pelo culto e operoso juízo singular, as atividades desenvolvidas pelo reclamante não se enquadram entre aquelas consideradas como insalubres de grau máximo, devido à exposição ao agente biológico, conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78, não fazendo jus, portanto, as diferenças de adicional de insalubridade. Recurso improvido, no ponto. Recurso ordinário conhecido e improvido.

RECURSO DA RECLAMADA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. A decisão de origem está em consonância com as seguintes Súmulas:”A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais” (Súmula nº 203 do TST) e “A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa” (Súmula nº 264 do TST). Recurso ordinário conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001944-60.2015.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.12.2016

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

INTERVALO INTRAJORNADA. Examinando os autos, mostra-se inconteste que, regularmente, a empresa não concedia ao trabalhador o horário intervalar integral, conforme se extrai dos próprios cálculos por elas apresentados, razão pela qual há de ser mantida a decisão primária, que reconheceu o pretenso direito obreiro acerca da referida parcela. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0000787-67.2015.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2016.

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS *IN*

ITINERE. Considerando que o tempo gasto na ida e na volta, entre o alojamento e a frente de trabalho, era de aproximadamente 1 hora, o qual não era incluso na jornada de trabalho, faz *jus* o recorrente à percepção de 1h de hora extra diária, durante todo o pacto laboral, a título de horas extras *in itinere*. INTERVALO INTRAJORNADA. O posicionamento externado pelo juízo primário merece ser acompanhado, na medida em que o recorrente não comprovou de forma robusta a não fruição do gozo do intervalo para descanso e alimentação, sendo indevido o pagamento da hora extra intervalar INTERVALO INTERSEMANAL. O trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a escala 14x14 considera-se remunerado, face à natural compensação dos 14 dias destinados ao descanso. HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª HORA. A CCT da categoria do autor, em sua Cláusula Quinquagésima Segunda, estabelece regime de trabalho diferenciado para os trabalhadores que cumprem jornada em regime de compensação e estipula que a jornada de trabalho em regime de 14x14, será cumprida das 7h às 12h e das 13h às 18h, sendo que a horas excedentes deverão ser pagas como extras a 100%, como de fato foram. A despeito do reclamante ventilar que a jornada de 8h é um preceito constitucional e, por isso, deve ser respeitado, a obediência aos regramentos das Convenções Coletivas de Trabalho também o é (artigo 7º, inciso XXVI), motivo pelo qual nego provimento ao recurso ordinário. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE CONFINAMENTO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. De acordo com o princípio da isonomia insculpido nos arts. 3º, IV, 5º e 7º, inciso XXX, da CF, se o trabalhador desenvolvia suas funções sob regime de confinamento, em igualdade de condições com os empregados da tomadora, deve fazer jus ao mesmo direito conferido àqueles por norma coletiva. JUSTIÇA GRATUITA. O benefício da justiça gratuita é devido ao empregado que declarar insuficiência de recursos para arcar com o ônus do processo, independentemente de estar ou não assistido por advogado particular, ou pela entidade sindical de sua categoria.

RECURSO DA LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. O ente

da Administração Pública Indireta que se beneficia de serviços terceirizados e que deixa de fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas assumidas pela fornecedora de mão de obra, tanto as constituídas no curso do contrato, quanto as decorrentes de sua extinção, incide em culpa *in eligendo* ou *in vigilando*, razão pela qual deve responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao trabalhador, consoante a inteligência da Súmula 331 do TST. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001906-73.2014.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

Irregularidade de representação

RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. O parágrafo único do art. 932 do NCPC dispõe que "Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível". Vale dizer que o dispositivo em questão já foi declarado pelo TST como aplicável ao processo do trabalho, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa nº 39/2016. Assim, entendo que a concessão do aludido prazo é medida que se impõe, face à disposição expressa contida na nova lei processual civil.
Proc. TRT RO 0000241-66.2016.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.11.2016
Prol. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

AGRAVO DO ART. 34 DO REGIMENTO INTERNO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. Tendo sido apresentado recurso ordinário subscrito por advogado sem poderes nos autos e oportunizado à recorrente que regularizasse a representação, na forma do art. 76, do CPC/15, sem que a parte sanasse o vício, não se conhece do recurso interposto, conforme preleciona o §2° do art. 76 do CPC/15 e Súmula 383 do TST. Agravo Conhecido e Não provido.

Proc. TRT RO 0000861-66.2016.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. VÍCIO NÃO SANADO. RECURSO INEXISTENTE. Verificada a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso. In casu, tem-se por inexistente o recurso assinado por advogado sem poderes nos autos, uma vez que não sanado o vício da irregularidade de representação. Inteligência dos artigos 76, § 2º, e 932, parágrafo único, do CPC/15 e da Súmulas 383, II, do TST. Embargos de Declaração Não Conhecidos.
Proc. TRT RO 0000691-93.2015.5.11.0151, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SUBSTABELECIMENTO COM DATA ANTERIOR À PROCURAÇÃO. Constatado que o advogado subscritor do recurso foi constituído por substabelecimento passado com data anterior a da procuração, não se admite o seu conhecimento, por irregularidade de representação processual, conforme entendimento já pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do item IV da Súmula nº 395. Recurso ordinário não conhecido.
Proc. TRT RO 0000503-06.2015.5.11.0053, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Isonomia

ISONOMIA SALARIAL. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. PCR/2010. IMPOSSIBILIDADE. Diante da expressa adesão do reclamante, chancelada pela entidade sindical, e da ausência de demonstração de qualquer vício de consentimento, aplica-se ao presente caso o Plano de Carreira e Remuneração de

2010, que deve servir como parâmetro para a análise do pedido de reenquadramento. No presente caso, todavia, não é possível constatar a alegada irregularidade do enquadramento efetuado, uma vez que o reclamante sequer indica em que nível se encontra e em que nível pretende ser reenquadrado dentro da estrutura de cargos, tampouco o fundamento para tanto, limitando-se a afirmar "que o realinhamento dos salários não ocorreu de forma correta". Assim, considerando que o autor não se desincumbiu do ônus que lhe competia, não há falar no deferimento de diferenças salariais. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000404-83.2015.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. REENQUADRAMENTO. ISONOMIA SALARIAL. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. O princípio da isonomia salarial tem o escopo de proteger empregados que exercem as mesmas funções e trabalham em paridade de condições. Vale dizer, é inócuo tentar invocar a proteção conferida pela aludida garantia quando se está diante de empregados que exercem funções diversas na estrutura funcional da empresa. Assim, é irrelevante para o sucesso da demanda que a empresa tenha enquadrado em padrão remuneratório superior - ou promovido, ou concedido aumento salarial a - empregado exercente de função distinta do reclamante. /*In casu*/, o obreiro não comprovou identidade de condições de trabalho com os empregados que supostamente foram beneficiados pela reclamada, motivo pelo qual o pedido deduzido é insubsistente. Ademais, aprova documental produzida revela que é inverídico o argumento de que, com o advento do PCR/2010 o reclamante teria sido enquadrado sem levar em consideração o tempo de serviço na empresa incorporada. Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000296-30.2015.5.11.0401, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

Jornada do Trabalho

RECURSO DA RECLAMADA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA (REDUZIDA). APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 113 DO TST. O repouso usufruído pelos petroleiros, após 12 horas de trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento, previsto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811/72, por força da expressa determinação do art. 7º da mesma lei, é equiparado ao repouso semanal remunerado estabelecido na Lei nº 605/49, para todos os efeitos legais. Portanto, os reflexos das horas extras devem incidir sobre todos os descansos previstos na Lei nº 5.811/72 e não na razão de 1/6. Recurso conhecido e parcialmente provido.IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE JUDICIÁRIA. A condição de miserável jurídico apta a ensejar a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT, exige apenas que o reclamante declare, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0002435-52.2015.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

Juros

FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DE JUROS. A Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei ° 11.960, de 29 de junho de 2009, que prevê, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança nas condenações devidas pela Fazenda Pública, não é aplicada à hipótese, considerando que a agravante apenas foi condenada subsidiariamente, motivo pelo qual, em homenagem à Orientação Jurisprudencial n° 382 da Seção de Dissídio Individual I do Tribunal Superior do Trabalho, hão de ser mantidos os juros de mora calculados com base no artigo 39, §1º, da Lei nº 8.177/91. Agravo de Petição conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT AP 0118300-70.2008.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Justa Causa

RECURSO DO RECLAMANTE. JUSTA CAUSA. Usar o celular enquanto dirige é infração de natureza gravíssima (Lei n.13.281/2016), ensejando aplicação de multa, além de pontos na carteira, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. A gravidade, no presente caso, é ainda maior, uma vez que o reclamante é motorista de ônibus coletivo. O reclamante colocou em risco a sua vida, além dos passageiros, pedestres e motoristas de outros veículos. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT ROPS 0001174-22.2014.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.12.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

JUSTA CAUSA NÃO CARACTERIZADA. ALCOOLISMO CRÔNICO. Incontroversa a condição de dependente químico do autor, é certo que as faltas havidas durante o contrato de trabalho e que ensejaram sua dispensa motivada, assim se deram por conta da grave doença e não desídia, em razão dos danos que a droga causa no sistema neurológico do ser humano e comprometem as funções cognitivas do indivíduo. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.
Proc. TRT RO 0000415-88.2015.5.11.0401, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.11.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

JUSTA CAUSA. FURTO FAMÉLICO. INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE. Segundo BO juntado ao processo a reclamante estava de posse dos seguintes objetos de propriedade da reclamada: 01 pedaço de carne já cozida e verduras, em uma sacola vermelha e uma bolsa amarela. Então num flagrante com outros empregados da empresa recorrida foi dispensada por justa causa. Diante da análise do caso concreto da apelante, tendo alegado ter sido autorizada pelo

cozinheiro, a lógica manda subsumir a autorização, pois outro destino não poderiam ter os objetos apreendidos. Não houve improbidade. Justa causa não caracterizada.
Proc. TRT RO 0001970-25.2015.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

RECURSO DO RECLAMANTE. JUSTA CAUSA. A participação do reclamante em movimento paredista não enseja a sua dispensa por justa causa. Assim, não configurada a falta grave imputada ao trabalhador, correta a sentença que declarou a nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação da reclamada ao pagamento dos créditos rescisórios decorrentes de dispensa sem motivo. Recurso Ordinário do Reclamante conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0001749-63.2015.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.11.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. A justa causa se verifica quando o empregado comete alguma falta grave, dentre as enumeradas pelo art. 482 da CLT, que impede a continuidade da relação de emprego, pela quebra de confiança, elemento essencial dos contratos de trabalho. A teor dos arts. 818, da CLT, e 373, do CPC/15, é do empregador o ônus de provar a existência dos requisitos autorizadores da justa causa aplicada, sem o que a reversão da dispensa é media que se impõe. *In casu*, verifica-se que a Reclamada fundamentou a justa causa aplicada no art. 482, “a”, “b” e “h” da CLT, e se desincumbiu do ônus probatório, demonstrando, por meio de prova documental, que a Reclamante praticou falta grave ao realizar transações financeiras fraudulentas em benefício de pessoas a ela relacionadas. DANOS MORAIS. TRANSPORTES DE VALORES. Conforme jurisprudência sedimentada deste Tribunal (Súmula nº 08), é devida indenização por dano moral pelo transporte de valores por bancário, em razão do risco à sua integridade física. *In casu*, restou devidamente comprovado que a Reclamante realizava o transporte de numerários, nos termos do

artigo 818 da CLT. Desse modo, impõe-se a manutenção da sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. No que concerne ao valor cabível, entende-se que este deve obedecer a critérios de prudência e equilíbrio, sem constituir acréscimo patrimonial, atentando-se ainda ao caráter inibitório da indenização. No caso em apreço, a reclamada é instituição financeira de grande porte, um dos maiores bancos do país. Por outro lado, a indenização tampouco deve atingir tal monta a importar no enriquecimento sem causa da parte. Por isso, razoável o valor da indenização por dano moral fixado em R$ 30.000,00 pelo juízo primário. DANOS MORAIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. Pela regular distribuição do ônus da prova, cabe à parte autora a prova dos fatos constitutivos de seu direito (art. 818 da CLT e art. 373 do CPC/15). No caso dos autos, a Reclamante não logrou êxito em comprovar que teria sido coagida a assumir os fatos a ela imputados, nem mesmo que a despedida a tenha exposto a situação humilhante perante seus pares. Assim, mantida a sentença que indeferiu a reparação civil pleiteada. COMISSÃO. VENDA DE PRODUTOS NÃO BANCÁRIOS. SÚMULA 93 DO TST. Comprovado que a Autora negociava produtos do Grupo Econômico do Banco Bradesco - tais como cartão de crédito, título de capitalização, seguros de vida, planos de previdência, consórcios e demais produtos não relacionados à atividade bancária ou que supostamente seriam vendidos por corretores - faz ela jus ao pagamento de uma comissão retributiva. Aplicação da Súmula 93 do TST. ASSALTO. DANO MATERIAL. REPARAÇÃO PELO TRABALHADOR. ÔNUS DA PROVA. Incumbia à autora comprovar os fatos constitutivos do seu direito, nos termos dos art. 818 da CLT e art. 373 do CPC/15. No caso dos autos, a Reclamante narrou, na exordial, que foi obrigada a arcar com os danos materiais por ela sofridos em razão de um assalto na agência em que trabalhava. Contudo, a prova testemunhal informou situação completamente diversa, incapaz de corroborar as alegações obreiras. Assim, imperiosa a manutenção da sentença que julgou o pedido improcedente. Recurso da Reclamante Conhecido e Parcialmente Provido. Recurso da Reclamada Conhecido e Parcialmente Provido.

Proc. TRT RO 0001126-30.2014.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub.

DOEJT/AM 26.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. A justa causa se verifica quando o empregado comete alguma falta grave, dentre as enumeradas pelo art. 482 da CLT, que impede a continuidade da relação de emprego, pela quebra de confiança, elemento essencial dos contratos de trabalho. A teor do artigo 818 da CLT c/c artigo 373, inciso II, do CPC/2015, é do empregador o ônus de provar a existência dos requisitos autorizadores da justa causa aplicada, sob pena de reversão da dispensa aplicada. *In casu*, verifica-se que a Reclamada fundamentou a justa causa aplicada no art. 482, "a", da CLT, e se desincumbiu do ônus probatório, demonstrando, por meio de prova documental, que o Reclamante adulterava os controles de combustíveis das bombas em que laborou como frentista. SALDO DE SALÁRIOS. RETENÇÃO DE SALÁRIO. Em havendo contracheque demonstrando o recebimento do salário do mês de dezembro de 2015, devidamente assinado pelo Autor, caberia ao mesmo provar a alegação de retenção de tal parcela, do que não se desincumbiu. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FATOS NÃO COMPROVADOS. Por ter sido regular a aplicação da dispensa com justa causa, não há que se falar em conduta ilícita da Reclamada passível de ensejar danos morais, sendo que o Reclamante sequer comprovou que a Reclamada estaria denegrindo a sua imagem no âmbito de seu domicílio, nos termos do artigo 818 da CLT. HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. FATO INCONTROVERSO. ERRO DE CÁLCULO. A Reclamada reconheceu ser devedora do pleito de horas extras com adicional de 100%, por domingos laborados, tornando tal fato incontroverso. Contudo, tem-se que a Reclamada equivocou-se no cálculo do valor devido ao Autor, motivo pelo qual se impõe a reforma da sentença, para condená-la ao pagamento do montante correto de R$ 15.708,16, e, não, de R$ 1.570,08, como informado em contestação. PEDIDO DA RECLAMADA EM CONTRARRAZÕES. NÃO CABIMENTO. Deve, a parte, lançar mão do recurso próprio para fins de reformar a sentença no que lhe tenha sido desfavorável, não sendo o momento oportuno para requerer a reforma da sentença, que deferiu horas extras,

em sede de contrarrazões, principalmente porque existe a figura do Recurso Adesivo para socorrer a parte nestas situações. Ainda que se pudesse relativizar o formalismo processual e se admitir os pedidos constantes nas Contrarrazões como Recurso Adesivo, não estando preenchidos os requisitos obrigatórios de admissibilidade do recurso, por não ter sido providenciado o depósito recursal, é impossível se aplicar a fungibilidade do art. 277 do CPC/2015. Recurso Ordinário do Reclamante conhecido e parcialmente provido. Pedido em Contrarrazões não conhecido.
Proc. TRT RO 0000204-45.2016.5.11.0101, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Caracteriza desídia a pratica do comandante de embarcação que não toma as providências necessárias para corrigir e depois comunicar o vazamento de combustível, que se depositou em recipiente destinado ao acondicionamento de água, expondo o barco a risco de explosão.
Proc. TRT RO 0000749-10.2015.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

JUSTA CAUSA. ADULTERAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO. JUSTIFICÁVEL A DEMANDA DE TEMPO PARA APURAÇÃO DA FALTA. Não houve ofensa ao princípio da imediatidade, pois não foi exagerado o lapso temporal entre a ciência do ato e a demissão por justa causa. O tempo demandado denota que o empregador foi cauteloso, de modo a não cometer qualquer injustiça. Recurso Ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0002212-35.2015.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA NO CURSO DE PROCESSO JUDICIAL. VIOLAÇÃO À BOA-FÉ CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE ÂNIMO DE ABANDONO DE EMPREGO. O ajuizamento de ação anterior *per si* não enseja suspensão ou interrupção do contrato de

trabalho, exceto nas hipóteses celetistas previstas para configuração de rescisão indireta (art. 483 da CLT), todavia, não se pode destoar que as relações contratuais são permeadas por princípio de boa-fé objetiva, conforme art. 422 do CCB/2002 aplicável ao gênero contratual, permanecendo os deveres anexos entre as partes de comunicação, informação, lealdade, segurança etc, todos oriundos daquilo que ordinariamente se espera num pacto. *In casu*, o fato de a reclamante ajuizar ação na qual discutia acidente de trabalho típico com suposta inaptidão para o trabalho, retira qualquer ânimo para o abandono de emprego, e embora não haja pedido expresso de nulidade de dispensa por justa causa, insere-se na conjuntura da peça inicial. A devolução do direito potestativo para resilição contratual ou mesmo o poder disciplinar do empregador somente retornaria, após o trânsito em julgado da ação, momento em que se poderia imputar sequência de faltas como abandono de emprego, para o que não atentou a reclamada. Assim, ao contrário da reclamante, latente que a reclamada não possuía o intuito de manter o contrato de trabalho, pendendo a ela a resilição contratual. Incólume a sentença primária. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT ROPS 0000702-02.2016.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PRINCÍPIO DA GRADAÇÃO DA PENA. INOBSERVÂNCIA. Embora o reclamante tenha incorrido em falta disciplinar, a ré não promoveu adequadamente a gradação das penalidades, porquanto a falta do reclamante, motivadora da justa causa, não consubstancia ato grave o suficiente a ponto de tornar impossível a continuação do contrato de trabalho em vigor, sobretudo porque a ré poderia se utilizar de meios alternativos para contornar a situação. No entanto, ante a ausência de insurgência autoral neste aspecto, mantenho a decisão que reconheceu a culpa recíproca na *a quo* dispensa do autor. Recurso conhecido, mas desprovido.
Proc. TRT RO 0001445-79.2015.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

JUSTA CAUSA. ADULTERAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO. CONFIRMAÇÃO. Ao apresentar atestado médico adulterado no que se refere ao período de afastamento, constando 4 (dias) de forma rasurada e por extenso um, o empregado violou o dever de fidelidade e o princípio da boa fé, rompendo a fidúcia que preside a relação jurídica contratual. Mantém-se a sentença que confirmou a justa causa.
Proc. TRT RO 0000924-37.2015.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. O abandono de emprego configura-se quando presentes, concomitantemente, o elemento objetivo, ausência injustificada no trabalho por mais de 30 dias, bem como o elemento subjetivo, *"animus abandonandi"*, que traduz a intenção do empregado em deixar o emprego. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ÓBICE. Nada há nos autos que comprove a ocorrência de parto prematuro ou aborto espontâneo, uma vez que em ambos os casos, a legislação previdenciária e trabalhista exige a comprovação por atestado médico.Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT ROPS 0000797-72.2015.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO DA RECLAMADA. ANULAÇÃO DE JUSTA CAUSA. Não sendo provada a anuência do reclamante ao ato praticado por outro empregado (registro do cartão de ponto), e considerando que a penalidade aplicada mostra-se desproporcional, mantenho a anulação da justa causa reconhecida pelo Juízo de Origem. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT ROPS 0001470-54.2015.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.8.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

JUSTA CAUSA PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO SEM A INTERMEDIAÇÃO DE SINDICATO.

Pode uma paralisação reivindicatória, em apenas um ato, caracterizar a falta grave, mas tal não ocorreu na hipótese concreta, da qual nenhuma consequência foi evidenciada quanto à disciplina interna da recorrida. Não houve violência, depredação de patrimônio ou incitação para impedir que outros trabalhadores exercessem suas atividades normais. No caso concreto, não foi observada a proporcionalidade entre o ato faltoso e a punição. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Cabe a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela inadimplência dos direitos trabalhistas devidos pela empresa locadora de mão de obra, *ex vi* Súmula 331, IV, do TST. A responsabilidade decorre de culpa *in eligendo et vigilando*, pois caberia à recorrente fiscalizar a execução do contrato público ajustado, evitando a inadimplência dos direitos trabalhistas de trabalhadores terceirizados, uma vez que a empresa que os contrata recebe corretamente do Poder Público para quitar tais parcelas. O art.71, da Lei nº 8.666/93, destina-se à proteção do erário e não a lesar direitos trabalhistas, marcados pela natureza alimentar.HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. Exercendo o reclamante a atividade de ajudante do motorista, atividade eminentemente externa, aplica-se ao mesmo a norma do art.62, I, da CLT, sendo indevidas as horas extras pelo mesmo pleiteadas. Ao horário intervalar aplica-se a Súmula nº 5 do TRT da 11ª Região. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DO RECLAMANTE.Estando desatendida a norma contida no inciso II, do art. 514, do CPC, aplicado subsidiariamente à CLT (art. 769), não merece conhecimento o Recurso interposto, por ausência de fundamentação.
Proc. TRT RO 0001296-84.2014.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. MANUTENÇÃO DO ATO POTESTATIVO DO EMPREGADOR. A dispensa do empregado por justa causa é medida extrema que macula a vida profissional do trabalhador, razão pela qual exige prova robusta por parte do empregador, a quem incumbe o ônus probatório, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015. O ato praticado pelo trabalhador deve ser de tal monta que comprometa de

forma indelével a continuidade da relação laboral. No caso concreto, o reclamante possuía faltas regulares, sendo advertido e suspenso por reiteração. Ocorreu que após suspensão de cinco dias, o autor não mais compareceu ao posto de trabalho, restando comprovado o abandono de emprego, mesmo após instado a retornar à empresa, por comunicação postal para comparecimento, sob pena de aplicação de dispensa motivada. Assim regular a penalidade extrema aplicada, com fulcro no art. 482, "i", da CLT. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000594-25.2015.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

JUSTA CAUSA. DESÍDIA. VIGILANTE. DORMIR EM SERVIÇO. A desídia no desempenho das funções remete à ideia de trabalhador negligente, pouco produtivo, desatento às ordens e regulamentos da empresa. *In casu*, a conduta de dormir em serviço é grave o suficiente para autorizar a ruptura do contrato de trabalho, uma vez que traduz inadmissível negligência na execução das tarefas confiadas àquele que exerce o cargo de segurança, em especial vigiar, zelar e fiscalizar os bens da empresa. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. INTERVALO INTRAJORNADA. Tratando-se de pedido de horas extras, cabe ao autor a apresentação das provas do fato constitutivo de seu direito, a teor do artigo 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC/2015, ônus do qual não se desincumbiu, pois não conseguiu afastar a presunção de veracidade dos cartões de ponto juntados pela reclamada. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000152-28.2016.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. A reclamada demonstrou por meio da prova oral e documental que o obreiro, de forma ocasional, consumiu substância alcoólica e entorpecente, embriaguez que expôs em risco toda a coletividade, já que era motorista de caminhão. DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. O reclamante comprovou que o seu Supervisor o ofendia com palavras inapropriadas ao ambiente de

trabalho, sendo devida a indenização por danos morais. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000303-67.2016.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. JUSTA CAUSA. A infração do empregado a configurar justa causa para a rescisão deve se revestir de gravidade, de forma a tornar impossível a relação empregatícia, devendo ser aplicada a proporcionalidade e a imediatidade entre a punição e o ato motivador da dispensa, o que, *in casu*, foi observado pela reclamada. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. NORMA COLETIVA. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, I, DA CLT PELO FATO DE RECEBER POR COMISSÃO. Conquanto o artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88 reconheça os acordos e as convenções coletivas de trabalho, as partes, ao ajustarem esses instrumentos normativos autônomos, não poderão exercer, de forma plena, as suas autonomias de vontade, tendo em vista que ficam limitadas à observância do contrato legal mínimo assegurado pelo ordenamento heterônomo estatal. Norma coletiva que vincula o enquadramento no artigo 62 da CLT ao simples fato do obreiro ser motorista. Somente a incompatibilidade entre a natureza da atividade exercida pelo empregado e a fixação e fiscalização do seu horário de trabalho é que o enquadra na exceção do referido dispositivo. Nesta toada, observa-se que a norma coletiva em nada melhorou a condição social do trabalhador, já que acrescentou uma outra hipótese para a exclusão do trabalhador do direito do capítulo de duração do trabalho, restringindo direitos assegurados por norma legal. Assim, não tem nenhuma validade cláusula de convenção coletiva que exclui da obrigação de pagamento de horas extras aos motoristas contratados nos termos do art. 62, I, da CLT, e que recebam comissões. A admissão de tal procedimento importaria verdadeira renúncia ao direito de receber horas extras. TRABALHADOR EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEVIDAS. O contexto fático dos autos e a

prova testemunhal comprovam que a jornada do autor era passível de controle, sendo indene de dúvida que a reclamada tinha plenas condições de controlar a jornada de trabalho do empregado, sendo inaplicável o art. 62, inciso I, da CLT, portanto. Aplica-se a Súmula 338 do TST, que gera a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial, diante da ausência injustificada dos registros de ponto. Contudo, o juízo de origem não observou a condição de comissionista misto do reclamante, a evolução salarial do período e a compensação das horas extraordinárias já efetivamente adimplidas. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000240-64.2014.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Justiça do Trabalho

Competência

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em se tratando, a CEF, de uma empresa pública federal, regida, portanto, pelo art. 173, § 1º, II, da CF/88 e, no que toca ao seus empregados, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar o presente feito, conforme previsto no art. 114, I, da CF/88, sendo irrelevante que a ação seja relativa ao período pré-contratual, em que ainda não há pacto de trabalho firmado entre as partes. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO DECORRER DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. PRETERIÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. DIREITO À NOMEAÇÃO. A aprovação em concurso público destinado exclusivamente à formação de cadastro reserva não confere, em regra, direito de nomeação aos aprovados, mas sim mera expectativa de direito. Contudo, havendo preterição dos candidatos aprovados, com a contratação de terceirizados para

o exercício das mesmas atribuições do emprego para o qual fora realizado o certame, a expectativa convola-se em direito à nomeação. Sendo essa a hipótese dos autos, correta a sentença que concedeu a segurança vindicada, determinando a nomeação da Impetrante. Ainda, registra-se que a nomeação derivada de ordem judicial não configura afronta aos direitos dos demais aprovados em melhor colocação e de eventuais portadores de deficiência que, na forma da lei e do edital de concurso público, deveriam ser nomeados antes dela. Precedentes do STJ. Recurso Ordinário Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0000813-75.2016.5.11.0053, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.12.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

RECURSO DO RECLAMADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUNICÍPIO. CONTRATO NULO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. REGIME CELETISTA. *In casu*, é incontroverso que a admissão do reclamante ocorreu sem prévia submissão a concurso público e já na vigência da Constituição Federal de 1988. A jurisprudência iterativa, notória e atual da Corte Superior Trabalhista, consolidou entendimento segundo o qual compete à Justiça do Trabalho o exame de demandas em que se discute a relação havida entre entes públicos e trabalhadores admitidos sem prévia aprovação em concurso público. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Conforme visto, incontroverso nos autos que o contrato de trabalho celebrado entre a reclamante e o município não atendeu à exigência de prévia aprovação em concurso público. Logo, nulo é o contrato, atraindo a incidência, na espécie, da Súmula 363 do TST. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0000814-73.2015.5.11.0351, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

COBRANÇA E EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO ADVOGADO NOS PRÓPRIOS AUTOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do

Trabalho não tem competência para discutir e executar a cobrança e pagamento de honorários advocatícios. A relação estabelecida entre advogado e seu cliente, ou seja, entre o mandante e mandatário é regulada pelo art. 653 do CC, não configurando relação de trabalho atraindo sua competência, *ex vi* o art. 114, I, "d", da Constituição Federal. Inteligência da Súmula 363, do STJ.
Proc. TRT AP 0001444-58.2015.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO. REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. Com o advento da Emenda Constitucional n.º 45/2004, houve ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, englobando para ela todas as lides acerca da relação de trabalho, o que incluí aquela pertinente ao representante comercial autônomo, conforme iterativa e notória jurisprudência do C. TST. Merece reforma o julgado primário, para acolher a competência desta Especializada para apreciação da lide, a qual se encontra apta e madura para julgamento do mérito por esta instância. PRÉ-AVISO E INDENIZAÇÃO LEGAL. LEI N.º 4.886/1965. A controvérsia se deu apenas em relação ao valor pertinente às parcelas, não havendo negativa de inadimplência pela reclamada das verbas oriundas da denúncia unilateral do contrato de representação comercial, conforme Lei n.º 4.886/1965. Através da documentação acostada pela demandada quanto ao detalhamento de comissões do período em que o reclamante prestou serviços à reclamada, merece deferimento valores a título de pré-aviso e indenização legal. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Não vislumbrando ato ilícito a ser reparado, vez que o atraso no pagamento de parcelas rescisórias do contrato de representação representa mero dissabor, não há que se falar em lesão à esfera moral, portanto, improcedente o pedido de indenização por danos morais. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT ROPS 0000117-74.2016.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

JUSTIÇA DO TRABALHO. AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. COMPETÊNCIA PARA O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. A fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho (CLT, art. 626) cabe ao auditor-fiscal do trabalho ou às autoridades que exerçam funções delegadas, sob pena de responsabilidade administrativa (CLT, art. 628). Assim, esse servidor público, ao lavrar o auto de infração, nada mais fez do que agir em conformidade e dentro dos limites legais que lhe atribuem competência quando verificada a infração à legislação trabalhista. Recurso ordinário conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0001124-32.2015.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2016
Prol. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO VENTILADA NA FASE DE CONHECIMENTO. É defeso à parte ventilar, em sede de recurso, matéria não deduzida na instância ordinária, por configurar-se inovação recursal. Não se conhece de recurso cujos fundamentos contêm tese inovadora, não apresentada na contestação, nem examinada pelo juízo *a quo*, vez que o efeito devolutivo importa na restituição apenas da matéria já impugnada (art.1.013 do CPC/15). A permissão legal é somente para fato novo não suscitado por motivo de força maior (art. 1.014 do CPC/15), o que não é o caso dos presentes autos. JUSTIÇA DO TRABALHO. CONFLITO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA MATERIAL. Com o advento da Emenda Constitucional 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho foi ampliada, passando a englobar o processamento e julgamento das ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores (artigo 114, III, da Constituição da República). Infere-se daí que esta Especializada é competente para processar e julgar a presente ação, que trata de conflito de representação Sindical dentro da mesma base territorial LEGITIMIDADE SINDICAL. COLÔNIAS DE PESCADORES. Nos termos do parágrafo único do art. 8º da Carta Magna, as colônias de pescadores foram equiparadas aos sindicatos propriamente ditos, passando a gozar, por conseguinte, das denominadas prerrogativas sindicais. Além do mais, restou comprovado, nos autos,

ser, a Reclamante, a entidade com registro mais antigo, além de ter demonstrado atuação coordenada com a Federação Estadual dos Pescadores e com a Confederação Nacional de Pescadores e Aquicultores, funcionando como entidade credenciada a implementar as medidas de atenção à categoria junto ao Ministério da Previdência, MTE e CEF. Correta, portanto, a sentença de piso ao reconhecer a legitimidade da Reclamante para representar a categoria no âmbito do Município. Recurso Ordinário do Reclamado Parcialmente Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0002156-09.2014.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Incompetência

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. No caso, considerando o deferimento da recuperação judicial da Agravante, impõe-se a declaração, de ofício, da incompetência absoluta desta especializada para executar o crédito em questão no curso da recuperação judicial, com a liberação dos valores bloqueados e a expedição da certidão de crédito atualizado em favor do Agravado para a habilitação nos autos do processo de recuperação judicial que tramita no Juízo da Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG. Incompetência absoluta reconhecida de ofício.
Proc. TRT AP 0002245-19.2015.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.11.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

SERVIDOR TEMPORÁRIO. INCOMPETÊNCIA. Declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho, na forma do art.114, I, da Constituição Federal, conforme interpretação dada ao mesmo pelo Supremo Tribunal Federal, dentro de sua competência constitucional. Havendo o relacionamento de trabalho entre a Administração Pública e um funcionário parte-se da presunção que a vedação prevista art. 37, IX da Constituição, sempre leva ao entendimento de que o relacionamento havido entre as partes foi de natureza administrativa,

cabendo ao Judiciário Comum dizer o contrário.
Proc. TRT RO 0000495-70.2015.5.11.0201, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM BASE NA LEI Nº 8.666/93. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. O objeto da presente lide não diz respeito a questões diretamente ligadas a relação de emprego ou trabalho entre as partes. O contrato de prestação de serviços de fiscalização e consultoria em obras de engenharia e geologia foi firmado entre o Município de Iranduba e o autor, por meio de contrato regido pela Lei nº 8.666/93, através de empreitada integral. Logo, qualquer questão pertinente a esse negócio jurídico, deve ser resolvida no Juízo competente. Assim, ante os termos do pedido, e a particular situação descrita nos autos, a Justiça do Trabalho não detém competência para apreciar e julgar o presente feito, consoante art. 114 da Constituição Federal, motivo pelo qual declara-se de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, nos termos dos artigos 64, §1º e 337, §5º, todos do CPC/2015, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum.
Proc. TRT RO 0001061-19.2015.5.11.0201, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

SERVIDOR CONTRATADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, SOB A ÉGIDE DO REGIME ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar demanda que envolva o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, bem como o eventual desvirtuamento da designação temporária para o exercício de função pública, ou seja, da relação jurídico administrativa estabelecida entre as partes. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000510-74.2015.5.11.0351, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

Justiça Gratuita

MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS POR PARTE DO IMPETRANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. Sucumbente o reclamante, ora impetrante, na pretensão objeto da perícia, ainda assim a ele não deve ser atribuída a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais respectivos, pois, beneficiário da justiça gratuita. Assim, o pagamento dos honorários periciais, nesse caso, deve ser efetuado pela União, na forma prevista na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Inteligência da Súmula nº 457/TST. Segurança concedida para tornar definitiva a liminar deferida de forma provisória.
Proc. TRT MS 0000188-06.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 11.10.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, basta a simples declaração de pobreza do Reclamante, a qual é suficiente para configurar a sua insuficiência econômica, nos moldes da exegese da OJ nº 304 do TST. Diante disso, impõe-se reformar a decisão recorrida, que não conheceu do recurso, por deserção, para determinar o prosseguimento do apelo ordinário, máxime quando nele há o pedido de deferimento de tal benesse legal, em homenagem ao artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88. Agravo de Instrumento conhecido e provido.
Proc. TRT AIRO 0000335-30.2015.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Laudo Pericial

LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INFIRMEM A CONCLUSÃO TÉCNICA. Constata-se que, conquanto o magistrado não esteja adstrito ao laudo pericial, deverá este

prevalecer, quando inexistirem elementos ou fatos provados nos autos que infirmem a respectiva conclusão técnica. Inteligência dos artigos 371 e 479 do Código de Processo Civil de 2015. Recurso ordinário obreiro conhecido, mas desprovido.
Proc. TRT RO 0000887-10.2015.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Litigância de Má Fé

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROCRASTINATÓRIO. Verificado o caráter procrastinatório do agravo de petição interposto pelo MUNICÍPIO DE MANAUS, devedor subsidiário no processo executório, tendo em vista que pretende revolver matéria já apreciada anteriormente por esta Instância recursal e já protegida pelo manto da coisa julgada, urge declarar a sua litigância de má-fé, com a consequente condenação ao pagamento da multa e da indenização previstas no art. 81, *caput* e seu § 3º, do Novo Código de Processo Civil. Agravo de petição conhecido, mas desprovido.
Proc. TRT AP 0050800-23.2008.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Mandado de Segurança

MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. PERDA DO OBJETO. A superveniência de prolação de sentença na reclamação trabalhista originária absorve o objeto do mandado de segurança, o que resulta perda de objeto, razão pela qual, de ofício, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.485, VI do CPC c/c item III da Súmula 414/TST.
Proc. TRT MS 0000315-41.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 14.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE

HONORÁRIOS PERICIAIS. LIMINAR CONCEDIDA QUE ORA SE REVOGA E COMO TAL DENEGA-SE A SEGURANÇA. A determinação do depósito antecipado de honorários periciais, não caracteriza violação ao direito líquido e certo da impetrante, tendo em vista disposto no art. 765 da CLT que autoriza a autoridade impetrada ampla liberdade na direção do processo velando pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária a fim de apuração dos fatos. Ressalte-se que o mandado de segurança tem apenas a finalidade de obter a sustação de atos lesivos ao direito líquido e certo do impetrante, o que no caso não ocorreu, significando dizer que os dois requisitos essenciais para a concessão da segurança, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, não foram preenchidos. Portanto, revoga-se o despacho que concedeu a liminar e denega-se a segurança.
Proc. TRT MS 0000306-79.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 14.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR PRATICADO EM FASE DE EXECUÇÃO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. ÓBICE DA SÚMULA Nº 267 DO STF E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 92 DA SBDI-2 DO TST. Verifica-se que o ato coator ora impugnado pela presente ação mandamental foi praticado na fase de execução no processo principal e como tal caberia a impetrante impugná-lo através de recurso próprio, primeiramente Embargos à Execução (art.884), posteriormente Agravo de Petição (art. 897, “a”) e ainda Recurso de Revista (art.896), todos da CLT. Óbice na Súmula 267/STF e OJ nº 92 da SDI-II do TST c/c art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009. Desse modo, é de se indeferir a petição inicial da ação mandamental por conta do disposto no art. 10 da referida lei.
Proc. TRT MS 0000271-22.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 28.11.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CRÉDITOS DESVINCULADOS DE PROCESSO JUDICIAL. ILEGALIDADE. A determinação de bloqueio de créditos da impetrante junto a

terceiros, sem qualquer vinculação a processo judicial específico e sem delimitação exata dos valores exequendos, reveste-se de manifesta ilegalidade e como tal afronta o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (art.5º, LV da CF), restando violado direito líquido e certo da impetrante . Assim, mantenho a liminar concedida, por seus próprios fundamentos, cuja decisão ora torno definitiva e concedo a segurança.
Proc. TRT MS 0000227-03.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 28.11.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

MANDADO DE SEGURANÇA. AFASTAMENTO DIRIGENTE SINDICAL REGULARMENTE ELEITO. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ILEGALIDADE. É ilegal decisão de antecipação de tutela que ordena a destituição de dirigente sindical regularmente eleito de seu cargo sem a devida apuração de provas acerca das denúncias/irregularidades alegadas, restando violado direito líquido e certo do impetrante. Assim, mantém-se a tutela de urgência provisoriamente concedida o que ora transformo em definitiva e concedo a segurança.
Proc. TRT MS 0000327-55.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 16.11.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO - C074. Considerando que o impetrante foi aprovado no referido concurso público e por conta da desistência de alguns candidatos com classificação anterior a sua, dentro do prazo de validade do concurso, entendo caracterizado direito subjetivo do impetrante à convocação, nomeação e posse, levando em conta inclusive teor do Ofício Circular CSJT.GP.SG.CFIN n.º 9/2016, datado de 13.07.2016, o qual autoriza a nomeação dos concursados a partir de setembro/2016. Assim, concedo a segurança e como tal fica revogado o despacho que indeferiu a liminar requerida.
Proc. TRT MS 0000135-25.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub.

DOEJT/AM 16.9.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. MANUTENÇÃO DA ORDEM CONCEDIDA. Demonstrado o direito liquido e certo da impetrante em vindicar a redução da sua jornada de trabalho para o fim de realizar curso de graduação em Direito, impõe-se a ratificação, em sede de reexame necessário, da ordem concedida em favor da impetrante, porquanto em sintonia com os princípios da boa-fé objetiva e segurança jurídica nas relações trabalhistas. Remessa de ofício necessária conhecida, mas desprovida.
Proc. TRT ReeNec 0000337-74.2015.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Multa

MULTA DO ART. 475-J, DO CPC/1973. No Processo do Trabalho é inaplicável o art. 475-J do CPC/1973 na fase conhecimento, pois a CLT possui regramento próprio que não a legitima.
Proc. TRT RO 0010463-57.2013.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

Nulidade

NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SUPRESSÃO DE AUDIÊNCIA E DE PROPOSTA DE ACORDO. Consoante com o dever de fundamentação contido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, não basta que exista a fundamentação no julgado, mas que esse apresente os requisitos de clareza e objetividade, proporcionando às partes o conhecimento das razões do Juízo, bem como aflorando possível necessidade de insurgência, mediante recurso idôneo dentre aqueles previstos no sistema recursal, o qual ataca a fundamentação da

decisão guerreada. Buscando aprimorar a garantia fundamental de fundamentação, o Código de Processo Civil/2015 apresentou reforço à necessidade manifestação expressa do órgão julgador quanto à análise do fato e do direito aplicado ao caso, com base no novel artigo 489, inciso II e §1º, do digesto processual. Tem-se que no exercício do poder jurisdicional a efetividade e a celeridade não podem dar lugar à arbitrariedade ou mesmo prestação deficitária do serviço público (art. 8º do CPC/2015). Outrossim, o Rito Processual Trabalhista pauta-se em procedimentos próprios, claramente previstos em Lei, e que devem ser observados de forma inequívoca pelo Julgador. Logo, para fins de regular entrega da prestação jurisdicional e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como o devido processo legal, é necessário que seja permitida às partes a possibilidade de produção de provas, bem como a de chegarem a uma solução conciliatória do litígio. Havendo supressão da audiência de instrução do feito, sem qualquer justificativa nos autos, bem como impossibilidade de produção probatória necessária ao deslinde da demanda, emerge cristalino o prejuízo causado à parte, bem como a nulidade da decisão que extinguiu o pleito com resolução do mérito, acolhendo a prescrição total. Recurso Ordinário do Reclamante conhecido e provido para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para reabertura da instrução processual, e possibilidade de produção probatória, bem como para abertura de possibilidade de formalização dos atos de conciliação pelas partes.

Proc. TRT RO 0000930-83.2016.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.10.2016.

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. ART. 37, II E §2º, CF. SÚMULA 363 do TST. Nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, em regra, qualquer contratação realizada pela Administração Pública deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, excetuadas apenas as hipóteses de nomeação para

cargo em comissão ou as contratações por tempo determinado, destinadas a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo nulo o contrato de trabalho que desrespeitar tais disposições, nos termos do §2º do dispositivo constitucional. Embora eivado de nulidade o ato de investidura no emprego público, reconhece-se, como forma de evitar o enriquecimento sem causa do empregador, o direito à contraprestação pelo trabalho prestado, diante da total impossibilidade de se retornar ao *status quo ante*, bem como o direito aos depósitos fundiários, nos termos da Súmula 363 do TST. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001203-79.2015.5.11.0053, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

NULIDADE DE SENTENÇA. ART. 489, VI, CPC. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DISTINÇÃO NO CASO EM JULGAMENTO OU A SUPERAÇÃO DO ENTENDIMENTO. O inciso VI do art. 489, do NCPC, considera não fundamentada a decisão judicial que deixa de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. Esse dispositivo objetiva garantir que as súmulas e precedentes não sejam empregados aleatoriamente sem a correta demonstração da correlação entre eles e o caso sob análise judicial, ou seja, busca ter a certeza que o juiz não irá aplicar automaticamente um determinado entendimento apenas pela coincidência de assunto, mas sim realmente verificar a compatibilidade das circunstâncias fáticas entre o presente caso e o já julgado. No presente caso, a insurgência da parte não merece guarida, uma vez que a sentença se encontra devidamente fundamentada, apresentando o substrato probatório no qual se baseia. A presunção a que alude a Súmula 443 do C. TST é relativa, podendo ser infirmada por prova em sentido contrário, ao passo que foi esse o entendimento do juízo *a quo*, mediante princípio da livre apreciação, poder/dever que somente é aferível no exercício da atividade judicante. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV. Presumindo-se a discriminação na dispensa do *de*

cujus, porque acometido de doença grave suscetível de estigma ou preconceito, passa a ser da reclamada o ônus de demonstrar que a dispensa não ocorreu por motivo diverso, consoante art. 818 da CLT e art. 373 do NCPC. A prova produzida nos autos deixou claro que o empregador tinha ciência de que o obreiro era portador do vírus HIV, e mesmo assim, dispensou-o. Evidente a conduta discriminatória perpetrada pela reclamada, deixando de cumprir seu papel social na proteção da dignidade do trabalhador, o qual não pode ser tratado como mercadoria e descartado no momento em que mais precisa do seu posto de trabalho. Violou a reclamada princípios da valorização do trabalho, da dignidade da pessoa humana e de igualdade. INDENIZAÇÃO. REMUNERAÇÃO EM DOBRO. LEI 9.029/95. *In casu*, o empregado faleceu antes mesmo da propositura da ação, ajuizada pelo companheiro, e como o deslinde acerca da configuração da dispensa discriminatória somente ocorreu em juízo, não restou possível a concretização da escolha por parte do empregado. Indevida a indenização. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A conduta da empresa, sem sombra de dúvidas, importou em sofrimento ao obreiro, que já se encontrava fragilizado pelo medo de ter contraído o vírus HIV, sendo inconteste, portanto, a dor e tristeza que o acometeu em razão da dispensa por conduta discriminatória, devendo a reclamada ser condenada à respectiva indenização pelo desamparo do trabalhador em descumprimento à sua função social. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000113-34.2016.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

NULIDADE. AUTOS DE INFRAÇÃO. Extrai-se da prova documental constante nos autos que inexistiu justo motivo para a lavratura dos autos de infração, pelo auditor fiscal do trabalho, ainda mais porque objetivaram desconstituir acordo judicial devidamente homologado, o qual tem força de decisão irrecorrível, apto a formar coisa julgada material, conforme parágrafo único do artigo 831 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c artigo 502 do Código de Processo Civil/2015, razão pela qual há de ser mantida a nulidade

dos mesmos. Recursos ordinário e adesivo conhecidos, mas provido apenas o da requerente, parcialmente, para condenar a ré a lhe pagar os honorários advocatícios sucumbenciais.
Proc. TRT RO 0001099-43.2015.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

NULIDADE DA SENTENÇA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não configura nulidade da sentença, por suposta falta de fundamentação, quando o julgador resolve a questão por fundamento diverso do defendido pela parte. Na verdade, a preliminar suscitada pela Recorrente só denota a sua insatisfação com a solução jurídica adotada pelo julgador. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURADA. Tendo sido ajuizada a ação trabalhista no dia 15/04/2014, na qual se discutia a legalidade do acúmulo de funções, bem como, em ocorrendo a dispensa da substituída em 26/09/2014, não resta configurada a prescrição da pretensão dos créditos trabalhistas, nem quinquenal, nem total. ACÚMULO DE CARGOS. TÉCNICO BANCÁRIO. PROFESSORA. POSSIBILIDADE. Considerando-se as peculiaridades do cargo de técnico bancário que, além das funções administrativas, demandam conhecimentos técnicos e específicos da área bancária, impõe-se manter a sentença, que reconheceu a legalidade do acúmulo de cargos de técnico bancário com o cargo de professora da rede pública de ensino, ambos ocupados pela substituída processual, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea b, da CF/88. NULIDADE DO ATO DA DEMISSÃO. REINTEGRAÇÃO. Em sendo reconhecida a regularidade do acúmulo de cargos, escorreita a ordem judicial que determinou a reintegração ao serviço da Obreira, com o pagamento de todos os direitos correspondentes ao período de afastamento, ante a nulidade do ato de dispensa. ASTREINTES. RAZOABILIDADE. A fixação de astreintes, no presente caso, demonstrou-se eficaz no cumprimento da ordem por parte da Reclamada, motivo pelo qual não restou violado o princípio da razoabilidade na estimativa de seu valor. Recurso Ordinário da Reclamada Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0000868-44.2014.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.8.2016.

Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

ART.93 DA LEI 8.213/91. PERCENTUAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OU BENEFICIÁRIOS REABILITADOS. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. NULIDADE. A previsão de contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, inserta no art.93, da Lei 8.213/91 emerge como uma das mais basilares medidas de promoção da igualdade (CF/88, art.5º, *caput*), da valorização do trabalho humano (CF/88, art.1º, IV), da vedação ao tratamento discriminatório (CF/88, art.3º, IV) e da concretização da dignidade da pessoa humana do homem trabalhador (CF/88, art.1º, III), além de convergir para a observância, pelo empregador, de sua função social (CF/88, art.1º, IV c/c art.170). A regra, todavia, não pode ser vista de forma integralmente matemática e objetiva, devendo ser lida com equidade e tratada de forma justa (CLT, art.852-I, §1º c/c art.5º da LINDB). Havendo inequívoca demonstração, pelo empregador, da impossibilidade de cumprimento da contratação de percentual mínimo de pessoas com deficiência, em decorrência, principalmente, da ausência de profissionais com tal perfil no mercado e do não preenchimento de requisitos mínimos por estes, a aplicação de multa afigura-se como medida desproporcional e dissonante com os escopos da norma, sendo necessária sua anulação. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos honorários advocatícios, de responsabilidade da parte sucumbente, nas lides que não derivem da relação de emprego, conforme itens III e IV da Súmula 219, do C.TST. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001242-96.2015.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

NULIDADE DE SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Consoante com o dever de fundamentação contido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, não basta que exista a fundamentação no julgado, mas que essa apresente os requisitos de clareza e objetividade, proporcionando às partes o conhecimento das razões do Juízo, bem como aflorando possível

necessidade de insurgência, mediante recurso idôneo dentre aqueles previstos no sistema recursal, o qual ataca a fundamentação da decisão guerreada. Buscando aprimorar a garantia fundamental de fundamentação, o Código de Processo Civil/2015 apresentou reforço à necessidade manifestação expressa do órgão julgador quanto à análise do fato e do direito aplicado ao caso, com base no novel artigo 489, inciso II e §1º, do digesto processual. Tem-se que no exercício do poder jurisdicional a efetividade e a celeridade não podem dar lugar à arbitrariedade ou mesmo prestação deficitária do serviço público (art. 8º do CPC/2015). *In casu*, de fato, verifico que a sentença fora deveras concisa na apreciação da preliminar, não aclarando os motivos que levaram a extinguir o pleito por coisa julgada, vez que há requisitos próprios ao instituto que deveriam ser detalhados, com vistas a gerar fundamentação consubstancial, mais ainda quando adotada em relação a ações coletivas e individuais, o que denota descumprimento da garantia de fundamentação clara, objetiva e concisa na atuação do julgador, interpretação que se faz aos artigos 371 e 373, ambos do CPC/2015 -princípio do convencimento motivado ou da persuasão racional. Dessa forma, merece anulação a sentença primária para devolução dos autos à instância de base para proferimento de novo julgado, atendendo-se ao desiderato constitucional. Recurso ordinário da reclamante conhecido e provido para fins de se declarar a nulidade da sentença de mérito e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para apreciação e novo julgamento das matérias discutidas.
Proc. TRT RO 0001989-70.2015.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

NULIDADE. VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO. Provado que o réu não foi notificado para o comparecimento à sessão inaugural de audiência e que a primeira vez que se manifestou no processo foi por meio de recurso ordinário, impende declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados na presente demanda. Recursos ordinários conhecidos, mas provido apenas o do primeiro reclamado para acolher a preliminar de nulidade, com o prejuízo da análise do mérito dos demais recursos.

Proc. TRT RO 0010026-72.2013.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Ônus da Prova

DA COMISSÃO NÃO INTEGRALIZADA NO SALÁRIO. REGULAR PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMADA. Em que pese as alegações defensivas de que as comissões foram regularmente pagas, o certo é que nenhum controle de entrega foi juntado comprovando sua inteira quitação.E, segundo as regras de distribuição do ônus probatório, cabia à reclamada provar suas alegações, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, II, do NCPC. Ônus do qual não se desincumbiu, pois limitou-se a afirmar o correto pagamento. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente.
Proc. TRT RO 0000969-32.2015.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

NEGATIVA DE VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Compete à Reclamada fazer a prova do fato impeditivo do direito do Reclamante. Ora, se a Reclamada confirma a prestação do serviço, alegando, entretanto, que o Reclamante era empregado de motorista autônomo, caberia a ela fazer prova robusta desse fato, sob pena de reconhecimento da relação de emprego. No caso presente, além de a empresa não ter se desincumbido desse ônus, nos termos do artigo 818 da CLT c/c o artigo 373, inciso II, do CPC/2015, restou incontroversa a prestação dos serviços por parte do Autor, nos termos dos artigos 2º e 3º da CLT. Recurso Ordinário da Reclamada conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000140-24.2015.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

RECURSO DO RECLAMANTE. REGIME DE SOBREAVISO. ÔNUS DA PROVA. Competia ao reclamante comprovar, como fato constitutivo de seu direito, que trabalhava no sistema de sobreaviso.

O reclamante, porém, não se desincumbiu de seu ônus, razão pela qual é indevido o pagamento de horas de sobreaviso. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DA RECLAMADA. DIFERENÇA SALARIAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADO DE CATEGORIA DIFERENCIADA. Deverá o empregador observar a existência de trabalhadores em seus estabelecimentos que possam vir a pertencer a um agrupamento de profissionais com sindicato próprio, o que no Brasil denomina-se "categoria diferenciada". *In casu*, o reclamante é engenheiro mecânico, portanto, seu Sindicato não está vinculado a área de atuação da empresa reclamada. HORAS EXTRAS. Os cálculos elaborados pelo juízo *a quo de Id. 4b250a8*, não levaram em consideração o intervalo intrajornada pré assinalado do reclamante, assim como não observou o pagamento como extra a 100% do feriado trabalhado do dia 12/10/2013. Desta forma, deve ser retirado da condenação o pagamento das horas extras a 50%, bem como 4 horas extras a 100%. Recurso conhecido e parcialmente provido. Proc. TRT RO 0001084-65.2015.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.8.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

Penhora

MEAÇÃO. CÔNJUGE. PENHORA DE DIREITOS E AÇÕES. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AUTOMÓVEL. É possível a penhora de direitos e ações decorrentes do contrato de alienação fiduciária de automóvel, conforme artigo 11, inciso VIII, da lei nº 6.830/80, e não sobre o bem, em vias de aquisição pelo cônjuge do sócio da empresa executada, desde que observada a sua meação, nos moldes do artigo 843 do CPC/2015 c/c artigo 1.660, inciso I, do Código Civil, e os direitos do proprietário fiduciário, nos moldes do artigo 66 e seguintes da lei nº 4.728/65. Agravo de Petição da Exequente Conhecido e Provido.
Proc. TRT AP 0001678-64.2015.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. PENHORA DE BEM IMÓVEL. TRANSMISSÃO ANTERIOR AO INÍCIO DA EXECUÇÃO. FRAUDE. NÃO OCORRÊNCIA. Compulsando à matrícula do imóvel penhorado, verifico que este não mais pertence à executada desde 15.5.1980. É absolutamente equivocada, portanto, a afirmação do exequente de que a transmissão da titularidade do bem teria ocorrido "depois de iniciada a presente execução"; conforme já destacado, a certidão do imóvel revela claramente que este saiu do patrimônio da executada em 15.5.1980, quase dez anos antes sequer do nascimento do exequente, em 30.9.1989. Agravo de petição conhecido e improvido.
Proc. TRT AP 0001107-98.2012.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

Preclusão

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO JUDICIAL. PRECLUSÃO. Opera-se a preclusão de matéria objeto de exame em sentença de conhecimento e não combatida por meio de Recurso Ordinário, sendo indevida sua apreciação, por meio de agravo de petição, na fase executória. Agravo de petição conhecido, mas desprovido.
Proc. TRT AP 0000832-91.2013.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

AGRAVO DE PETIÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRECLUSÃO TEMPORAL. O pedido de reconsideração não interrompe ou suspende o prazo para a apresentação do recurso cabível. Portanto, o iniciará sua fruição a partir da data da publicação *dies a quo* da decisão motivadora da irresignação. Agravo de petição conhecido e declarada, de ofício, a preclusão temporal. Prejudicada a análise do mérito recursal.
Proc. TRT AP 0011833-85.2013.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Prescrição

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO TOTAL. No presente caso, não há que se invocar a aplicação da Súmula nº 294 do C. TST, posto que a presente lide não versa sobre alteração contratual, mas, sim, sobre inobservância de critérios de promoção estabelecidos em normas internas, portanto, de trato sucessivo. Rejeita-se. VALIDADE DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. O Plano de Cargos e Salários vincula o empregador e adere aos contratos de trabalhos existentes na data da sua promulgação, por se tratar de direito já incluído no patrimônio do trabalhador. Recurso Ordinário da Reclamada conhecido e improvido.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. PARCELAS VINCENDAS. Como no caso concreto não existe instrumento normativo que contenha a previsão de alterações no sistema de promoção implementado pelo antigo empregador (COSAMA), por consequência, acha-se em plena vigência o Programa de Progressão Funcional estabelecido pela Resolução n. 19/87.Assim, válidas são as disposições contidas no regulamento que estabeleceu o Plano de Cargos e Salários. Disso resulta que, uma vez em vigor o contrato de trabalho da Reclamante, são devidas as parcelas vincendas quanto às diferenças salariais deferidas pelo Magistrado de origem, até que sobrevenha nova norma coletiva suprimindo ou alterando os direitos em questão. Recurso conhecido e provido, na matéria. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São indevidos os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho por falta de preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 219 do TST. Recurso Ordinário do Reclamante conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0001795-85.2015.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. *DIES A QUO*. DATA DA PERÍCIA. Em ação indenizatória por danos morais decorrente de doença ocupacional o *dies a quo* tem curso a partir da ciência inequívoca da incapacidade laborativa, o que, no caso presente, deu-se por meio da perícia técnica realizada nos

autos. Logo, o prazo extintivo da prescrição não se consumou.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CONCAUSALIDADE DA DOENÇA COM A FUNÇÃO EXERCIDA. CABIMENTO. FIXAÇÃO DO VALOR. Provado que no desempenho das atribuições funcionais o reclamante esteve submetido a risco ergonômico, que ocasionou o agravamento das patologias nos ombros, faz jus à indenização pelos danos morais e materiais sofridos. O arbitramento do valor deve obedecer a critérios de razoabilidade, equilíbrio e proporcionalidade, levando em conta as circunstâncias da ocorrência, a condição pessoal do empregado, a capacidade financeira da empresa e a gravidade da lesão, representando o ponto de equilíbrio que melhor tangencie os ideais de equanimidade e justiça, sem resvalar para o excesso. O *quantum* relativo aos danos materiais e morais arbitrados pelo juiz não atendeu estes aspectos razão pela qual foram reduzidos.
Proc. TRT RO 0002182-92.2014.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA. PRESCRIÇÃO BIENAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO NA EXECUÇÃO. Em ocorrendo o trânsito em julgado da sentença de mérito, emerge a eficácia preclusiva da coisa julgada, a qual impede a discussão ou o reconhecimento de matérias, inclusive, de ordem pública, como a prescrição ocorrida anteriormente ao ajuizamento da ação, na fase de execução, sob pena de violação do artigo 5º, XXXVI da CF/88. Logo, impõe-se a reforma da decisão que decretou a prescrição bienal, quando da execução do título judicial transitado em julgado. Prossiga-se a execução. Agravo de Petição da Exequente Conhecido e Provido.
Proc. TRT AP 0001241-17.2015.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.12.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

ENQUADRAMENTO SALARIAL. PRESCRIÇÃO TOTAL. OCORRÊNCIA. Nos termos da Súmula 275 do C. TST, “Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total,

contada da data do enquadramento do empregado", logo, os cinco anos são contados da data em que o trabalhador foi enquadrado, correta ou incorretamente. No presente caso, considerando que o enquadramento no cargo e faixa salarial, supostamente incorretos, ocorreu em 1/7/2009, tendo a ação sido ajuizada em 2015, encontra-se fulminado pela prescrição o pleito de reenquadramento. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001676-06.2015.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. O entendimento consagrado no âmbito da Corte Superior Trabalhista é no sentido de não se aplicar a regra prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, à esfera trabalhista, pois incompatível com os princípios norteadores do Direito do Trabalho. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0001621-97.2016.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

PRESCRIÇÃO INDICENTE. REAPRECIAÇÃO DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA. Nos termos do art. 505, do CPC, analisada a matéria por Tribunal, com retorno dos autos à Vara de Origem para complementação da prestação jurisdicional, é defeso à parte querer discutir novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide. Recurso Ordinário não conhecido.
Proc. TRT RO 0002149-47.2010.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR PERÍODO SUPERIOR A DEZ ANOS - SUPRESSÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. A redução salarial não resultou de ato único do empregador, mas de sua omissão continuada em pagar o salário

assegurado pelo princípio da estabilidade financeira garantido pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, e diante da obrigação que a ordem jurídica lhe impõe de assegurar o padrão salarial conquistado, definitivamente, após dez anos de recebimento da gratificação de função, não se há de cogitar de prescrição total resultante da alteração do pactuado. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0001784-35.2015.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

NULIDADE. CERCEIO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA. Versando a reclamatória sobre matéria fática, a decisão do juiz de indeferir a intimação da testemunha do reclamante, implicou cerceio de defesa e fuga do devido processo legal por contrariar norma consolidada que determina a intimação, *ex officio* ou a requerimento da parte, de testemunha que não comparece para depor (art. 825, parágrafo único, da CLT). Devem os autos retornar à Vara de origem para reabertura da instrução e oitiva da testemunha.

PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. A decretação de ofício da prescrição é incompatível com o processo trabalhista, não só por contrariar os princípios da proteção do hipossuficiente, da valorização do trabalho e do emprego e o da norma mais favorável, mas pelo caráter alimentar dos créditos trabalhistas. À luz do art. 487, parágrafo único, do CPC/2015, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 332, a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se.
Proc. TRT RO 0001083-17.2014.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO DE RECLAMATÓRIA. A prescrição foi interrompida por ocasião da propositura da primeira reclamatória, ou seja, respeitado o biênio prescricional para o ajuizamento da nova ação, o marco da prescrição quinquenal será a

data de ajuizamento da primeira demanda. DIFERENÇA SALARIAL. DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. A equiparação salarial - exercício de funções iguais, com remunerações diferentes, derivada do princípio da isonomia e prevista no art.461, da CLT -, não se confunde com o desvio de função - exercício de função diversa daquela para qual foi originalmente contratado o empregado. Baseada no desvio de função e com prova favorável ao recorrido, deve ser reconhecida a diferença salarial daí decorrente.
Proc. TRT RO 0000967-80.2015.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

PRESCRIÇÃO. LEI DA ANISTIA (LEI N. 8.878/94). READMISSÃO. A suposta conduta danosa da reclamada remonta ao período compreendido entre a data da dispensa do reclamante em 31/07/1990 e da sua readmissão em 01/11/2002, por força da Lei de Anistia (Lei n. 8.878/1994). Com isso, tanto o reenquadramento com as diferenças salariais quanto a indenização por dano moral e existencial nasceram ou passaram a ser exigíveis a partir daquelas remotas datas, especialmente a da readmissão. Todavia, o reclamante manifestou sua pretensão após o transcurso de mais de 12 longos anos, quando já alcançada pela prescrição. Assim, deve ser reconhecida a incidência da prescrição sobre as parcelas pretendidas.
Proc. TRT RO 0000346-47.2015.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO. Considerando que o acidente ocorreu em 09.04.2012 (data posterior à edição da Emenda Constitucional 45/2004), que a extinção do contrato de trabalho deu-se em 20.07.2013, e a presente demanda foi ajuizada em 09.07.2014, não há se falar em ocorrência da prescrição, nem total nem parcial, na forma do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO DANO. Verificados os elementos autorizadores da reparação

civil por danos morais: dano propriamente dito, nexo causal e culpa, perfeitamente cabível a indenização por danos morais. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. Tendo-se em conta o reconhecimento do acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, inequivocamente causador de sofrimento ao demandante; as condições das partes envolvidas no litígio; o caráter punitivo-pedagógico da indenização; e o tempo de trabalho para a reclamada, mantenho o valor indenizatório arbitrado pelo Juízo Monocrático, no valor de R$5.000,00 por danos morais. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0000839-50.2014.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.8.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

Princípio da Isonomia

RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. AUMENTO SALARIAL CONCEDIDO A EMPREGADOS DA RECLAMADA QUE LABORAM EM LOCALIDADE DIVERSA DO RECLAMANTE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO OCORRÊNCIA. O princípio da isonomia salarial tem o escopo de proteger empregados que exercem as mesmas funções e trabalham em paridade de condições. Vale dizer, é inócuo tentar invocar a proteção conferida pela aludida garantia quando se está diante de funcionários-paradigmas que trabalham em localidade diversa do equiparando, conforme art. 461 da CLT e Súmula nº 6 do TST. *In casu*, a circunstância de que os paradigmas apontados prestam serviços em Manaus/AM, e não em Lábrea/AM, como o reclamante, por si só, já representa óbice à pretensão autoral. Ademais, a prova documental produzida comprova que, do ponto de vista salarial, a sucessão da CEAM pela AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA e a subsequente adesão do reclamante ao PCR/2010 só representaram-lhe benefícios. Não há se falar também, portanto, que a conduta patronal importou em violação aos arts. 10 e 448 da CLT. Recurso ordinário do reclamante conhecido e improvido. Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000229-03.2015.5.11.0551, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2016

Prol. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

Prova

PROVA PERICIAL. INVERSÃO DO ÔNUS. DETERMINAÇÃO PARA QUE A IMPETRANTE EFETUE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A inversão do ônus da prova e a consequente determinação para que a impetrante efetue o pagamento dos honorários periciais antes da realização da perícia, não caracteriza violação ao direito líquido e certo da impetrante, tendo em vista disposto no art. 765 da CLT que autoriza a autoridade impetrada ampla liberdade na direção do processo velando pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária a fim de apuração dos fatos. Por outro lado, o art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, plenamente aplicável ao processo do trabalho, autoriza ao julgador proceder a inversão do ônus da prova, exatamente como ocorreu na espécie, cabendo à impetrante questionar os atos no momento processual oportuno dentro do próprio feito principal. Portanto, revogo o despacho que concedeu a liminar e denego a segurança.
Proc. TRT MS 0000288-58.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 4.11.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO. PROVA. PROCEDÊNCIA DO LIAME EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. Verificado que a reclamada disponibilizara e-mail funcional ao reclamante em data anterior à registrada na carteira de trabalho, forçoso admitir o vínculo empregatício desse período, máxime quando se observa que as tratativas realizadas pelo obreiro por meio de mensagens eletrônicas já eram por ele assinadas na qualidade de diretor comercial da empresa, função para a qual foi posteriormente contratado. Diante dos elementos descortinados, faz jus o autor à retificação da CTPS, bem como ao pagamento dos salários deste período. Recurso ordinário parcialmente provido.

DIFERENÇAS RESCISÓRIAS. ABATIMENTO DOS

VALORES RECEBIDOS PELO OBREIRO. Havendo o reclamante declarado na vestibular ter recebido as quantias de R$8.826,88 e R$11.332,66 a título de verbas rescisórias, forçosa a reforma da sentença originária a fim de que sejam deduzidos ambos os valores das diferenças rescisórias deferidas. Recurso da reclamada a que se confere procedência parcial.
Proc. TRT RO 0001720-24.2012.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

Readmissão

ANISTIA LEI 8.878/94. READMISSÃO. ENQUADRAMENTO. EFEITOS FINANCEIROS. ANUÊNIOS. O art. 2º da Lei 8.878/94 determina que o retorno do servidor anistiado ocorrerá no mesmo cargo anteriormente ocupado, ou no resultante da transformação, e consoante precedentes do C. TST, o período do afastamento não entra no cômputo de salários e demais vantagens relativas ao empregado, bem como a contagem deste tempo para a concessão de ulteriores benefícios, eis que encontram-se na regra do art. 6º da mesma lei, que veda a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo. *In casu*, o autor não comprovou que o enquadramento deu-se em cargo diferente do anteriormente ocupado, não havendo que se falar em reenquadramento. DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. *QUANTUM*. O marco inicial para a contagem do prazo prescricional para os servidores anistiados pela Lei 8.878/94 começa a fluir a partir da sua readmissão, uma vez que a citada lei fixou condições para a concessão da anistia, cuja eficácia ficou condicionada ao cumprimento de exigências e previsão orçamentária, analisadas pelas Comissões constituídas para esse fim. O valor da indenização por danos morais deve ser arbitrado com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando em consideração o conjunto probatório dos autos. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. Está pacificado na jurisprudência dos tribunais pátrios que à ECT aplica-se o regime de Fazenda Pública, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969, ficando isenta do recolhimento de custas processuais. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0000983-92.2015.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

Recurso Ordinário

RECURSO DA RECLAMADA. TRABALHO EM FERIADOS. JORNADAS 12X36. De acordo com a Súmula nº 444 do TST, o trabalhador tem assegurado o direito à remuneração em dobro dos feriados trabalhados, mesmo quando submetido à jornada 12x36, adotada mediante norma coletiva na qual conste previsão em sentido contrário, por se tratar de norma de ordem pública, direcionada à proteção à saúde, à higiene e à segurança do trabalho e, portanto, infensa à negociação coletiva. Ressalte-se que a aplicação retroativa da referida súmula não encontra vedação, pois não se reveste a mesma de normatividade legal sujeita ao princípio da irretroatividade, sendo a conclusão de entendimentos reiterados sobre determinada matéria. Recurso Ordinário conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0000153-38.2015.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DA RECLAMADA. CONFLITO ENTRE ACT E CCT. Da exegese do artigo 620 da CLT, tem-se que, no conflito entre acordo e convenção coletiva de trabalho, deve prevalecer a norma mais benéfica ao empregado, entendida essa no seu todo, tendo em vista a teoria do conglobamento adotada por este Tribunal Superior. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0000590-36.2016.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DA RECLAMADA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE ADICIONAIS. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PREVALÊNCIA DO ART. 193, § 2º DA CLT ANTE AS CONVENÇÕES 148 E 155 DA OIT. É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e de periculosidade ante

a expressa dicção do art. 193, § 2º, da CLT. Ademais, não obstante as Convenções nºs 148 e 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) tenham sido incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro, elas não se sobrepõem à norma interna que consagra entendimento diametralmente oposto, aplicando-se tão somente às situações ainda não reguladas por lei. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0001072-63.2015.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

ALIMENTAÇÃO *IN NATURA* FORNECIDA PELA EMPRESA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NORMA COLETIVA. SEM INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. No período em que a inscrição da empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT foi cancelada, as normas coletivas da categoria fixaram a natureza indenizatória da alimentação *in natura* fornecida aos empregados, inclusive definindo os valores a serem pagos por estes. Logo, sobre tal verba não há incidência de contribuições sociais. Recurso a que se nega provimento.
Proc. TRT RO 0000314-45.2015.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RECURSO. FUNDAMENTO DISSOCIADO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nos 9 DESTE TRIBUNAL E 422, ITENS I E III, DO TST. NÃO CONHECIMENTO. Se o recurso interposto pela reclamada apresenta fundamentos dissociados da sentença, nos termos em que foi proferida, impugnando-a de forma genérica, inclusive com matérias não trazidas na peça contestatória, impõe-se não admiti-lo, de acordo com as Súmulas nºs 9 deste Tribunal e 422, itens I e III, do TST.
Proc. TRT RO 0002055-20.2015.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL. O Direito Processual do Trabalho traz na

sua estrutura a simplicidade de procedimento, a fim de ampliar a base de atuação desta Justiça Especializada e permitir o manejo do direito de ação diretamente pela parte. Desse modo, a petição inicial deve preencher os requisitos estampados no art. 840, §1º, da CLT, ou seja, sendo escrita, deverá conter breve exposição dos fatos de que resulte o pedido, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante. Assim, fornecidos os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido suficientes para possibilitar a produção de defesa útil pela demandada, não há porque acolher a inépcia da exordial. Apresentando a reclamada defesa específica, abrangendo todos os pedidos iniciais e tendo o juiz conhecimento pleno da demanda, o contraditório e a ampla defesa se formarão. MÉRITO. TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO. REMUNERAÇÃO FIXADA EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. AUTONOMIA COLETIVA. AUSÊNCIA DE COMPLESSIVIDADE. É válida a estipulação em norma coletiva de remuneração tabelada por produção para o trabalhador avulso portuário, por expressa autorização do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.023/2009, em conjunto com os princípios da igualdade entre entes coletivos, da autonomia coletiva e da adequação setorial (art. 7º, inciso XXVI, da CFRB), não se configurando em salário-complessivo. Precedentes do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e provido para afastar a extinção sem julgamento de mérito por inépcia da petição inicial e, no mérito, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo autor.
Proc. TRT RO 0000237-41.2016.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

EMPREGADO MEMBRO DA CIPA. REPRESENTANTE DO EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE. A garantia de emprego conferida pelo art. 10, “a”, do ADCT, da CF/88 e pelo art. 164 da CLT ao membro da CIPA, estende-se apenas aos representantes dos empregados, uma vez que eleitos por estes para fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, justificando-se em razão de possíveis represálias que podem sofrer no desempenho do mandato. Os membros representantes do

empregador não estão abrangidos pela estabilidade, pois não atuam contra os interesses do empregador. Caso em que o reclamante era membro da CIPA na condição de representante do empregador, não havendo portanto vedação a sua dispensa imotivada. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000301-54.2016.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO DA RECLAMADA. DECISÃO AGRAVADA BASEADA NO ART. 518, § 1º, DO CPC - PROVIMENTO - A decisão agravada denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo município-réu sob o argumento de que a sentença guarda estrita consonância com matéria sumulada pelo C. TST, sendo aplicável a denominada súmula 'impeditiva' de recursos, nos termos do art. 518, parágrafo 1º, do CPC. A princípio, a regra prevista no art. 518, § 1º, do CPC, seria aplicável ao processo do trabalho. Contudo, a questão da competência material da Justiça do Trabalho para as controvérsias decorrentes de contratos administrativos nulos tem sido amplamente discutida pela jurisprudência pátria atual, inclusive pelo Excelso STF, razão pela qual seria aconselhável que o recurso ordinário aviado pelo município-réu fosse recebido pelo juízo de origem, para a necessária reapreciação dos termos da sentença recorrida pela Instância Revisional, dando-se cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º da CF/88. Agravo provido para determinar o processamento do recurso ordinário.
Proc. TRT AIRO 0000213-67.2015.5.11.0351, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DA RECLAMADA TECNISA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSTRUTORA. APLICAÇÃO DA OJ Nº 191 DO TST. Correto o entendimento do magistrado ao condenar a litisconsorte solidariamente ao pagamento das parcelas deferidas, nos termos do art.455 da CLT. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT ROPS 0001204-90.2015.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub.

DOEJT/AM 30.11.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

RECURSO DO RECLAMANTE. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. As convenções de 2009/2010 e 2010/2011 afirmam, em suas cláusulas oitava e sétima, respectivamente, que as empresas poderão conceder referida participação desde que este direito fique estipulado mediante acordo coletivo. Contudo, o autor não carreou aos autos referida prova, de sorte que mantenho a sentença a qual indeferiu a participação nos lucros e resultados no período relativo às CCT´s 2009/2010 e 2010/2011. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0000628-54.2016.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.11.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

RECLAMANTE CONTRATADO COMO EMPREGADO. TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA DO EMPREGADOR PARA AUTARQUIA MUNICIPAL. A vedação prevista art. 37, IX, da Constituição, sempre leva ao entendimento de que o relacionamento havido com o Poder Público é natureza administrativa, cabendo ao Judiciário Comum dizer o contrário. Mesmo contratado como empregado, via CLT, com a transformação da reclamada em Autarquia Municipal, o vínculo do recorrente com a recorrida transmudou-se numa vinculação de natureza administrativa.
Proc. TRT RO 0002349-75.2015.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.11.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. PLUS SALARIAL. SUPERLOTAÇÃO DE SALAS DE AULA. A prática da reclamada de superlotar as salas de aula, aglutinando turmas, gera enriquecimento sem a devida contrapartida salarial, motivo pela qual deve ser mantida a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de mais um salário por mês durante o período imprescrito. Recurso ordinário conhecido e não provido.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. DANO MORAL.

O excesso de labor gerado por turmas superlotadas foi devidamente reparado com a condenação da reclamada ao pagamento de mais um salário por mês durante o período imprescrito. Ademais, meros aborrecimentos em sala de aula não geram dano moral. Recurso ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001912-40.2015.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO. REGRAS REMUNERATÓRIAS. MONTANTE DE MÃO DE OBRA (MMO). CLÁUSULAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS COLETIVOS. O trabalho portuário está regulado pela nova Lei de Modernização dos Portos, a Lei 12.815, de 05 de junho de 2013, a qual visa, dentre outros escopos, uma reformulação do sistema de gerenciamento de operações e de mão de obra, a fim de trazer maior competitividade, eficiência e diminuição dos custos à atividade portuária. Um dos grandes destaques da referida Lei foi o relevo atribuído ao Órgão Gestor de mão de obra portuário, o qual passou a emergir como principal responsável por administrar o fornecimento de mão de obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, nos termos do art.32 e incisos da Lei 12.815/13. Não tendo o autor demonstrado nos autos que a remuneração obtida através do controle de prestação de serviços aos operadores portuários realizado pelo Órgão Gestor de mão de obra estava incorreta, não há que se falar em condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000431-08.2016.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.11.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO DA RECLAMADA. CONCURSO PÚBLICO - CADASTRO DE RESERVA MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. A princípio, em se tratando de formação de cadastro de reserva, não há que se falar na existência de direito subjetivo à imediata nomeação, pois, como se sabe, o certame se destina a agilizar o processo de seleção, na medida em que o antecipa e dilata a

nomeação para o tempo em que surgirem as vagas. Contudo, ao praticar atos que evidenciem a necessidade do trabalho objeto do emprego a ser preenchido, a exemplo da contratação de caixas para desempenho de atividades semelhantes, o que era mera expectativa convola-se no direito ao preenchimento da vaga, pois não há que se falar em justificativa para substituição dos candidatos aprovados, selecionados que foram exatamente para tal mister, por trabalhadores terceirizados, por intermédio de empresas de prestação de serviços. Assim, deve ser mantida a sentença que deferiu o direito à nomeação dos autores. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DOS RECLAMANTES. DANO MORAL. Restou comprovado que a reclamada optou por terceirizar os serviços, de forma que a mera expectativa de direito convolou-se no direito subjetivo à nomeação dos reclamantes. Essa nefasta prática de terceirizar suas atividades, na constância de concurso público em plena validade, é sim uma ilicitude clara, uma ofensa ao patrimônio imaterial dos autores e que devem ser indenizados pelos danos morais sofridos. Assim, deve ser reformada a sentença para o fim de deferir a quantia de R$5.000,00 a cada parte autora. Recurso conhecido e provido. TUTELA ANTECIPADA. O termo final do concurso público da Caixa Econômica Federal, ao qual se submeteram os reclamantes, encontra-se suspenso até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública, ACP 0000059-10.2016.5.10.0006. Sob esse enfoque, vê que a suspensão do termo final de validade do concurso público a que os reclamantes se submeteram afasta o perigo da demora na prestação jurisdicional. Assim, não é cabível a concessão de tutela antecipada. Recurso conhecido e improvido. Proc. TRT RO 0002391-57.2015.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2016

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DA RECLAMADA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DURANTE A VALIDADE DO CERTAME. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO, AINDA QUE FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. É ilícita a conduta do ente público que, a despeito da realização de concurso público, promove a contratação de pessoal

de forma precária para o exercício das mesmas atribuições do cargo para o qual foi realizado o certame, em flagrante preterição dos candidatos aprovados, ainda que fora das vagas previstas no edital. Precedentes do STF e do TST. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0000387-50.2015.5.11.0101, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.11.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

PAGAMENTO RETROATIVO DE PERDAS SALARIAIS. EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. Inexistindo lei que autorize o pagamento retroativo das parcelas a título de perdas salariais ao reclamante, é vedado ao Poder Judiciário, que não possui função legislativa, sob pena de ofensa aos princípios da separação de poderes e da legalidade, deferir as parcelas ora pleiteadas. Inteligência dos artigos 2º, , 5º, inciso *caput* II, e 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.
Proc. TRT RO 0002246-92.2015.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

QUADRO DE CARREIRA. INVÁLIDO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL INDEVIDO. Nos termos das Súmulas 6, I, e 127, ambas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é condição para a validade do quadro *sine qua non* de carreira a sua respectiva homologação pela autoridade competente, ou seja, por auditor do Ministério do Trabalho. *In casu*, ao não ter sido o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) - plano novo com base em que o reclamante almeja o reenquadramento funcional - objeto de homologação pelo Ministério do Trabalho, não há como ser acolhida a pretensão obreira, sob pena de ser acarretada uma grave e irreparável insegurança jurídica. Recursos ordinário e adesivo conhecidos, mas provido apenas o da empresa.
Proc. TRT RO 0000232-55.2015.5.11.0551, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

INOVAÇÃO RECURSAL. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO RECLAMANTE. Invocar nova causa de pedir, em razões recursais, consiste em inovação recursal, prática vedada pelo nosso ordenamento jurídico, ressalvada a hipótese prevista no art. 1.013 do CPC/15, porquanto os limites da lide são fixados no momento da inicial e da contestação, conforme dispõem os arts. 329 e 336 do CPC/15, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT). ACIDENTE DE TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Havendo controvérsia quanto à existência de acidente de trabalho e não comprovado nos autos sua ocorrência, não há falar em responsabilidade civil da reclamada e indenização por danos. Recurso parcialmente conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000170-37.2016.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INDENIZAÇÃO. PRECEDENTE NORMATIVO 98. RETENÇÃO DE CTPS. INAPLICABILIDADE EM DISSÍDIO INDIVIDUAL. A aplicabilidade dos Precedentes Normativos do Tribunal Superior do Trabalho é restrita aos dissídios coletivos, ficando, desta forma, afastada sua aplicação às reclamatórias trabalhistas individuais, sob pena de desrespeito ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT ROPS 0002071-95.2015.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

NÃO JUNTADA DO TERMO EM 48 HORAS. SÚMULA Nº 30 DO TST. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. O termo de audiência, com a sentença de mérito do dia 05/08/2015, somente foi juntado aos autos em 17/08/2015, motivo pelo qual o início da contagem do prazo recursal se deu em 09/09/2015, com a intimação do julgado disponibilizada em 04/09/2015 no DEJT, nos moldes da súmula nº 30 do colendo TST. Assim, a interposição do apelo ordinário da Fazenda Pública no dia 16/09/2015 encontra-se tempestivo, impondo-se a reforma do julgado, para determinar

o destrancamento do Recurso Ordinário. Agravo de Instrumento conhecido e provido.
Proc. TRT AIRO 0000101-89.2015.5.11.0451, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. PEDIDO E MATÉRIA FÁTICA INOVADA EM SEDE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se aprecia, em sede recursal, argumentação fática que não foi alegada e, portanto, tratada no primeiro grau de jurisdição. É defeso à parte ventilar, em sede de recurso, novos fundamentos não formulados na instância ordinária, por configurar-se inovação recursal. A pretensão recursal quanto ao intervalo interjornada inova a controvérsia e, por isso, não pode ser tomada em consideração, pois contrária à matéria antes sedimentada. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. Alegou o Recorrente ter havido cerceamento de defesa com a dispensa da oitiva da prova testemunhal e com o indeferimento do pedido de registro de protesto e de apresentação de memoriais escritos. Ocorre, todavia, que, no presente caso, sequer foram arroladas testemunhas. Outrossim, tais matérias poderiam ter sido consignadas em sede de alegações finais orais, considerando que nada impediu o Recorrente de fazê-lo. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. O intervalo para descanso e alimentação é norma afeta à saúde do empregado, constituindo direito indisponível, infenso à negociação coletiva (Súmula 437, II, do TST), cabendo ao empregador a prova de sua correta concessão. *In casu*, a Reclamada se desincumbiu do seu ônus probatório, apresentando os cartões de ponto com a devida pré-assinalação do intervalo intrajornada, conforme previsto no art. 72, § 2º, da CLT. Com efeito, caberia ao Reclamante provar que os registros não correspondiam à realidade dos fatos, o que não aconteceu. Recurso Ordinário do Reclamante Parcialmente Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0002379-25.2015.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.10.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

INFRAERO. PROGRESSÃO ESPECIAL. EXPECTATIVA DE DIREITO. O reclamante foi designado para a função de confiança em 01/01/2005, quando ainda estava vigente o item 25 do Sistema de Progressão Funcional da reclamada, de sorte que enquanto esteve no seu exercício, tinha mera expectativa de direito, completados os três anos de exercício, e acaso dispensado, auferir a vantagem em comento. Contudo, a condição não fora implementada, pois antes do fato gerador - transcurso do triênio - ocorreu a suspensão dos efeitos da norma, em 2007. Incogitável, assim, a figura do direito adquirido e a incidência da Súmula n. 51, do TST. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0001373-02.2014.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO DA RECLAMADA. TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. A falta de manifestação da recorrente/reclamada e a ausência de apreciação do pedido de desconsideração do depoimento da testemunha do reclamante pelo juiz da primeira instância, acarretam a preclusão consumativa quanto a tal tema, a teor do regramento inserto no artigo 223, do Novo Código de Processo Civil, incidente à espécie por força do artigo 769, da CLT, impossibilitando sua apreciação, porquanto o julgamento - nestas circunstâncias, originaria em supressão de instância. ACÚMULO DE FUNÇÃO. Como houve ruptura no equilíbrio entre as condições inicialmente pactuadas - trabalho *versus* remuneração - gerando uma desarmonia na estimativa paritária de reciprocidade proporcional inerente ao contrato de emprego, tendo em vista que o reclamante passou a exercer atividades outras além da primitivamente pactuada, gerando uma sobrecarga de trabalho, reconheço o acúmulo de função. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0001698-83.2014.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.9.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO. IMPARCIALIDADE E COOPERAÇÃO. O magistrado

não pode substituir o autor no seu dever processual de postular em juízo. O princípio da cooperação encartado no artigo 6º do CPC não autoriza o magistrado a fazer as vezes das partes sob pena de violação do princípio da imparcialidade. Como o autor silenciou em sua petição inicial quanto ao pedido de condenação das litisconsortes não é possível impor sua responsabilidade subsidiária. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001234-34.2015.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.9.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

INFRAERO. PROGRESSÃO ESPECIAL. ATO NULO. Nos termos da Súmula 473 do STF, não há direito adquirido dos trabalhadores diante de atos administrativos ilegais. Nulo o ato que instituiu a progressão especial, não há que se cogitar em direito à manutenção do patamar funcional a que alçado o trabalhador em decorrência do mesmo. Em se tratando de ato nulo, não há campo para a incidência da Súmula 51 do TST, que versa sobre normas regulamentares válidas, posteriormente alteradas para revogar ou alterar vantagens anteriormente deferidas ao empregado. Recurso Ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000254-34.2015.5.11.0351, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

PRORROGAÇÃO DE JORNADA. PAGAMENTO EM CONTRACHEQUE SOB A RUBRICA "VIRADA". INTEGRAÇÃO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DEVIDA. Constatado nos autos que, embora o obreiro tenha percebido o pagamento da parcela "virada" pela prorrogação de sua jornada, sem que esta tenha sido devidamente integrada nos seus descansos semanais remunerados, mostra-se escorreita a decisão de origem que condenou a ré a proceder às referidas integrações. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000523-08.2015.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO. ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA PORTUÁRIA. CONTRATAÇÃO POR TERMINAL PRIVATIVO. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE INTERMEDIAÇÃO DO OGMOP. O trabalho portuário está regulado pela nova Lei de Modernização dos Portos, a Lei 12.815, de 05 de junho de 2013, a qual visa, dentre outros escopos, uma reformulação do sistema de gerenciamento de operações e de mão de obra, a fim de trazer maior competitividade, eficiência e diminuição dos custos à atividade portuária. Um dos grandes destaques da referida Lei foi o relevo atribuído ao Órgão Gestor de mão de obra portuário, o qual passou a emergir como principal responsável por administrar o fornecimento de mão de obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, nos termos do art.32 e incisos da Lei 12.815/13. Ocorre que a própria Lei dos Portos prevê a existência de terminais de uso privado, dissociados da área do Porto Organizado, operando mediante autorização para exploração de instalação portuária. Logo, em tais terminais é facultada aos titulares das instalações portuárias a contratação de trabalhadores por prazo indeterminado, não havendo obrigação legal de contratar exclusiva e/ou prioritariamente a mão de obra intermediada pelo OGMO, a qual se mostra obrigatória apenas para os Portos Organizados. DAS DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Demonstrado nos autos que a correta remuneração do obreiro era obtida através do controle de prestação de serviços aos operadores portuários realizado pelo Órgão Gestor de mão de obra, não há que se falar em condenação da segunda reclamada ao pagamento de diferenças salariais. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000223-30.2016.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO DO AUTOR. REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADO PÚBLICO SEM PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Não cabe a esta Justiça Especializada conceder o reajuste salarial para o recorrente, que pertence aos quadros da Autarquia Municipal, ora recorrida, sem prévia lei que autorize tal crédito orçamentário, em respeito ao Princípio da Legalidade,

caso contrário o reajuste seria considerado um ato nulo. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0002241-58.2015.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.8.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. PISO SALARIAL. A CCT da FENAFITO juntada pela autora indica um valor referencial para a categoria dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, tendo como base a Convenção de Trabalho do Estado de São Paulo, portanto, a referência salarial indicada não tem o condão de vincular os empregadores no Estado do Amazonas, devendo valer somente para aquela unidade da Federação, já que não se trata de sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho. Não provido.

DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CONFIGURADO. Embora entenda que a ausência do pagamento de verbas rescisórias tem o condão de ensejar o pagamento de indenização por danos morais, à luz da jurisprudência do TST, o atraso na quitação da quitação das verbas, no presente caso, não caracterizou ato ilícito capaz de agredir direitos de personalidade da empregada. É da autora o ônus da prova respectiva, a teor do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC, e de tal ônus não conseguiu se desincumbir. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001766-26.2015.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.8.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

COMPLEMENTO DA RMNR. INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS INSTITUIDORAS DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL DE REGIME (RMNR). Considerando as normas coletivas instituidoras da Remuneração Mínima por Nível de Regime (RMNR), tem-se que o complemento da RMNR resulta da diferença entre a RMNR e o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB), excluídos os adicionais de tal apuração, devendo ser

somados ao final, o que pode, inclusive, resultar em valor superior à RMNR. Até porque a interpretação é aquela mais favorável ao trabalhador. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001831-76.2015.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO DO RECLAMANTE. PAGAMENTO DE SALÁRIO "POR FORA". NÃO COMPROVADO . Em que pese as testemunhas afirmem que receberam pagamento de salário fora do contracheque, nunca presenciaram o reclamante recebendo comissões "por fora". Incumbe ao autor a prova do pagamento de parte do salário "por fora", por tratar-se de fato constitutivo do direito ao percebimento de diferenças salariais, nos termos dos arts. 818 da CLT c/c 333, I, do CPC. Não tendo ele se desincumbido de tal ônus, não merece prosperar sua pretensão. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000402-72.2015.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.7.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

PRELIMINAR DE JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. As decisões judiciais não podem conhecer senão de questões suscitadas - ressalvadas as de ordem pública - e não podem decidir fora dos limites em que a ação foi proposta, tendo, como corolário, o princípio da adstrição do Juiz (arts. 141 e 492 do CPC/15; arts. 128 e 460 do CPC/73). *In casu*, verifica-se que a verba deferida em sentença consta dos fundamentos da inicial. Assim, tendo em vista que a interpretação do pedido deve considerar o conjunto da postulação e observar o princípio da boa-fé (§ 2º, art.322, CPC/15), bem como que o art. 840, § 1º, da CLT, estabelece que a petição inicial deverá conter breve exposição dos fatos de que resulte o pedido, não há que se falar em julgamento *ultra petita*. MULTA POR RETENÇÃO DA CTPS. A carteira profissional é documento de identificação e qualificação do trabalhador, de apresentação essencial à efetivação de qualquer novo contrato laboral. Neste contexto, a retenção indevida da CTPS da Autora, por prazo superior àquele previsto nos arts. 29 e 53 da CLT, *in casu*, 179 dias, constitui ato passível de reparação. Todavia,

verifica-se que não foram observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tampouco os critérios de prudência e equilíbrio, na fixação do valor relativo à multa pela retenção do documento da empregada. Assim, por entender excessivo, com fulcro no § 1º do art. 537 do CPC/15, entende-se por reduzir o *quantum* fixado pela instância primária, de R$ 4.654,00 para R$ 2.000,00. Recurso Ordinário da Reclamada Conhecido e Parcialmente Provido.
Proc. TRT RO 0000813-68.2015.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR. SÚMULA Nº 04 DESTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. A ausência de formação de comissão paritária para estabelecer as regras e condições do contrato coletivo de participações nos lucros e resultados da empresa não obsta o direito do autor de receber suas parcelas, conforme Súmula nº 04 do TRT da 11ª Região, haja vista a cláusula negocial que prevê tal pagamento se tratar de norma de aplicação imediata. Recurso ordinário
conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0011436-38.2013.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

ATESTADOS MÉDICOS. ORDEM LEGAL DE APRESENTAÇÃO. CONVÊNIO MÉDICO. BOA-FÉ. *SURRECTIO*. No caso em tela, a reclamada, amparada por cláusulas coletivas detinha o poder de denegar a aceitação de atestados não provenientes do Plano de Saúde conveniado, contudo, demonstrou-se nos autos que a empresa detinha a conduta regular de aceitar atestados médicos, independente da origem de sua expedição, surgindo ao obreiro expectativa séria e real de perenidade, nos termos da boa fé contratual e o dever anexo a ela: *surrectio*, conforme art. 422 do CCB/2002. Assim, irrepreensível a decisão judicial que ponderando o acervo probatório deferiu a devolução de descontos por falta amparada por atestado médico. DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO. COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA E HORÁRIO. ABONO DE

FALTAS. O documento “Declaração de Comparecimento” não se confunde com atestado médico, pois não denota análise do quadro clínico pessoal, nem atribuiu diagnóstico, servindo tão somente a comprovar a presença e o horário de atendimento, valendo como abono do período ali contido com a razoabilidade a que se deve ter com o deslocamento à rede de saúde pública e privada. Logo, não há mácula na conduta patronal em descontar as faltas supostamente respaldadas em declarações de comparecimento, sendo insubsistente o inconformismo da parte obreira quanto ao horário contido. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT ROPS 0000577-58.2016.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

JORNADA DE 12 x 36. PAGAMENTO EM DOBRO DE FERIADOS TRABALHADOS. Constatado nos autos que, de fato, o obreiro laborou em feriados sem a percepção do adicional de 100%, em jornada de 12 x 36, deve ser assegurada a remuneração em dobro do referido labor, a teor do disposto na Súmula 444 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000379-64.2015.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

REGISTRO SINDICAL. REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA. RACIONAMENTO SINDICAL. SINDICATO MAIS ESPECÍFICO. NULIDADE DO REGISTRO SINDICAL. INCABÍVEL. Cabe à categoria profissional definir a criação de entidade que melhor representa seus anseios, pautada pelo critério da especificidade, podendo pleitear a dissociação do sindicato principal, formando um sindicato específico, desde que a nova entidade, a juízo da Comissão do Enquadramento Sindical, ofereça possibilidade de vida associativa regular e de ação sindical eficiente, nos termos dos arts.570 e 571, da CLT. Noutro giro, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego proceder à análise de regularidade e da ausência de ofensa à unicidade sindical (CF/88, art.8º, II), definindo a legitimidade ou

não do novo ente coletivo. Havendo expedição de registro regular pelo MTE, não há que se falar em ofensa ao princípio constitucional da unicidade sindical, tampouco em ausência de legitimidade para a representação da categoria profissional mais específica. Recurso ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT ROPS 0001533-20.2015.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Reintegração

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. REINTEGRAÇÃO. DANO MORAL. CIPA. O obreiro ajuizou várias reclamatórias trabalhistas postulando reintegração e participação de novas eleições para a CIPA, conduta própria que inviabilizou os postulados apresentados na petição inicial. Ademais, com o término do período de estabilidade e pagamento da indenização substitutiva, não há qualquer dano a ser reparado. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O ajuizamento de várias reclamatórias, por si só, não caracteriza má-fé nos termos do artigo 80, do NCPC. Recurso conhecido do Reclamante e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0001804-60.2014.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Regime de Confinamento

TRABALHO EM REGIME DE CONFINAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. Por se tratar de fato constitutivo de seu direito, caberia ao trabalhador demonstrar que, de fato, laborou em regime de confinamento, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, nos termos dos artigos 818 da Consolidação das Leis de Trabalho e 373 do Código de Processo Civil de 2015. Assim, diante do conteúdo probatório frágil e insuficiente, inviável o conhecimento do direito autoral. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.
Proc. TRT RO 0000721-57.2015.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Rescisão Indireta

RESCISÃO INDIRETA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O pagamento efetuado com atraso ínfimo e sem caracterizar-se como mora reiterada não caracterizada a rescisão indireta, na forma do art. 483, da CLT. ACÚMULO DE FUNÇÃO. Não provada a sobrecarga de trabalho, bem como demonstrando as prova coletadas, que as funções ditas acumuladas pela apelante eram desempenhadas indistintamente por todos, fazendo parte da rotina da empresa e, por consequência do próprio contrato de trabalho desde seu início, não se caracteriza o acúmulo de funções, sendo indevidas as diferenças em tal razão pleiteadas. HORAS EXTRAS. ANÁLISE DA PROVA. Demonstrando o depoimento das testemunhas as horas extras pleiteadas, estas devem ser reconhecidas e deferidas. Não é que apenas a prova da empregada sirva ao julgamento, mas não se pode olvidar o fato de que a testemunha do empregador, enquanto ainda vinculada ao mesmo pelo contrato de trabalho, está submetida à subordinação jurídica que é própria a tal contratação, devendo seu depoimento ser aceito com reservas e dentro do conjunto probatório que se apresenta no feito.
Proc. TRT RO 0001598-94.2015.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.11.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

RESCISÃO INDIRETA. TRATAMENTO OFENSIVO. CONFIGURAÇÃO. Demonstrado nos autos que a reclamante era tratada pelo proprietário da empresa com rigor excessivo por meio de ofensas e adjetivações humilhantes, mantém-se a sentença que declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fundamento no art. 483, alínea “b”, da CLT.
Proc. TRT RO 0000932-14.2015.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.10.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

VIOLAÇÃO DA HONRA E INTEGRIDADE FÍSICA DO

AUTOR. CONSTRANGIMENTO MORAL. RESCISÃO INDIRETA E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. Provado nos autos que a conduta negligente e abusiva dos recorridos foi a razão preponderante para que o reclamante fosse preso e conduzido ao Distrito Integrado de Polícia, fato suficientemente grave a impossibilitar a continuidade vínculo laboral, há de se reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, além do dever de reparação dos danos morais impingidos ao autor por parte dos réus, na forma dos artigos 5º, X, da Constituição Federal de 1988, e 187 e 927, Código *caput* Civil Brasileiro. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0011577-84.2013.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

RESCISÃO INDIRETA. ESTAFANTE CONDIÇÃO DE TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização da rescisão indireta contratual é necessária a existência de falta grave cometida pelo empregador que torne inviável a manutenção do vínculo empregatício, o que não se vislumbra na hipótese dos autos. A alegação de viagens que sacrificavam os repousos semanais e os intervalos interjornadas, além do não pagamento dessas horas não ficaram comprovadas nos autos e sequer discriminadas na peça de abertura. Assim, inexistindo elemento a identificar a ocorrência estampada no art. 483, alínea "a" da CLT, impossível reconhecer a rescisão contratual indireta.
Proc. TRT RO 0001954-32.2014.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RECURSO DA RECLAMANTE. RESCISÃO INDIRETA. Não comprovados os motivos que configuram a falta grave patronal capaz de autorizar a rescisão indireta, nos moldes do art. 483 da CLT, correto o seu indeferimento.

DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. HUMILHAÇÃO E CONSTRANGIMENTO. É da autora o ônus da prova respectiva, a teor do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC, e de tal ônus não

conseguiu se desincumbir. Não há qualquer elemento que demonstre a existência de perseguição, pressão psicológica, tampouco qualquer conduta abusiva, violadora do patrimônio moral do empregado. Recurso recebido e não provido.
Proc. TRT ROPS 0000994-08.2016.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.8.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A ausência de recolhimento de parcelas de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de contribuições previdenciárias configura prática de falta grave do empregador, motivando o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho do empregado. Recursos ordinários conhecidos, mas provido apenas o da reclamada, parcialmente.
Proc. TRT RO 0001277-93.2014.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Responsabilidade Subsidiária

CONVÊNIO. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELA CONVENIADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. CULPA *IN VIGILANDO* DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 16 DO TRT DA 11ª REGIÃO. ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93. A Administração Pública responde subsidiariamente pela satisfação dos direitos do trabalhador quando este lhe presta serviços em processo de terceirização, por intermédio de empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do convênio com ele mantido, e desde que evidenciada sua culpa *in vigilando* ao não fiscalizar a prestadora, em descumprimento aos arts. 58, inc. III, e 67, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da referida lei, declarada pelo STF na ADC nº 16, não afastou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST. A matéria está pacificada no âmbito deste Tribunal com a edição da sua Súmula

nº 16. A circunstância de a relação jurídica entre os reclamados ter ocorrido mediante celebração de convênio não afasta o entendimento ora manifestado, ao contrário, coaduna-se com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. INDEVIDOS. SÚMULAS Nºs 219 DO TST E 13 DO TRT DA 11ª REGIÃO. Se a trabalhadora não conta com a assistência sindical, indevida a verba honorária, consoante art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e Súmulas nºs 219, item I, do TST e 13 do TRT da 11ª Região.

Proc. TRT RO 0001295-08.2014.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.

Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo possível concretizar a execução contra a devedora principal, mostra-se correta a decisão que redirecionou a execução para a devedora subsidiária. Não há previsão legal que determine, inicialmente, a desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal para, somente após, executar o responsável subsidiário. Agravo conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0000889-75.2014.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2016.

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO DA LITISCONSORTE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO – EXISTÊNCIA. A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa da litisconsorte (culpa *in eligendo* e *in vigilando*), judiciosa se mostra a responsabilização subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratada.

RECURSO DO RECLAMANTE – ADICIONAL DE

CONFINAMENTO – PEDIDO FEITO SOMENTE EM FASE RECURSAL – INOVAÇÃO À LIDE. Em sua inicial, o autor não pleiteou o pagamento do adicional de confinamento. O referido pedido foi feito somente em fase recursal, o que caracteriza inovação à lide, pois não houve a manifestação da parte contrária em contestação e por não ter sido objeto de análise na sentença, sendo matéria irremediavelmente preclusa, além de caracterizar cerceamento de defesa e supressão de Instância, bem como por ser contrária a Jurisprudência firmada por esta Justiça Especializada. Recursos conhecidos e não providos.

Proc. TRT RO 0000467-12.2014.5.11.0501, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.9.2016.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO ORDINÁRIO DO LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - EXISTÊNCIA. A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa do litisconsorte (culpa *in eligendo* e *in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratada. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. MORA SALARIAL. ESTADO DE PRECARIEDADE. VÍCIO DE VONTADE. DANOS MORAIS. Restou incontroverso que a reclamada incorreu em mora salarial, deixando de pagar os salários do autor no período de maio a agosto de 2015. Inadimplência de parcelas de natureza salarial, inerentes à sobrevivência do trabalhador e de sua família. Diante de seu precário estado econômico e social, além da existência de abalo moral, o autor pediu demissão, sob a promessa de que receberia suas verbas rescisórias. Flagrante vício de vontade, diante da premência do trabalhador, motivo suficiente para gerar a nulidade do pedido de demissão. Falta grave patronal comprovada. Existência

de danos morais contra o trabalhador, não havendo necessidade de comprovação, uma vez que a mora salarial fala por si mesma (dano *in re ipsa*). Recurso Ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000339-36.2016.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa do Ente Público (culpa *in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratada. Recurso Ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001205-49.2015.5.11.0053, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. EXISTÊNCIA. A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa do litisconsorte (culpa *in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratada. Recurso Ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001367-91.2015.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO DO LITISCONSORTE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - EXISTÊNCIA. A construção

jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa do litisconsorte (culpa *in eligendo* e *in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratada. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

RECURSO DA RECLAMANTE – MULTA DO ART. 467 DA CLT – CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. É pacífica a atual jurisprudência trabalhista no sentido de que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, inclusive pelo pagamento das multas, por ventura aplicadas. (Súmula n. 331, VI, do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso da reclamante conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000494-52.2015.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA *IN VIGILANDO*. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Agindo o ente público tomador de serviço com culpa *in vigilando* ao não ter exercido sobre a conveniada a fiscalização imposta pelos arts. 58, inc. III, e 67, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93, responde de forma subsidiária pelo cumprimento dos direitos trabalhistas dos empregados desta que lhe prestavam serviço, se a mesma não tiver condições de adimpli-los. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da referida lei, declarada pelo STF na ADC nº 16, não afastou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REVELIA DA RECLAMADA. RECONHECIMENTO. DESCONSTITUIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ART. 9º DA CLT. A reclamada foi considerada revel e confessa quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT, pois apesar de regularmente notificada da audiência não atendeu ao chamado judicial. Em consequência, a matéria de fato alegada pelo autor relativa ao relacionamento empregatício foi

admitida como verdadeira, além do que ficou provada a prestação de serviço de forma pessoal, contínua, subordinada, onerosa e em atividade inerente aos projetos culturais da reclamada e litisconsorte. Logo, impõe-se reconhecer que o reclamante detinha a condição de empregado, à luz do art. 3º da CLT, desconstituindo o contrato de prestação de serviço, com base no art. 9º da CLT.
Proc. TRT RO 0002247-87.2014.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RESCISÃO. DIFERENÇAS. INOBSERVÂNCIA DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. Constatado que nos últimos doze meses que antecederam sua dispensa, o reclamante esteve em gozo de benefício previdenciário em sete deles, a média remuneratória decorrente de adicionais deve ser extraída dos cinco meses em que foram pagos, projetando-se nas parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias e seguro-desemprego.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. Nos termos da Súmula nº 331 do TST, responde subsidiariamente o tomador de serviço pela satisfação dos direitos trabalhistas daqueles que laboram em seu benefício, por meio de empresa interposta, quando caracterizada a culpa *in vigilando* por não fiscalizar a contratada quanto ao adimplemento dos direitos trabalhistas dos que se ativavam nas atividades pactuadas.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Aplicável a multa do art. 477, § 8º, da CLT, quando a empresa expede a comunicação do aviso prévio, liberando o empregado do seu cumprimento e não promove a quitação rescisória nos 10 dias subsequentes.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ADICIONAIS NOTURNO E DE HORA INTRAJORNADA SUPERIORES AOS DE LEI. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. Se o acordo coletivo de trabalho previa adicional noturno e de intervalo intrajornada em percentuais fixos superiores ao de lei, quer o empregado trabalhasse ou não naquelas condições, improcedem as diferenças postuladas quando demonstrado que mesmo suprimidas algumas horas de um e de outro, o empregado não teve prejuízo financeiro.

Proc. TRT RO 0010424-80.2013.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RECURSO DA RECLAMADA. *In casu*, o ônus da prova é encargo do autor, eis que o exercício de tarefas incompatíveis com a função para a qual foi contratado é fato constitutivo de seu direito (arts. 373, I, do NCPC e 818 da CLT). Analisando a prova constante dos autos, extrai-se que de tal *mister* o recorrido se desincumbiu satisfatoriamente. A prova testemunhal demonstra, de fato, que o autor executava atribuições distintas do cargo para o qual fora contratado. Recurso ordinário conhecido e improvido.

RECURSO DA LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O ente da Administração Pública Indireta que se beneficia de serviços terceirizados e que deixa de fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, assumidas pela fornecedora de mão de obra, tanto as constituídas no curso do contrato, quanto as decorrentes de sua extinção, incide em culpa *in vigilando*, razão pela qual deve responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao trabalhador, consoante a inteligência da Súmula 331 do TST. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001935-35.2014.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.8.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

REVELIA E CONFISSÃO FICTA. NOTIFICAÇÃO RECEBIDA NO ENDEREÇO DA EMPRESA. VALIDADE DO ATO. É válida a notificação recebida no endereço da empresa, dando-lhe ciência da audiência inaugural, máxime quando constatado que a intimação da sentença foi igualmente recebida pela mesma pessoa e no mesmo endereço, ingressando a reclamada com recurso ordinário em tempo hábil, demonstrando, assim, a regularidade de ambos os atos.

MULTAS CONVENCIONAIS. DEFERIMENTO ATRELADO ÀS VIOLAÇÕES CONSTATADAS EM JUÍZO. A multa por descumprimento de cláusula convencional prevista na CCT da categoria deve ser limitada às infrações constatadas em juízo. Na hipótese em apreço, o órgão julgador deferiu diferença de salário

em razão da inobservância do piso salarial fixado na norma coletiva, assim como horas extras e intervalo para lanche. Logo, forçoso limitar em três o número das multas deferidas ao autor, nos termos da cláusula 83ª da CCT da categoria. Recurso ordinário provido parcialmente
Proc. TRT RO 0002174-57.2014.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Fca. Rita A. Albuquerque

RECURSO DO LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O ente da Administração Pública Direta que se beneficia de serviços terceirizados e que deixa de fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas assumidas pela fornecedora de mão de obra, tanto as constituídas no curso do contrato, quanto as decorrentes de sua extinção, incide em culpa *in vigilando*, razão pela qual deve responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao trabalhador, consoante a inteligência da Súmula 331 do TST. DANO MORAL. O atraso reiterado no pagamento dos salários configura, por si só, o dano moral, porquanto gerador de estado permanente de apreensão do trabalhador, o que, por óbvio, compromete toda a sua vida - pela potencialidade de descumprimento de todas as suas obrigações, sem falar no sustento próprio e da família. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001300-85.2015.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.7.2016.
Rel. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas - Convocado

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO 2º RECLAMADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Responde o tomador do serviço, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos do obreiro, quando o mesmo lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, por meio de empresa interposta que não quita as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho, porque foi beneficiário dos trabalhos prestados, bem como agiu com culpas e *in eligendo in vigilando*. Aplicação do item V da Súmula 331/ TST. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0000146-58.2015.5.11.0301, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Sindicato

PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE E DA UNICIDADE SINDICAL. ARTIGOS 570 E 517 DA CLT C/C ARTIGO 8º, INCISO II, DA CF/88. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. Sendo, o requerente, sindicato que representa especificamente as cooperativas de prestação de serviços médicos, no âmbito nacional, é ele a entidade legítima para representá-las, nos termos do artigo 570 da CLT c/c artigo 8º, inciso II, da CF/88, porquanto, o sindicato reclamado, além de ter sido constituído posteriormente, não atende ao princípio da especificidade, ainda que tenha abrangência estadual, consoante inteligência do artigo 571 da CLT. Recurso Ordinário Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0010191-66.2013.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.7.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

Seguro Desemprego

SEGURO-DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES LEGAIS. LEI 7.998/90. SITUAÇÃO DE EMPREGO. INDENIZAÇÃO. INCABÍVEL. Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família (Lei nº.7998/90, art.3º, IV). Havendo a pactuação, pelo reclamante, de novo contrato de emprego após a demissão da reclamada, não há que se falar em direito ao benefício do seguro-desemprego, tampouco em indenização pela não percepção do benefício. ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DA CTPS. DANOS MORAIS. A responsabilidade pela anotação, guarda, atualização e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do empregado é do empregador, ao qual cabe proceder à baixa e imediata devolução

do documento ao obreiro quando da resilição contratual, consoante inteligência dos artigos 25 e 29, da CLT. Havendo atraso injustificado e complicações na entrega da CTPS do obreiro, fazendo com que o trabalhador ficasse mais de 05 meses sem sua CTPS, emergem cristalinos os danos morais suportados pelo reclamante, os quais prescindem de comprovação (*in re ipsa*). REDUÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO DEFERIDO. Os valores arbitrados a título de danos morais observaram os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, necessários ao estabelecimento de uma reparação em bases de justiça e equidade, não sendo necessária, portanto, qualquer minoração. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT ROPS 0000575-59.2016.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.12.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DIRETOR DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. APLICAÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. IMPROPRIEDADE. Comprovado que a empresa recorrida, sociedade de economia mista, observava as regras dispostas em seu Estatuto Social quanto à remuneração de seu diretor presidente, cujo valor era equivalente à remuneração de secretário de estado, não há como aplicar-se à hipótese o inciso II, do art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho, que deve ser observado apenas para que se exclua do regime de horas extraordinárias os exercentes de cargos de confiança que recebem a gratificação de função ali definida, o que não se confunde com a hipótese destes autos. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.
Proc. TRT RO 0000272-13.2014.5.11.0053, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes

Terceirização

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. EXISTÊNCIA. O Ente Público deve ser responsabilizado subsidiariamente, porque não fiscalizou o cumprimento dos encargos sociais devidos pela contratada sob a

forma de terceirização. Sua omissão, em valer-se das prerrogativas que lhe confere a Lei, causou à reclamante o dano trabalhista alegado na inicial, convencimento que decorre da ausência de efetiva demonstração nos autos de que, durante a vigência do contrato, adotou todos os mecanismos eficazes de fiscalização que a Lei disponibiliza. Mostra-se latente a culpa *in vigilando* do recorrente como tomador dos serviços terceirizados. Inteligência da Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. DANO MORAL. DIREITOS DA PERSONALIDADE. A empregabilidade se mostra importante para uma vida digna muito em razão das contraprestações pecuniárias daí decorrentes, sendo a principal delas o salário. É com o salário que o trabalhador e sua família, quase sempre, têm suas necessidades vitais básicas satisfeitas, a exemplo da moradia, alimentação, vestuário e higiene, dentre outros, conforme preceitua o art. 7º, IV, da Constituição da República. E não raramente essas necessidades vitais básicas são custeadas mensalmente, de modo que, faltando o salário para a pessoa que somente tem a renda do trabalho para sobreviver, a integridade psíquica do homem médio é fatalmente afetada. Assim, a ilicitude consistente em atrasar os salários do trabalhador por mais de 3 meses, é capaz de causar as agruras descritas na peça de ingresso, tais como privações de ordem alimentar, acúmulo de dívidas, possibilidade de inclusão do seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito, gerando, por consequente, perda de sono, inquietude, enfim, privando o laborista da paz e a tranquilidade de espírito. Configurada, portanto, a violação de direitos da personalidade (integridade psíquica), sendo devida a compensação pecuniária. Recurso Ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000318-71.2015.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

Trabalhador Avulso

TRABALHADOR AVULSO. SOLIDARIEDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL DO PORTO PRIVATIVO. DEVER COMPARTILHADO DE GARANTIA DE AMBIENTE LABORAL

SADIO. *In casu*, embora o Porto Chibatão se qualifique como Instalação Portuária Privativa não sendo Operador Portuário, em área de porto organizado, conforme art. 2º, XIII, da Lei n.º 12.815/2013 o que retiraria seu dever de reparação solidária, não se pode encerrar a interpretação na literalidade fria do texto legal. Obtempera-se que toda a atividade econômica interligada por vínculos estruturais dentro da área portuária, quer seja organizada ou não possui o dever de garantir o meio de ambiente decente e sadio aos trabalhadores que ali prestam serviços, independentemente de vínculo de qualquer sorte com os referidos, por se tratar de fruto da própria função social da propriedade (art. 5º, XXIII c/c art. 170, *caput* e III, ambos da CFRB/1988) em amparo com solidariedade dos ganhos e dos riscos (art. 3º, I, da CFRB/1988). Interpretação sistemáticas da Lei n.º 12.815/2013, Convenção n.º 152 da OIT, NR 29 e Código Civil Brasileiro (art. 942). Assim, não se pode desprestigiar a interpretação sistemática do ordenamento jurídico para excluir a responsabilidade do Porto Privativo por indenizações referentes a acidentes ocorridos no ambiente no qual o trabalhador oferta sua força de trabalho, já que a oferta de mão de obra avulsa por si gera a responsabilidade solidária. ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. O conjunto probatório, consubstanciado nas provas documental (CAT) e técnica (laudo pericial), evidencia a ocorrência do acidente de trabalho nos moldes trazidos pelo reclamante, negligenciando os reclamados no dever de fiscalização das normas de segurança do trabalho, inexistindo qualquer amparo probatório de que ele ou o litisconsorte detivessem qualquer preocupação com o andamento das atividades laborais, no momento da execução. Não se pode atribuir ao trabalhador a culpa por ato inseguro, quando não demonstrado que a garantias das condições de segurança tenham sido efetivamente concedidas por seus responsáveis, conforme se retira da NR 1/MTE. Assim, reconhecida a conduta culposa dos reclamados, devem responder civilmente, nos termos dos artigos 186,187, 927 e 932, inciso III, CC. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. Em relação ao *quantum* indenizatório, resguardando o dever do magistrado de evitar o enriquecimento indevido, e ponderando critérios de razoabilidade e proporcionalidade na fixação dos valores,

a fim de atender à tríplice função da responsabilidade civil: reparação, sanção e caráter pedagógico, assiste razão à reclamada quanto à necessidade de minoração da condenação por danos morais e estéticos, uma vez que arbitrados em valores excessivos. Recurso do litisconsorte conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0002122-15.2015.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Turnos Ininterruptos

RECURSO DA RECLAMADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERAÇÃO PARA TURNO FIXO. LICITUDE. *JUS VARIANDI*. BENEFÍCIOS SOCIAIS AO TRABALHADOR. *In casu*, a nobre julgadora de origem decidiu em desconformidade com a jurisprudência sedimentada no C. TST, que entende que o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento impõe gravame à saúde e à convivência social do trabalhador e que a alteração para turno fixo se revela um benefício para o empregado, ainda que haja acréscimo de horas à jornada. Assim, não há falar em violação ao art. 468 da CLT, uma vez que a alteração contratual, na hipótese dos autos, não é lesiva. Trata-se de situação abarcada pelo *jus variandi* do empregador. HORAS EXTRAS. Outrossim, merece rejeição o pleito de horas extras, haja vista o seu evidente caráter de acessoriedade, ou seja, sua dependência da constatação da ilicitude da alteração da jornada contratual de turno ininterrupto de revezamento para turno fixo, o que não se afigurou na hipótese, como visto. Recurso Ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0002375-03.2015.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

Verbas Rescisórias

VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS E HOMOLOGADA PELO SINDICATO. Para anular um recibo válido e homologado pelo sindicato, faz-se necessário prova robusta e contundente, hábil a

elidir a presunção de sua quitação. Não conseguindo o reclamante provar os fatos alegados, é improcedente sua postulação.
Proc. TRT RO 0001999-15.2014.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.9.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

RECURSO DA RECLAMADA. 1. CONCILIAÇÃO FIRMADA PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO. HOMOLOGAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. No caso sob análise, resta evidente, por meio dos documentos anexados aos autos (Ids. 13a1e78 e d7d96e3) que as verbas ali elencadas dizem respeito a parcelas devidas por ocasião da rescisão contratual. Com efeito, a CCP não tem como função prestar assistência ao trabalhador no momento da extinção do contrato de trabalho, mas sim, a de compor, extrajudicialmente, litígios decorrentes da relação de trabalho. A sua finalidade é diversa da assistência sindical, a que acena o §1º, do art. 477, da CLT. Recurso improvido, no tema. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO. LIMPEZA E COLETA DE LIXO EM BANHEIRO DE ESCOLA. O C. TST tem caracterizado a insalubridade, quando constatada por laudo pericial, devido à utilização dos banheiros por um número indeterminado de pessoas, como escolas públicas, e em razão de a atividade estar compreendida entre aquelas mencionadas no Anexo 14 da NR 15 da Portaria MTb 3.214/78 como "agentes biológicos". Recurso improvido, na matéria. Recurso ordinário conhecido e improvido.

RECURSO DO LITISCONSORTE PASSIVO. 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA. Tratando-se de controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelo inadimplemento de parcelas decorrentes de vínculo empregatício mantido entre o empregado e a empresa prestadora dos serviços, em evidente caso de terceirização, não há se falar em incompetência material da Justiça do Trabalho, eis que a hipótese está inserta no inc. I do art. 114 da CF/88. Preliminar rejeitada. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. Conforme se depreende da exordial, o autor apontou a ora recorrente como

responsável pelo adimplemento das verbas trabalhistas pleiteadas, na condição de tomadora dos serviços por ele prestados. Nesse contexto, e tendo em mira que o exame das condições da ação deve ser feito à luz das alegações contidas na exordial - teoria da asserção-, não há falar em ilegitimidade passiva *ad causam*. Rejeito. 3. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. Com fulcro no item V da Súmula nº. 331 do TST, a análise da eventual responsabilidade do tomador de serviços - enquanto ente integrante da Administração Pública direta ou indireta - pelo pagamento do passivo trabalhista eventualmente deixado pela empresa prestadora deve se dar à luz da teoria da responsabilidade subjetiva. Noutras palavras, a se Administração Pública negligencia no cumprimento de seu dever de fiscalizar a execução do contrato (art. 67, *caput*, da Lei nº. 8.666/93), fica obrigada a reparar os danos causados por sua conduta culposa, devendo responder subsidiariamente pelo pagamento verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora dos serviços. RESPONSABILIDADE DO LITISCONSORTE PASSIVO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DEVERES FISCALIZATÓRIOS PELO ENTE PÚBLICO. VERIFICAÇÃO DE CULPA *IN VIGILANDO*. Quando da aplicação do entendimento encartado no item V da Súmula nº. 331, o TST vem entendendo que deve se dar a inversão do ônus da prova. Isto quer dizer que, chamada para integrar o pólo passiva da reclamação trabalhista, é a Administração Pública que deve provar que desempenhou a contento seu dever de fiscalização; em não o fazendo, o julgador entende presumida sua culpa *in vigilando* e enquadra-lhe na hipótese tratada no item V da Súmula nº. 331 do TST. In casu, restou verificado que o litisconsorte passivo não produziu qualquer elemento probatório no sentido de demonstrar, ao julgador, que deu cabo de seu dever de fiscalização da execução do contrato, não se desincumbindo, portanto, de seu encargo probatório. Assim, conclui-se, com esteio na teoria da responsabilidade subjetiva, que está consubstanciada sua culpa *in vigilando*, devendo permanecer no pólo passivo da obrigação na condição de responsável subsidiário, conforme item V da Súmula nº. 331 do TST. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000329-23.2015.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

Vínculo Empregatício

RECURSO DO RECLAMANTE. 1. VÍNCULO DE EMPREGO. VERBAS TRABALHISTAS. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. RECIBO DE QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. INVALIDADE. Consideradas as normas e princípios do direito laboral, reputa-se nula a quitação passada pelo empregado em acordo extrajudicial, sem qualquer assistência do sindicato representativo de sua categoria profissional, até porque nesse tipo de ajuste as partes não estão em igualdade de condições. Recurso parcialmente provido, na matéria. 2. MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. A jurisprudência da SBDI-1 do TST firmou-se no sentido de que, mesmo nos casos em que reconhecido judicialmente o vínculo empregatício, impõe-se a condenação à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, conforme preceitua o art. 477, § 8º, da CLT. MULTA DO ART. 467 DA CLT. Os pedidos formulados na inicial foram impugnados pela reclamada. Desse modo, não há verbas incontroversas que permitam o cabimento da multa prevista no art. 467 da CLT. Recurso parcialmente provido, no aspecto. Recurso Ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0001609-26.2015.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.11.2016
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

VÍNCULO DE EMPREGO COM SALÃO DE BELEZA. ESTETICISTA. Os serviços prestados pela reclamante como esteticista no salão de beleza, desenvolviam-se em sistema de parceria, mediante acertos de percentuais sobre os serviços, uma parte destinava-se ao pagamento da reclamante e o restante para manter a infraestrutura de atendimento. Vínculo não caracterizado.
Proc. TRT RO 0000923-67.2015.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.11.2016.

Rel. Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CABELEIREIRA. SEM SUBORDINAÇÃO. SOCIEDADE DE FATO. A subordinação é elemento imprescindível à configuração do vínculo empregatício. No caso vertente, extrai-se da prova oral que a Reclamante laborava como autonomia, dirigindo a prestação do próprio serviço, em sistema de parceria com os demais trabalhadores do local e com a Reclamada, que exercia o papel de administradora do estabelecimento. Restou descaracterizada, portanto, a subordinação essencial à relação de emprego. Ademais, pelo contrato mantido entre as partes, em que a Reclamante ficava com 50% dos lucros, entende-se que o restou configurado um verdadeiro contrato de parceria ou sociedade de fato entre as litigantes. Recurso da Reclamante Conhecido e Não Provido. Proc. TRT RO 0001824-81.2015.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.8.2016.
Rel. Desembargador do Trabalho José Dantas de Góes

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. REVELIA E CONFISSÃO *FICTA*. A decretação da revelia e os efeitos da confissão *ficta*, conforme art. 844 da CLT, não possuem o condão de afastar o ônus probatório da parte autora em comprovar os requisitos para configuração do vínculo de emprego (arts. 2º e 3º da CLT), nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 373, I, NCPC/2015, não sendo autorizado a este Juízo aplicar o princípio *in dubio pro operario* em desrespeito ao sistema de probatório previsto no ordenamento jurídico, criando ilegítima situação de descredibilidade nas decisões judiciais. *In casu*, a análise do depoimento da testemunha indicada pela parte em cotejo com o interrogatório autoral se mostrou conflituosa, carecendo de verossimilhança ao julgador para reputar força probatória. Assim, reputo inexitoso o autor em seu mister probatório (art. 818 da CLT c/c art. 373, I, NCPC/2015), razão pela qual, merece manutenção a sentença primária que negou a configuração do vínculo empregatício e indeferiu os consectários a este. Recurso conhecido e não provido. Proc. TRT RO 0001708-11.2015.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2016.
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO DA RECLAMANTE. VÍNCULO DE EMPREGO. CABELEIREIRO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O fato de a obreira receber significativa participação sobre os serviços realizados (até 50%), conforme se depreende de seu próprio interrogatório e das declarações do proprietário da reclamada, denota a natureza jurídica da relação havida entre as partes como um verdadeiro contrato de parceria, que foi formalizado como "contrato de locação de espaço de bens móveis". A celebração de contrato de atividade tipo parceria é prática rotineira nesse ramo de prestação de serviços (salão de beleza), em que o proprietário do mesmo coloca à disposição dos profissionais (manicure, massagista, depiladora, cabeleireiro, entre outros), além do espaço físico, sua carteira de clientes e suas instalações com os móveis para serem por eles utilizados no desempenho de tais atividades. Nesse contexto, não resta caracterizado o vínculo de emprego. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001314-07.2015.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.10.2016

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEÇÃO DE REVISTA
site: www.trt11.jus.br
e-mail: ascom.11@trt11.jus.br - set.revista@trt11.jus.br
Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1.265 - Praça 14 de Janeiro
Fone: (0**92) 3621-7234 / 7239 Fax: 3621-7238
CEP 69.020-130 • Manaus - Amazonas - Brasil